



RELATÓRIO DE SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA

RGE SUL

EI RGE Sul – 20171018 – Temporal

Período 18 a 22/10/2017

Sumário

1.	CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO	3
2.	RESUMO	3
3.	DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)	3
4.	PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL	4
5.	DEMONSTRAÇÃO DO IMPACTO DO EVENTO EM CHI (Cliente Hora Interrompido)	5
6.	DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO	5
7.	MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO	7
7.1	MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO	7
7.2	MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO	17
8.	DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO	19
9.	INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA	21
10.	PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS	22
11.	ANEXOS	23

1. CÓDIGO ÚNICO DO RELATÓRIO

EI RGE Sul – 20171018 - Temporal

2. RESUMO

Este relatório possui o objetivo de descrever os procedimentos adotados para a classificação de interrupções em Situação de Emergência (ISE), decorrentes dos Eventos Meteorológicos ocorridos no dia 18 de outubro de 2017 os quais impactaram a área de concessão da RGE Sul. As informações contidas neste relatório são em atendimento as orientações dispostas Módulos 01 e 08, dos Procedimentos de Distribuição de Energia Elétrica no Sistema Elétrico Nacional – PRODIST.

3. DEFINIÇÃO SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA (PRODIST – MÓDULO 1)

2.222 Interrupção em Situação de Emergência:
Interrupção originada no sistema de distribuição, resultante de Evento que comprovadamente impossibilite a atuação imediata da distribuidora e que não tenha sido provocada ou agravada por esta e que seja:

- Decorrentes de Evento associado a Decreto de Declaração de Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública emitido por órgão competente; ou
- Decorrentes de Evento cuja soma do CHI das interrupções ocorridas no sistema de distribuição seja superior ao calculado conforme a equação a seguir:

$$2.612 \cdot N^{0,35}$$

onde:

N – número de unidades consumidoras faturadas e atendidas em BT ou MT do mês de outubro do ano anterior ao período de apuração.

Figura 1 – Definição Interrupção por Situação de Emergência – PRODIST Módulo 1 – Rev. 8

$N_{\text{outubro}/2016} = 1.317.368$ consumidores

Valor referência RGE: $2.612 \times 1.317.368^{0,35}$

Limite CHI= **362.135**

4. PARECER CLIMÁTICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Em virtude da localização geográfica do estado do Rio Grande do Sul (entre as latitudes de 27 e 34 graus Sul), o estado está sujeito à atuação de diversos sistemas meteorológicos que podem provocar situações de tempo severo (que resultam em altas taxas de precipitação em curto espaço de tempo, rajadas de vento intensas, queda de granizo, incidência de descargas atmosféricas). Fenômenos desta categoria podem causar impactos significativos na atividade fim da RGE Sul (distribuição de energia elétrica). Estes fenômenos podem ocorrer em praticamente todos os meses do ano, com mais ênfase nos meses de verão, primavera e outono.

Com isso, podemos observar que os fenômenos meteorológicos (em especial os que causam tempo severo) são impactantes nas atividades do setor de distribuição de energia elétrica. Dessa forma serão citados, os sistemas de tempo mais importantes que podem causar algum tipo de impacto nos estados do Sul do Brasil, especialmente o Rio Grande do Sul (conforme descrito em “O Clima do Brasil”, MASTERIAG/USP), conforme tabela 1.

<i>Sistemas</i>	<i>Tempo Severo Associado</i>
Sistemas Frontais	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Vórtices Ciclônicos	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Instabilidade do Jato Subtropical	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Frontogênese / Ciclogênese	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação
Zona de Convergência do Atlântico Sul	alta acumulação de precipitação
Vírgula Invertida	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas
Complexos Convectivos de Mesoescala	granizo, chuva intensa, rajadas de vento, descargas atmosféricas, alta acumulação de precipitação

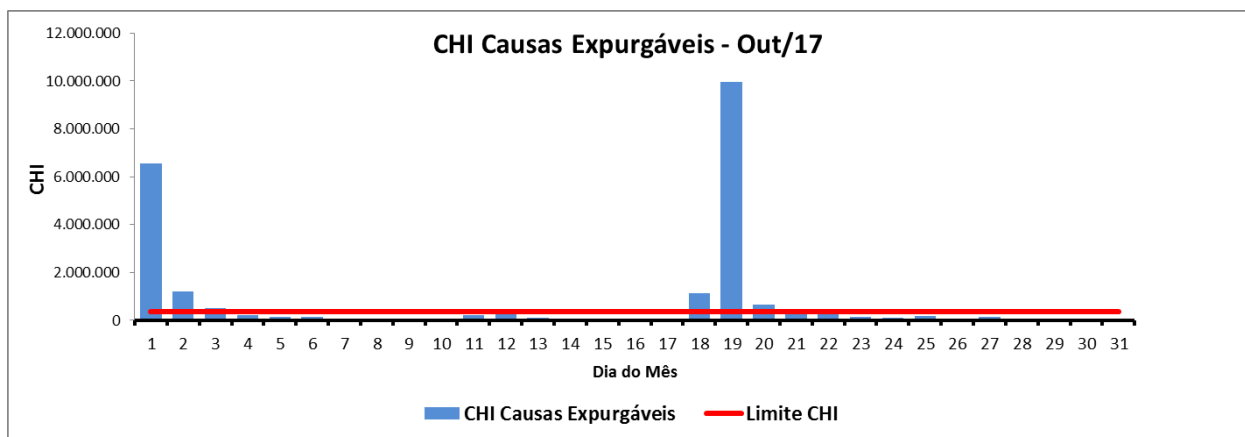
Tabela 1 – Sistemas de tempo e Consequências

Fonte: Avaliação e descrição dos fenômenos meteorológicos que ocorrem no Rio Grande do Sul e possíveis impactos de interesse nas atividades da RGE Sul – Instituto Tecnológico SIMEPAR

Com base na tabela 1 nota-se que os eventos mais frequentes ocorridos no Rio Grande do Sul trazem consequências que em sua totalidade são prejudiciais aos sistemas elétricos de distribuição de energia.

5. DEMOSTRAÇÃO DO IMPACTO DO EVENTO EM CHI (Cliente Hora Interrompido)

A seguir foram relacionadas as ocorrências registradas, cujas causas possuem nexo causal com o evento climático ocorrido: ARVORE OU VEGETAÇÃO, INUNDAÇÃO, VENTO E DESCARGA ATMOSFÉRICA. No gráfico a seguir é possível observar o volume de CHI emergencial decorrente das causas relacionadas anteriormente na área de concessão da RGE Sul durante todo o mês de outubro de 2017.



Através do gráfico anterior é possível identificar um volume atípico de CHI proveniente dos eventos identificados no laudo meteorológico. O impacto do evento meteorológico severo na rede elétrica da área de concessão da RGE Sul impediu o restabelecimento do sistema elétrico na maior brevidade possível, especialmente em função da quantidade de eventos e complexidade de reestabelecimento do sistema.

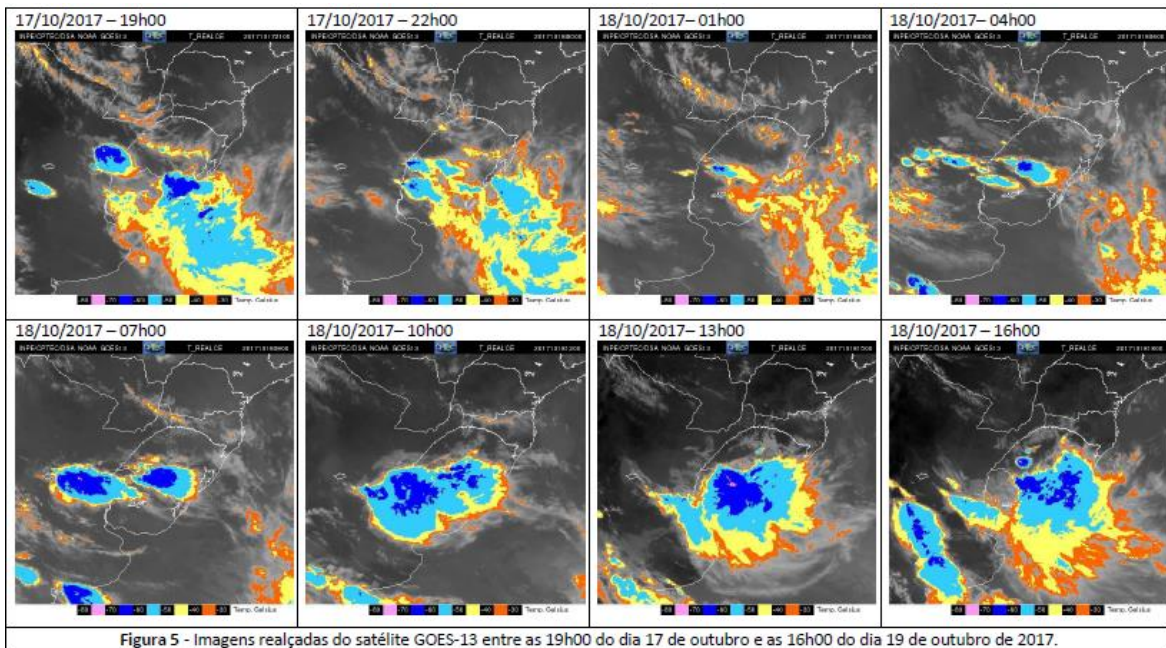
6. DETALHAMENTO DO EVENTO CLIMÁTICO

Áreas de chuva associadas com um sistema de baixa pressão avançaram da região da fronteira entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai para as áreas da RGE Sul a partir das 02h00 do dia 18 de outubro de 2017. Após a passagem deste sistema, uma frente fria manteve as condições de chuva forte e ventos sobre as áreas da RGE Sul até as 13h00 do dia 19 de outubro de 2017. Nestas áreas, a rede de detecção de raios da Earth Networks registrou 19.160 raios nuvem-solo sobre os municípios que fazem parte da concessão da RGE Sul as 02h05 do dia 18 de outubro e as 08h07 do dia 19 de outubro de 2017. As

rajadas de vento mais intensas foram registradas em Santiago, atingindo 105,8 km/h entre as 02h e as 03h do dia 19 de outubro de 2017. Em Santana do Livramento e Santa Maria as rajadas chegaram a 95,4 e 94,3 km/h, respectivamente durante o evento. Na região do Aeroporto Salgado Filho em Porto Alegre foram registradas rajadas de vento de até 72,15 km/h às 05h00 do dia 19 de outubro de 2017 e a 68,4 km/h às 12h32 do dia 19 de outubro de 2017.

A chuva também foi volumosa sobre todo o Rio Grande do Sul. Nas estações do INMET inseridas na região de concessão da RGE Sul, o maior acumulado de chuva foi de 57,6 mm em Santana do Livramento entre as 22h do dia 17 de outubro e as 22h do dia 18 de outubro de 2017.

Nas imagens realçadas do satélite GOES-13 abaixo é possível acompanhar o deslocamento das instabilidades entre as 19h00 do dia 17 de outubro de 2017 e as 16h00 do dia 19 de outubro de 2017. As manchas em azul escuro e rosa indicam as regiões com nuvens de grande desenvolvimento vertical associadas a eventos de chuva forte, rajadas de vento e descargas elétricas.



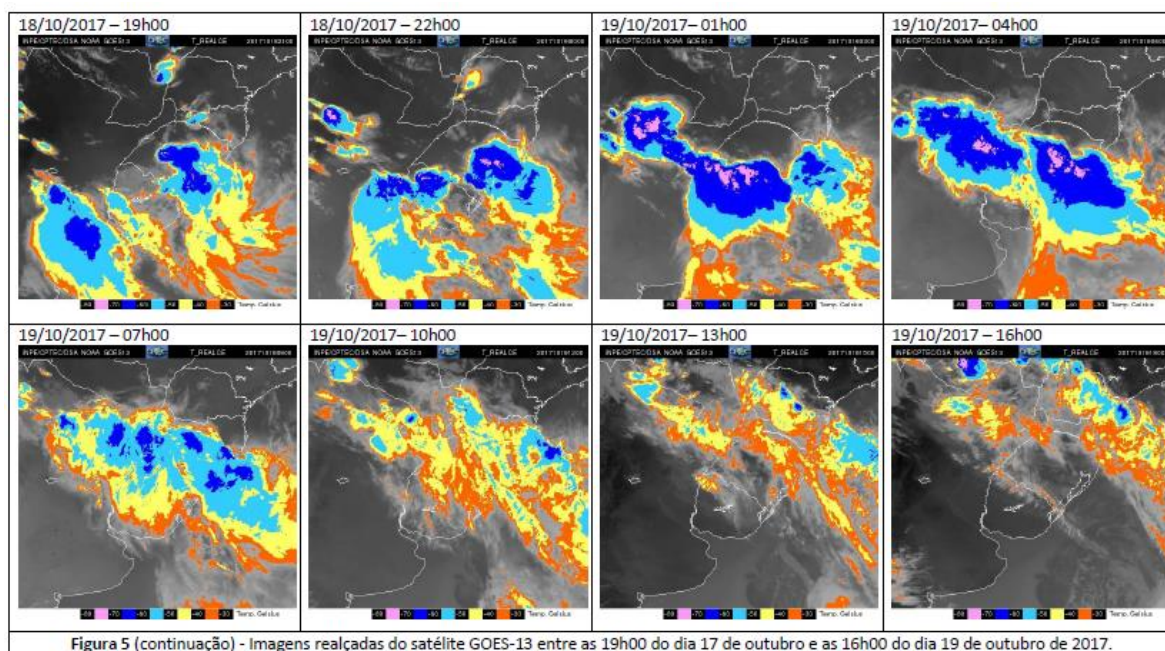


Figura 5 (continuação) - Imagens realizadas do satélite GOES-13 entre as 19h00 do dia 17 de outubro e as 16h00 do dia 19 de outubro de 2017.

A seguir é possível identificar o resumo do evento ocorrido bem como sua classificação conforme Codificação Brasileira de Desastres.

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	02h00 do dia 18 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	13h00 do dia 19 de outubro de 2017.
Abrangência	Todas as áreas sob concessão da RGE Sul.

7. MAPA GEOELÉTRICO, DIAGRAMA UNIFILAR E REGIÕES AFETADAS PELO EVENTO

A seguir observa-se as regiões afetadas pelo evento.

7.1 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE DISTRIBUIÇÃO

15781 – CANOAS 3



15785 – NOVO HAMBURGO 2



13226 – ZOOLOGICO



15787 – SCHARLAU



13219 – SAPIRANGA

13220 – SAPUCAIA



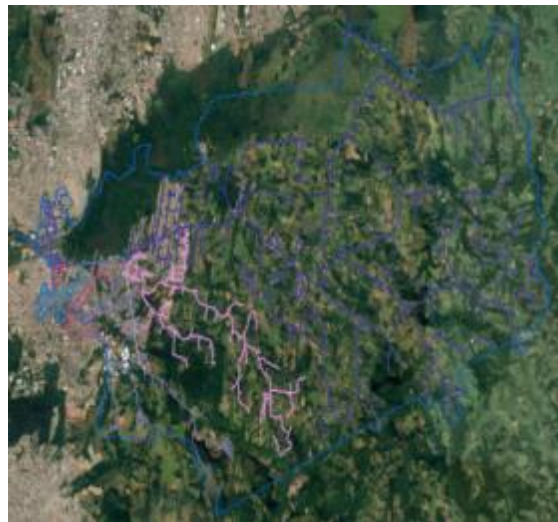
13218 - SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ



15786 - SÃO LEOPOLDO



15784 - NOVO HAMBURGO



13198 - MONTENEGRO



13190 - GRAVATAÍ 2



13188 - ESTEIO



13187 - ESTÂNCIA VELHA



13185 - DOIS IRMÃOS



15783 - CIDADE INDUSTRIAL



15782 - CANUDOS



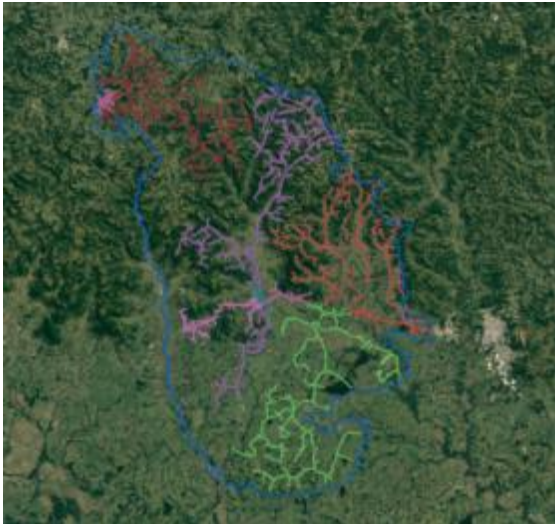
15780 - CANOAS 1



15779 - CAMPO BOM



13227 - CANDELARIA



13186 - ENCANTADO



13189 - ESTRELA 2



13201 - RIO PARDO



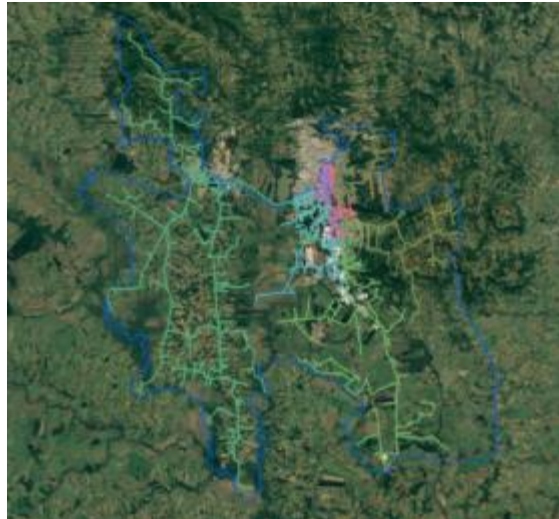
13192 - LAJEADO 1



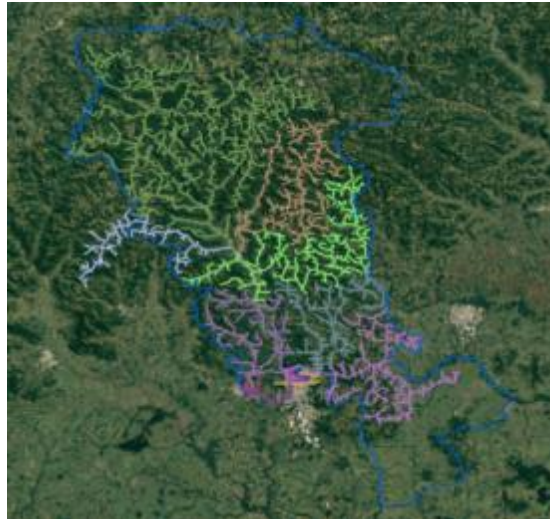
13193 - LAJEADO 2



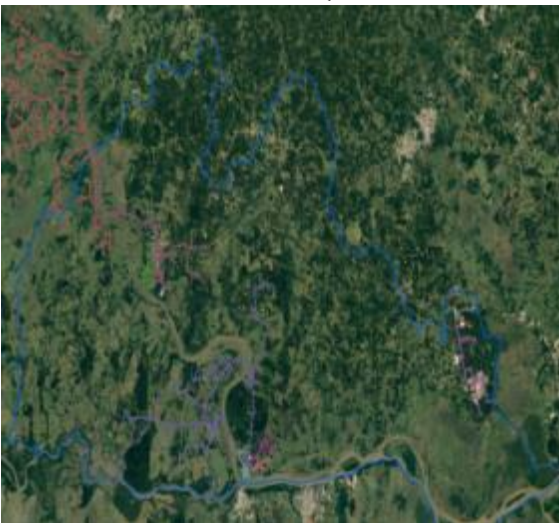
13203 - SANTA CRUZ 1



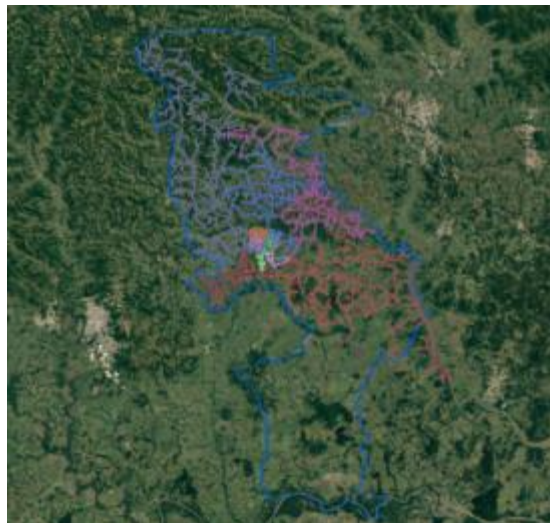
13204 - SANTA CRUZ 2



13222 - TAQUARI



13225 - VENÂNCIO AIRES



13205 - SANTA MARIA 1



13207 - SANTA MARIA 2



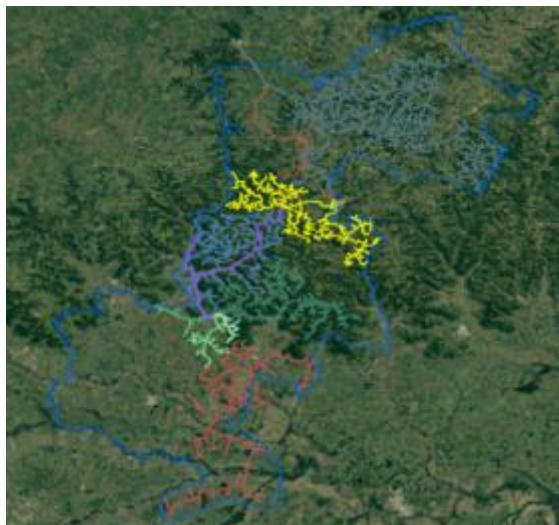
13208 - SANTA MARIA 4



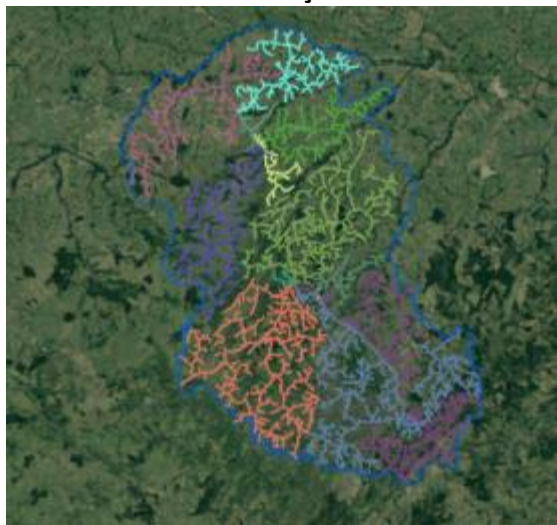
13209 - SANTA MARIA 5



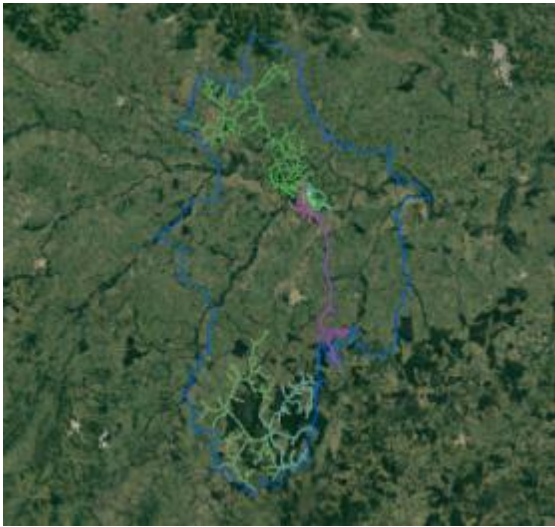
13183 - AGUDO



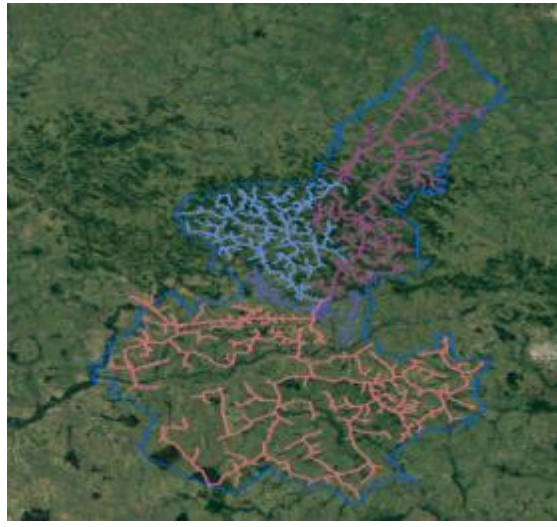
13230 - CAÇAPAVA



13206 – CACHOEIRA



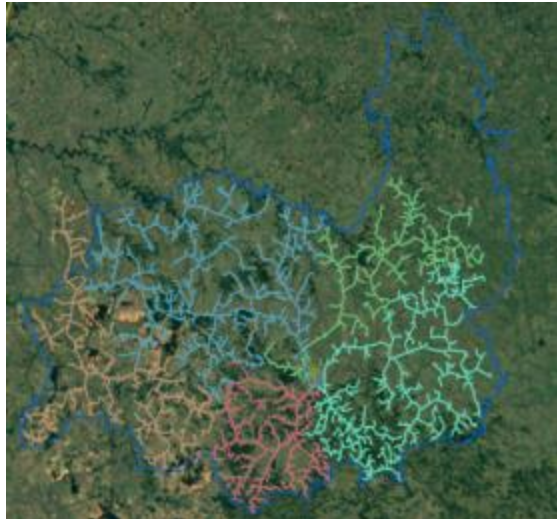
13216 - SÃO PEDRO



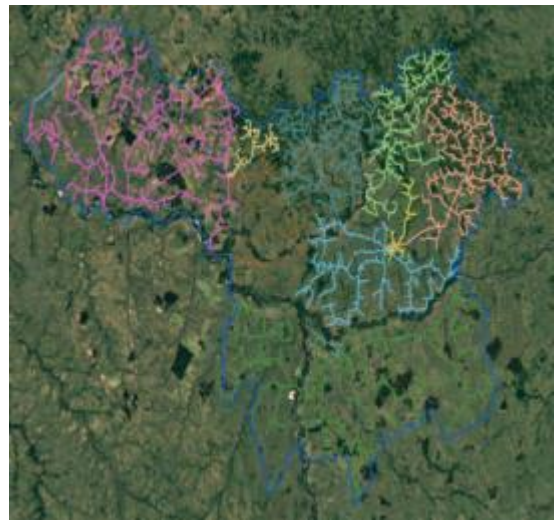
13214 - SÃO GABRIEL



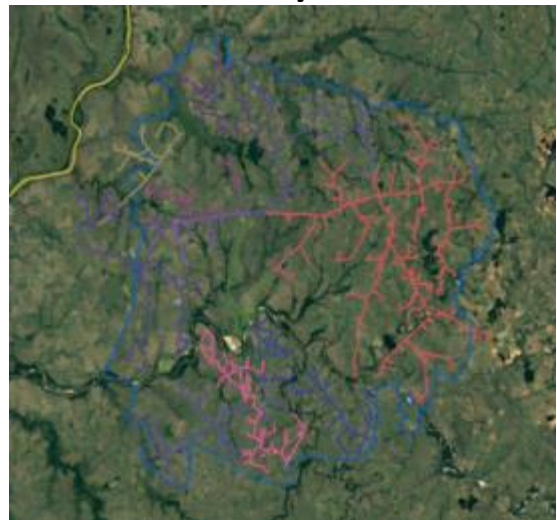
13210 – SANTIAGO



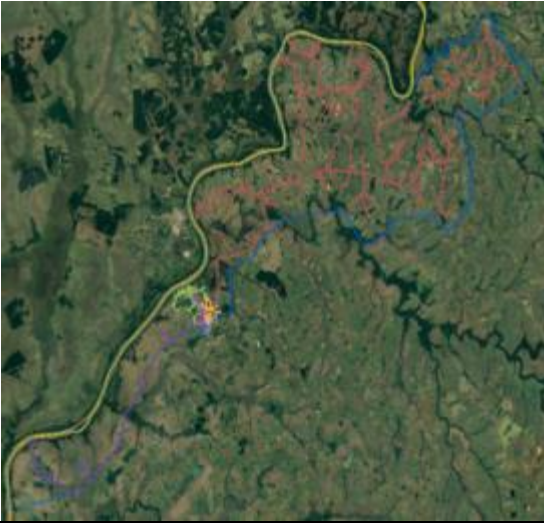
13213 - SÃO FRANCISCO



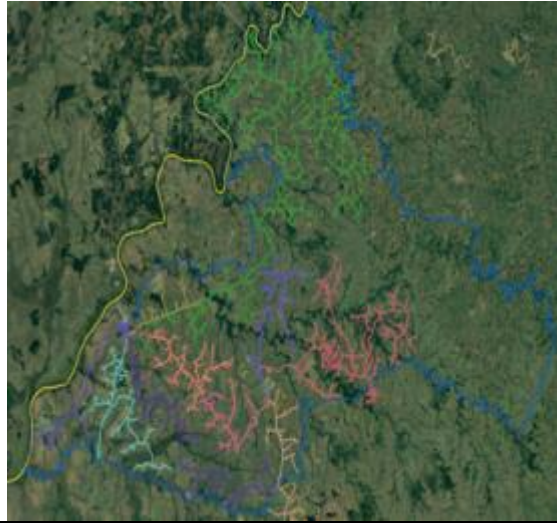
13197 – MAÇAMBARÁ



13211 - SÃO BORJA 1



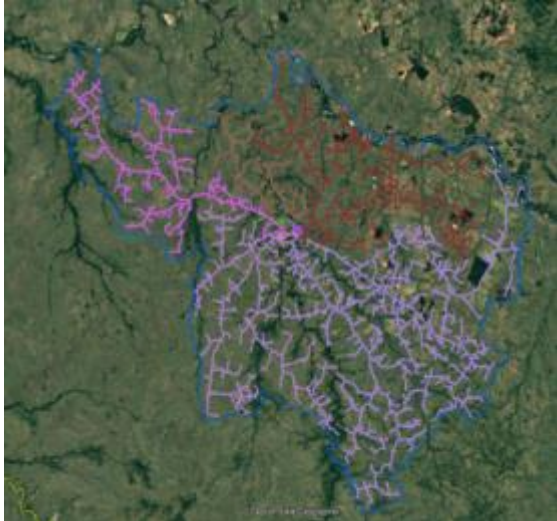
13212 - SÃO BORJA 2



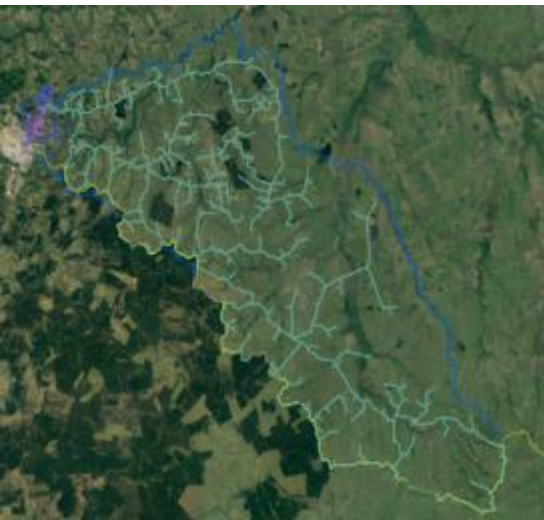
13191 - ITAQUI



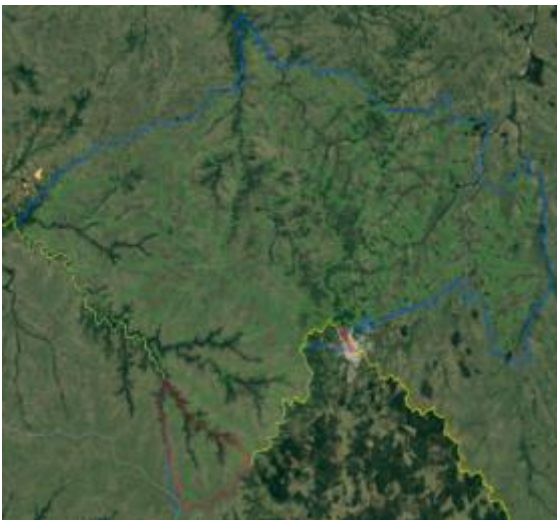
13195 - ALEGRETE



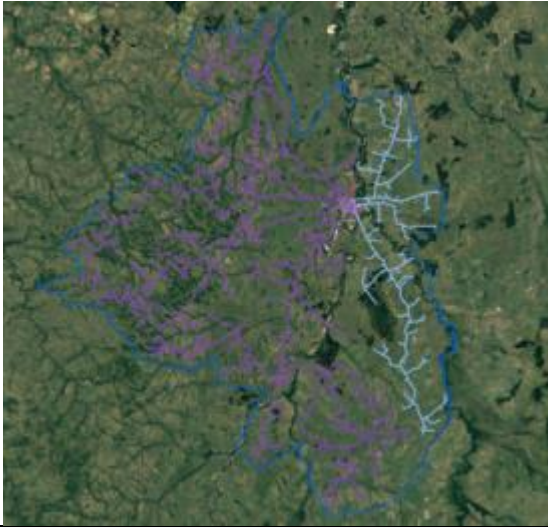
13194 - LIVRAMENTO 1



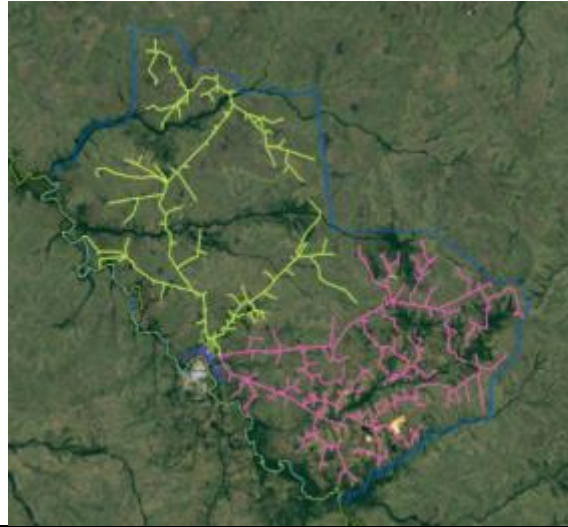
13196 - LIVRAMENTO 2



13202 – ROSÁRIO



13200 – QUARAÍ



13223 - URUGUAIANA 1

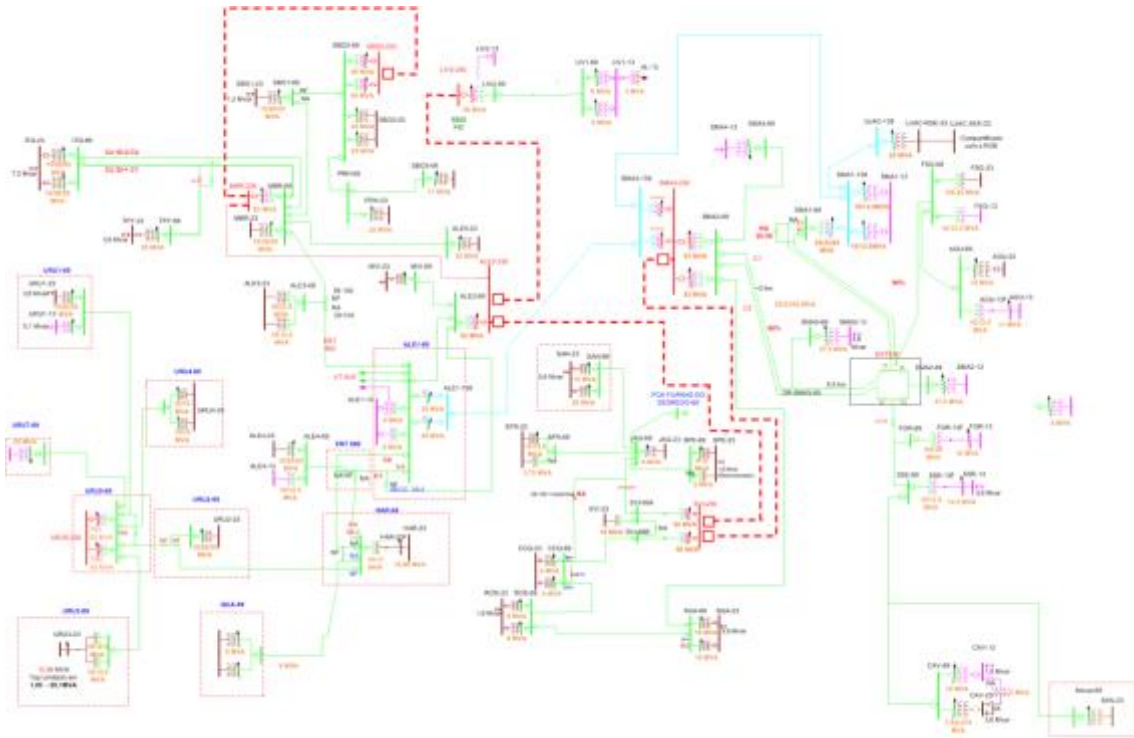


13224 - URUGUAIANA 4

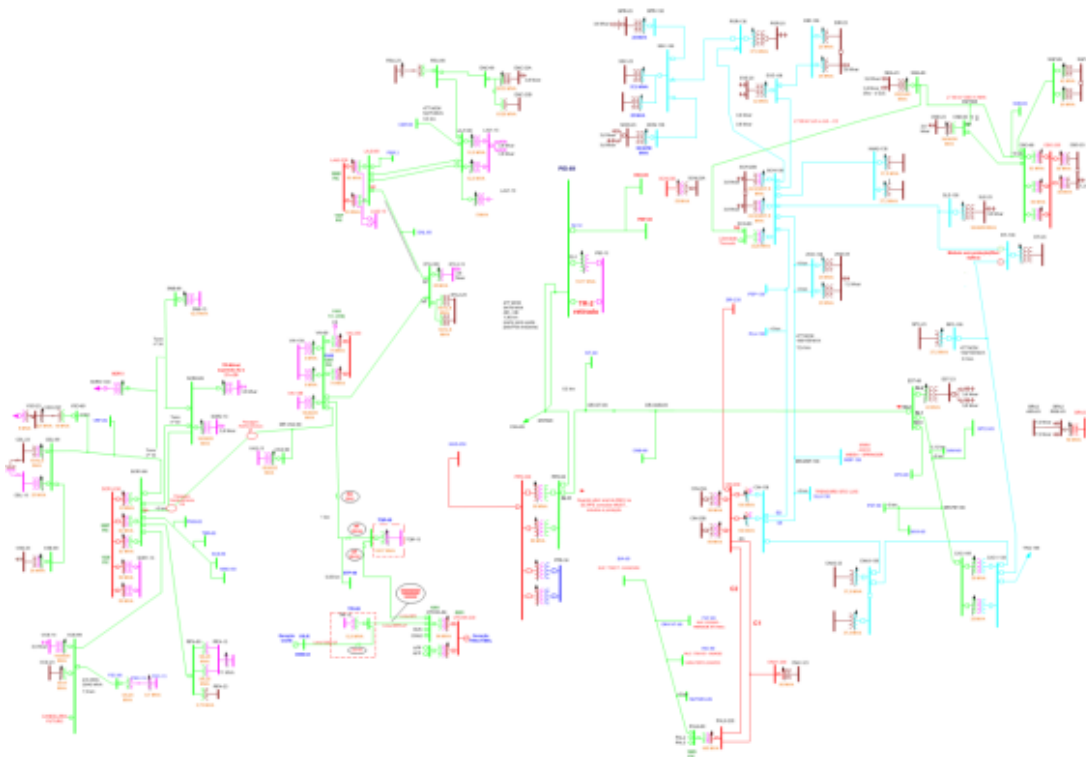


7.2 MAPA GEOELÉTRICO E DIAGRAMA UNIFILAR DO SISTEMA DE SUBTRANSMISSÃO

Regiões Central e Fronteira



Regiões Metropolitana e Vales



A seguir a lista de municípios e subestações afetadas pelo evento. Considerando que não houve necessariamente o desarme destas subestações, mas sim impacto nas redes de distribuição que as mesmas atendem.

Subestações:

1	AGUDO	22	ESTANCIA VELHA	43	QUARAI	63	SAO SEPE
2	ALEGRETE 1 UTE	23	ESTEIO	44	RIO PARDO	64	SAO VICENTE
3	ALEGRETE 3	24	ESTRELA 2	45	ROCA SALES	65	SAPIRANGA
4	ALEGRETE 4	25	FELIZ	46	ROSARIO DO SUL	66	SAPUCAIA DO SUL
5	ALEGRETE 5	26	FORMIGUEIRO	47	S.S.CAI	67	SCHARLAU
6	ARROIO DO MEIO	27	GRAVATAI 2	48	SANTA CRUZ 1	68	SINIMBU
7	BENTO GONCALVES 2	28	HARMONIA	49	SANTA CRUZ 2	69	TAQUARI
8	BOM PRINCIPIO	29	IRAPUAZINHO	50	SANTA CRUZ 3	70	TRIUNFO
9	CACAPAVA DO SUL 1	30	ITAQUI	51	SANTA MARIA 1	71	TUPANCIRETÃ
10	CACEQUI	31	JAGUARI	52	SANTA MARIA 2	72	TUPARAY
11	CACHOEIRA DO SUL	32	LAJEADO 1	53	SANTA MARIA 4	73	URUGUAIANA 1
12	CAMPO BOM	33	LAJEADO 2	54	SANTA MARIA 5	74	URUGUAIANA 2
13	CANDELARIA	34	LIVRAMENTO 1	55	SANTIAGO	75	URUGUAIANA 3
14	CANOAS 1	35	LIVRAMENTO 2	56	SÃO BORJA 1	76	URUGUAIANA 4
15	CANOAS 3	36	MACAMBARÁ	57	SÃO BORJA 2	77	URUGUAIANA 7
16	CANUDOS	37	MANOEL VIANA	58	SÃO BORJA 3	78	USINA JACUI
17	CAPIVARITA	38	MONTENEGRO	59	SAO FRANCISCO DE ASSIS	79	VALE DO SOL
18	CENTRO SERRA	39	NOVO HAMBURGO 1	60	SAO GABRIEL	80	VENANCIO AIRES
19	CID. INDUSTRIAL	40	NOVO HAMBURGO 2	61	SÃO LEOPOLDO	81	VENANCIO AIRES 2
20	DOIS IRMAOS	41	PARQ IND 3 GERA	62	SAO PEDRO DO SUL	82	ZOOLOGICO
21	ENCANTADO	42	PORTAO				

Municípios:

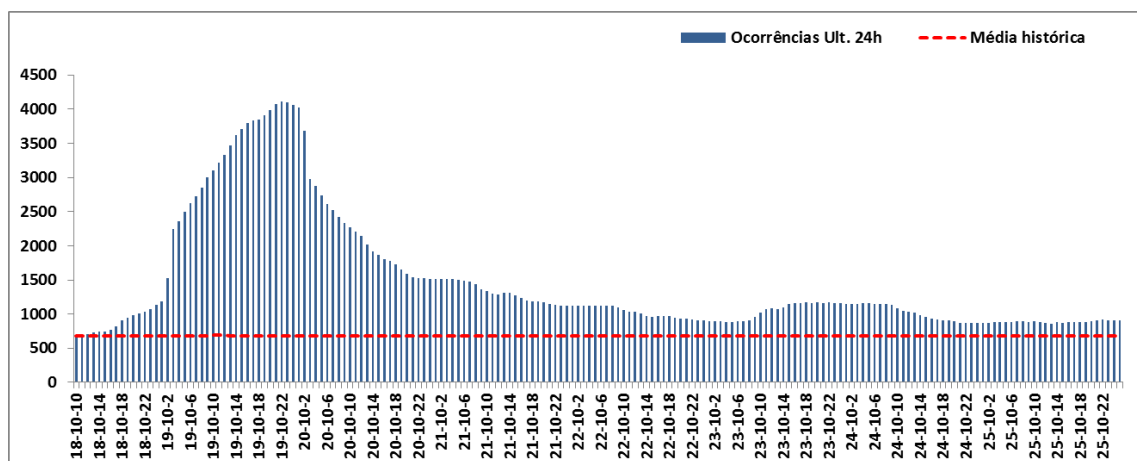
1	AGUDO	31	ESTRELA VELHA	61	NOVO CABRAIS	91	SAO LEOPOLDO
2	ALEGRETE	32	FAZENDA VILANOVA	62	NOVO HAMBURGO	92	SAO MARTINHO DA SERRA
3	ARARICA	33	FORMIGUEIRO	63	PARAISO DO SUL	93	SAO PEDRO DO SUL
4	ARROIO DO MEIO	34	GARRUCHOS	64	PARECI NOVO	94	SAO SEBASTIAO DO CAI
5	ARROIO DO TIGRE	35	GENERAL CAMARA	65	PASSA SETE	95	SAO SEPE
6	BARRA DO QUARAI	36	GRAMADO XAVIER	66	PASSO DO SOBRADO	96	SAO VENDELINO
7	BOM PRINCIPIO	37	HARMONIA	67	PAVERAMA	97	SAO VICENTE DO SUL
8	BOM RETIRO DO SUL	38	HERVEIRAS	68	PORTAO	98	SAPIRANGA
9	BOQUEIRAO DO LEAO	39	IBARAMA	69	PRESIDENTE LUCENA	99	SAPUCAIA DO SUL
10	BOSSOROCA	40	IMIGRANTE	70	QUARAI	100	SEGREDO
11	BROCHIER	41	ITAARA	71	QUEVEDOS	101	SERIO
12	CACAPAVA DO SUL	42	ITACURUBI	72	RELVADO	102	SINIMBU
13	CACEQUI	43	ITAQUI	73	RESTINGA SECA	103	SOBRADINHO

14	CACHOEIRA DO SUL	44	IVORÁ	74	RIO PARDO	104	TABAI
15	CAMPO BOM	45	IVOTI	75	ROCA SALES	105	TAQUARI
16	CANDELARIA	46	JAGUARI	76	ROSARIO DO SUL	106	TEUTONIA
17	CANOAS	47	JARI	77	SALVADOR DO SUL	107	TOROPI
18	CAPAO DO CIPO	48	LAGOA BONITA DO SUL	78	SANTA CRUZ DO SUL	108	TRIUNFO
19	CAPELA DE SANTANA	49	LAGOAO	79	SANTA MARGARIDA DO SUL	109	TUNAS
20	CAPITAO	50	LAJEADO	80	SANTA MARIA	110	TUPANDI
21	COLINAS	51	LINDOLFO COLLOR	81	SANTA MARIA DO HERVAL	111	UNISTALDA
22	COQUEIRO BAIXO	52	MACAMBARA	82	SANTANA DA BOA VISTA	112	URUGUAIANA
23	CRUZEIRO DO SUL	53	MANOEL VIANA	83	SANTANA DO LIVRAMENTO	113	VALE DO SOL
24	DILERMANDO DE AGUIAR	54	MARATA	84	SANTIAGO	114	VENANCIO AIRES
25	DOIS IRMAOS	55	MATA	85	SANTO ANTONIO DAS MISSOES	115	VERA CRUZ
26	DOUTOR RICARDO	56	MONTENEGRO	86	SAO BORJA	116	VESPASIANO CORREA
27	ENCANTADO	57	MORRO REUTER	87	SAO FRANCISCO DE ASSIS	117	VILA NOVA DO SUL
28	ESTANCIA VELHA	58	MUCUM	88	SAO GABRIEL		
29	ESTEIO	59	NOVA ESPERANCA DO SUL	89	SAO JOSE DO HORTENCIO		
30	ESTRELA	60	NOVA SANTA RITA	90	SAO JOSE DO SUL		

8. DANOS CAUSADOS AO SISTEMA ELÉTRICO

No dia 18 de outubro foi constatado o pico de **4,1 mil ocorrências emergenciais** na área de concessão, cerca de **606%** superior a média histórica registrada. No período do evento, **3134** ocorrências emergenciais possuíam pelo menos uma **sinalização de situação de risco** (ex. cabo partido) exigindo prioridade em relação às demais por oferece3134r risco a integridade de equipamentos, colaboradores e comunidade.

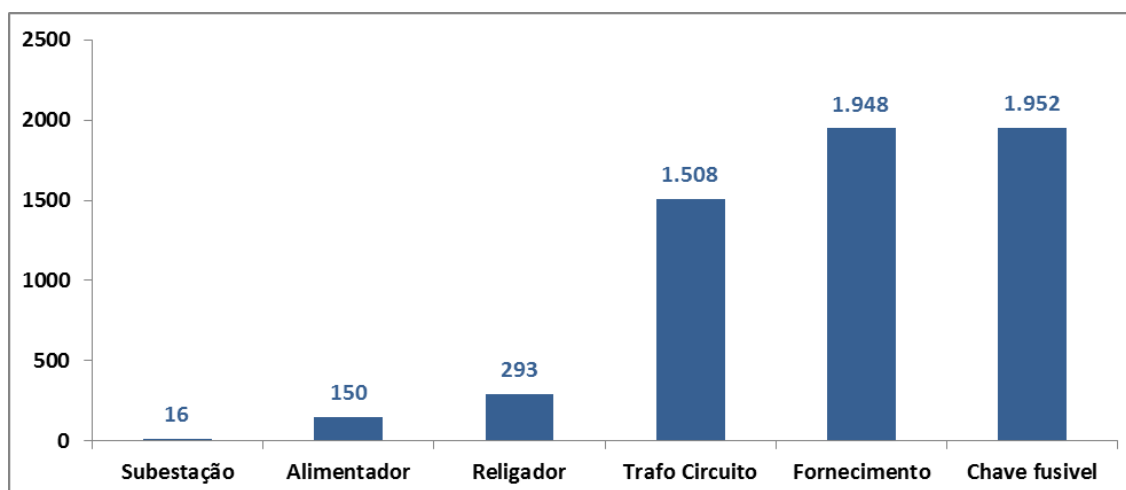
De acordo com a figura a seguir nota-se que apesar do evento meteorológico estar registrado as 02h00 do dia 18 de outubro as 13h00 do dia 19 de outubro houve o ingresso de ocorrências acima da média histórica até o dia 25 de outubro de 2017.



A seguir segue o descritivo dos equipamentos e sua importância para o sistema elétrico.

- A. Disjuntor/Alimentador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado em subestações;
- B. Religador** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger redes troncais de alimentadores, geralmente instalado ao longo da rede de distribuição;
- C. Chave Fusível** = Equipamento de proteção de média tensão destinado a proteger ramais de alimentadores, instaladas ao longo da rede de distribuição;
- D. Trafo Circuito** = Equipamento destinado a rebaixar níveis de tensão para consumo de energia. Este equipamento também possui chaves fusíveis destinadas a sanar defeitos ocorridos na rede de baixa tensão e no próprio equipamento;
- E. Fornecimento** = Conexão da unidade consumidora com a rede de distribuição.

A seguir pode-se observar a quantidade de desarmes nos diferentes tipos de equipamentos descritos anteriormente.

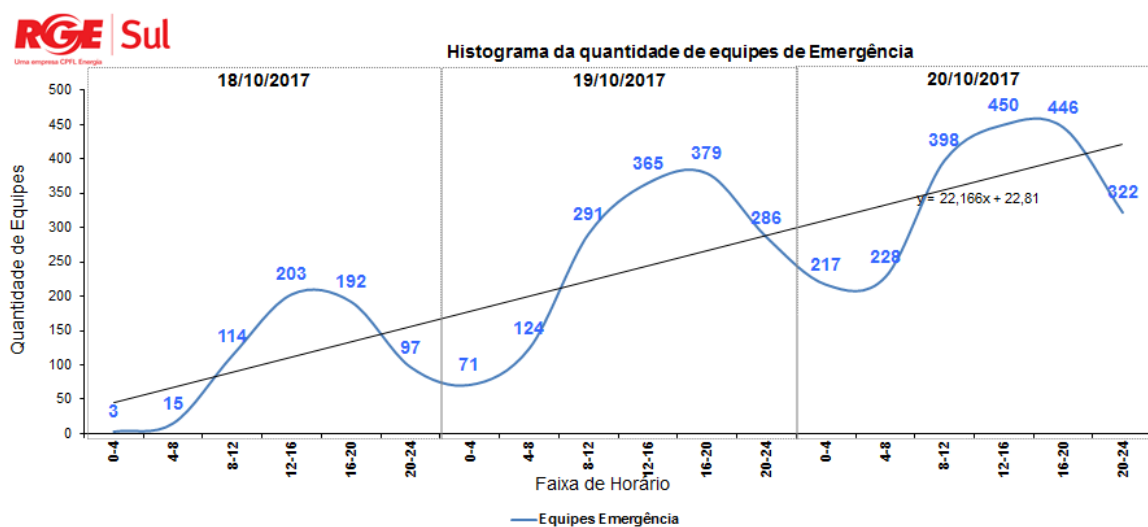


9. INTERVENÇÃO REALIZADA E AÇÕES PARA REESTABELECIMENTO DO SISTEMA

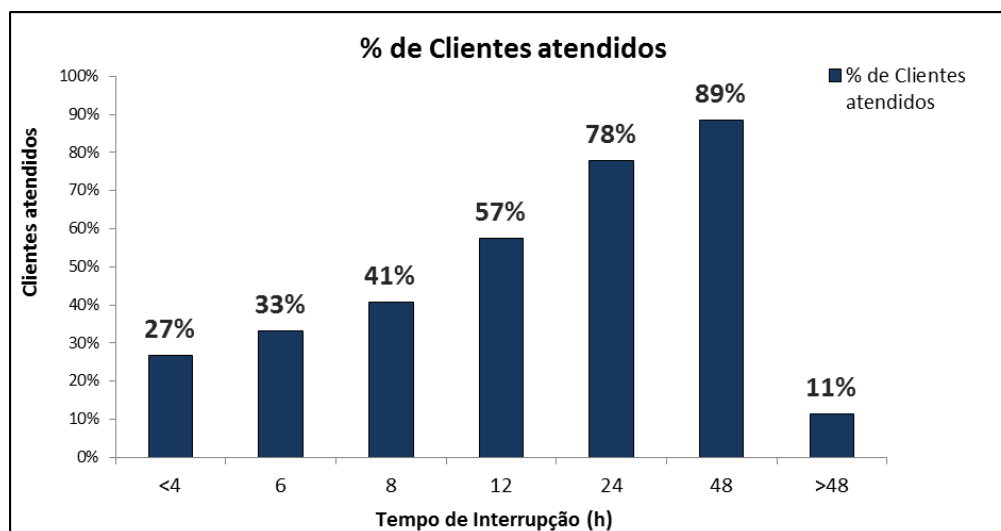
A RGE Sul está estruturada para atender seus consumidores buscando o equilíbrio entre o atendimento da legislação que rege o setor elétrico, a satisfação dos consumidores e os interesses da empresa.

Quando estes eventos ocorrem é inevitável que o reestabelecimento do sistema não possua o mesmo imediatismo do que geralmente é percebido em dias com condições normais de operação. Mesmo nestas condições a RGE Sul procura reestabelecer o sistema elétrico na maior brevidade possível para a maior parte de seus consumidores, respeitando é claro suas prioridades de atendimento a exemplo de condições que apresentam risco que superam qualquer outra prioridade estabelecida.

O Gráfico a seguir ilustra a disponibilização de equipes de atendimento de emergência entre os dias 18 a 20 de outubro. É notável que houve um incremento bastante significativo na quantidade de equipes trabalhando no reestabelecimento de energia, a exemplo disso observa-se que em média 15 equipes trabalharam durante o período da madrugada entre as 4 horas e 8 horas no dia 18 de outubro, neste mesmo período na manhã seguinte 124 equipes trabalharam para recompor o sistema. Através da linha de tendência é evidente que a RGE Sul não poupou esforços na disponibilização de equipes para reestabelecer o sistema.

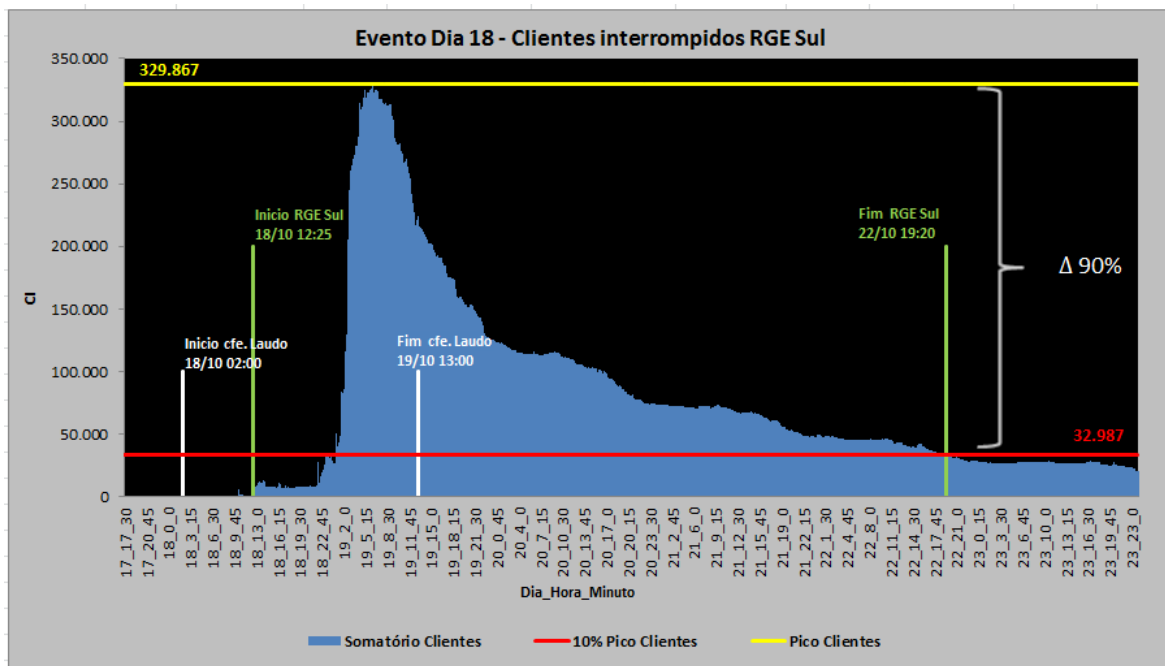


O Gráfico a seguir demonstra o compromisso descrito anteriormente ilustrando que, 78% dos consumidores que tiveram início de interrupção no dia 18 de outubro foram reestabelecidos em até 24 horas.



10. PERÍODO DO EVENTO E DEMAIS INFORMAÇÕES RELACIONADAS

Para mensurar o período real de impacto dos eventos meteorológicos foram contabilizados os clientes interrompidos em intervalos de 5 minutos antes, durante e após o Evento. Destaca-se que para identificar o fim do Evento foi utilizado o critério matemático de restabelecimento de 90% dos clientes interrompidos entre o início e o pico. Entende-se que este critério matemático corrobora o transbordo de ocorrências causadas pelo deslocamento do Evento Meteorológico. O gráfico a seguir exemplifica o critério utilizado para determinar o início e fim do Evento Meteorológico, o qual considera o período em que a RGE sul realmente foi impactada pelo evento. As colunas que informam “Início e Fim RGE Sul” identificam o início e o fim do evento considerado pela RGE Sul para delimitação do evento considerando o volume de clientes interrompidos. As colunas “Início e Fim cfe. Laudo” informam o início e fim do evento meteorológico apontado no laudo contido em anexo a este relatório:



De acordo com a tabela a seguir é possível identificar demais informações relacionadas ao evento:

ITEM	UNIDADE	VALOR
Tempo Médio de Preparo	min	2496
Tempo Médio de Deslocamento	min	41
Tempo Médio de Execução	min	1986
Tempo Médio das interrupções	min	3988
Número de consumidores atingidos	Qtd	790.408
Quantidade de Interrupções	Qtd	5871
Início da Primeira Interrupção	Data / Hora	18/10/2017 12:27
Fim da Última Interrupção	Data / Hora	08/11/2017 17:17
CHI do Evento	-	12.228.276

11. ANEXOS

Anexo I - Relação de Interrupções

Anexo II – Fotografias e Reportagens de Mídia

Anexo III – Decretos de Situação de Emergência / Calamidade Pública

Anexo IV – Laudo Meteorológico

Anexo I

OT	OT	OT	OT	OT	OT	OT	OT	OT	OT
6106536	6108252	6109625	6111167	6112588	6114173	6115625	6117206	6118676	6121555
6106565	6108255	6109631	6111170	6112589	6114174	6115626	6117208	6118678	6121569
6106592	6108258	6109635	6111173	6112591	6114176	6115627	6117209	6118679	6121570
6106625	6108260	6109637	6111174	6112592	6114179	6115628	6117210	6118687	6121575
6106629	6108261	6109638	6111176	6112594	6114182	6115630	6117211	6118696	6121576
6106640	6108264	6109639	6111180	6112595	6114184	6115631	6117214	6118697	6121579
6106643	6108265	6109642	6111181	6112597	6114185	6115636	6117215	6118699	6121583
6106675	6108266	6109646	6111183	6112599	6114186	6115637	6117217	6118706	6121584
6106682	6108268	6109647	6111188	6112601	6114190	6115638	6117218	6118707	6121607
6106693	6108270	6109648	6111189	6112605	6114191	6115640	6117219	6118709	6121609
6106695	6108271	6109652	6111197	6112607	6114193	6115641	6117221	6118710	6121611
6106700	6108276	6109653	6111200	6112609	6114195	6115643	6117224	6118711	6121614
6106703	6108278	6109654	6111202	6112610	6114196	6115644	6117229	6118713	6121624
6106705	6108280	6109655	6111203	6112613	6114204	6115647	6117233	6118715	6121626
6106723	6108281	6109657	6111206	6112616	6114209	6115648	6117234	6118717	6121630
6106744	6108285	6109659	6111210	6112617	6114215	6115649	6117238	6118718	6121651
6106750	6108286	6109662	6111211	6112621	6114219	6115652	6117239	6118721	6121653
6106756	6108288	6109663	6111212	6112622	6114220	6115653	6117240	6118722	6121666
6106763	6108292	6109675	6111213	6112623	6114225	6115654	6117244	6118726	6121671
6106771	6108294	6109677	6111215	6112626	6114228	6115655	6117249	6118740	6121673
6106773	6108295	6109678	6111218	6112628	6114229	6115657	6117251	6118743	6121682
6106778	6108296	6109679	6111223	6112630	6114234	6115659	6117252	6118744	6121684
6106786	6108300	6109680	6111228	6112631	6114237	6115662	6117256	6118751	6121685
6106787	6108301	6109681	6111229	6112635	6114249	6115663	6117258	6118756	6121689
6106789	6108305	6109683	6111235	6112636	6114251	6115668	6117260	6118757	6121691
6106790	6108306	6109686	6111237	6112637	6114253	6115670	6117262	6118759	6121695
6106794	6108308	6109689	6111238	6112638	6114255	6115671	6117263	6118762	6121697
6106802	6108309	6109692	6111239	6112639	6114258	6115673	6117266	6118764	6121705
6106813	6108310	6109693	6111243	6112640	6114260	6115676	6117268	6118765	6121706
6106823	6108311	6109694	6111245	6112641	6114263	6115678	6117269	6118767	6121712
6106850	6108312	6109697	6111247	6112642	6114264	6115685	6117270	6118768	6121715
6106871	6108313	6109700	6111256	6112644	6114272	6115690	6117271	6118769	6121723
6106877	6108314	6109701	6111262	6112645	6114275	6115692	6117273	6118771	6121752
6106897	6108315	6109702	6111275	6112648	6114276	6115693	6117275	6118772	6121755
6106899	6108318	6109705	6111276	6112649	6114277	6115700	6117277	6118774	6121764
6106902	6108319	6109706	6111277	6112653	6114280	6115701	6117279	6118776	6121768
6106910	6108320	6109707	6111279	6112654	6114284	6115705	6117280	6118778	6121770
6106920	6108322	6109709	6111282	6112656	6114289	6115706	6117281	6118780	6121771
6106926	6108324	6109712	6111283	6112659	6114290	6115707	6117282	6118781	6121774
6106933	6108325	6109714	6111285	6112660	6114291	6115711	6117284	6118783	6121780
6106934	6108328	6109716	6111287	6112661	6114294	6115712	6117287	6118784	6121785

6106940	6108332	6109717	6111288	6112663	6114300	6115715	6117291	6118785	6121795
6106943	6108335	6109719	6111295	6112668	6114302	6115716	6117293	6118793	6121799
6106950	6108337	6109720	6111296	6112675	6114304	6115717	6117295	6118802	6121811
6106964	6108338	6109721	6111298	6112683	6114311	6115720	6117304	6118810	6121812
6106970	6108339	6109725	6111303	6112689	6114312	6115721	6117305	6118814	6121814
6106971	6108340	6109727	6111304	6112690	6114313	6115722	6117309	6118817	6121820
6106973	6108341	6109731	6111305	6112691	6114316	6115725	6117310	6118818	6121854
6106978	6108343	6109732	6111306	6112693	6114317	6115727	6117311	6118819	6121858
6106980	6108344	6109733	6111308	6112695	6114321	6115728	6117314	6118821	6121871
6106990	6108347	6109735	6111309	6112696	6114323	6115729	6117316	6118823	6121876
6106995	6108350	6109737	6111310	6112698	6114327	6115731	6117321	6118824	6121882
6107002	6108353	6109744	6111313	6112699	6114328	6115734	6117324	6118825	6121903
6107005	6108354	6109746	6111314	6112701	6114330	6115738	6117325	6118826	6121915
6107007	6108357	6109747	6111319	6112707	6114332	6115741	6117329	6118827	6121934
6107015	6108358	6109748	6111320	6112708	6114333	6115742	6117337	6118830	6121937
6107019	6108360	6109749	6111322	6112709	6114335	6115744	6117342	6118831	6121940
6107025	6108364	6109750	6111325	6112713	6114340	6115745	6117348	6118834	6121976
6107028	6108371	6109751	6111329	6112715	6114341	6115746	6117349	6118837	6121980
6107032	6108373	6109753	6111330	6112718	6114344	6115749	6117350	6118838	6121983
6107033	6108374	6109757	6111332	6112720	6114347	6115760	6117351	6118842	6121988
6107040	6108375	6109760	6111333	6112722	6114354	6115763	6117354	6118844	6121998
6107042	6108377	6109762	6111334	6112724	6114360	6115766	6117355	6118846	6122001
6107050	6108378	6109764	6111335	6112727	6114365	6115767	6117358	6118849	6122010
6107053	6108380	6109767	6111339	6112731	6114370	6115769	6117360	6118856	6122012
6107062	6108381	6109769	6111344	6112733	6114371	6115772	6117361	6118859	6122015
6107074	6108385	6109772	6111345	6112735	6114375	6115775	6117363	6118860	6122020
6107075	6108386	6109773	6111347	6112739	6114378	6115780	6117364	6118861	6122023
6107076	6108388	6109774	6111351	6112740	6114391	6115783	6117367	6118864	6122033
6107077	6108389	6109775	6111355	6112744	6114393	6115785	6117368	6118870	6122036
6107082	6108390	6109776	6111359	6112747	6114394	6115786	6117369	6118871	6122044
6107083	6108391	6109780	6111361	6112748	6114398	6115787	6117372	6118873	6122048
6107084	6108396	6109783	6111362	6112751	6114399	6115788	6117373	6118874	6122053
6107086	6108399	6109789	6111364	6112753	6114400	6115789	6117375	6118875	6122078
6107093	6108400	6109794	6111365	6112755	6114404	6115791	6117376	6118879	6122083
6107103	6108404	6109795	6111367	6112758	6114405	6115793	6117377	6118880	6122085
6107108	6108407	6109797	6111370	6112760	6114407	6115796	6117379	6118882	6122107
6107112	6108410	6109803	6111371	6112761	6114408	6115797	6117380	6118883	6122108
6107113	6108412	6109804	6111372	6112763	6114410	6115799	6117381	6118884	6122117
6107114	6108418	6109806	6111377	6112768	6114413	6115800	6117382	6118886	6122118
6107115	6108419	6109810	6111378	6112770	6114415	6115803	6117385	6118889	6122132
6107116	6108420	6109812	6111382	6112776	6114416	6115804	6117386	6118893	6122135
6107122	6108421	6109813	6111383	6112778	6114417	6115809	6117388	6118894	6122164
6107129	6108422	6109822	6111386	6112779	6114419	6115812	6117392	6118895	6122167
6107146	6108425	6109823	6111387	6112780	6114421	6115815	6117393	6118896	6122184

6107150	6108426	6109825	6111388	6112781	6114422	6115819	6117394	6118902	6122201
6107153	6108429	6109827	6111389	6112785	6114423	6115821	6117399	6118903	6122206
6107154	6108432	6109828	6111395	6112788	6114426	6115825	6117400	6118905	6122208
6107156	6108433	6109834	6111396	6112793	6114427	6115827	6117405	6118907	6122210
6107157	6108435	6109843	6111397	6112794	6114429	6115833	6117406	6118908	6122215
6107159	6108438	6109847	6111398	6112795	6114430	6115835	6117408	6118910	6122225
6107163	6108440	6109848	6111400	6112798	6114432	6115842	6117409	6118912	6122226
6107164	6108442	6109849	6111401	6112806	6114433	6115844	6117410	6118916	6122240
6107165	6108444	6109853	6111403	6112809	6114437	6115848	6117414	6118917	6122242
6107166	6108447	6109855	6111404	6112811	6114438	6115851	6117417	6118920	6122255
6107167	6108448	6109858	6111405	6112813	6114440	6115854	6117424	6118922	6122256
6107168	6108455	6109859	6111406	6112814	6114441	6115857	6117431	6118927	6122263
6107171	6108456	6109860	6111407	6112816	6114442	6115858	6117436	6118928	6122264
6107179	6108458	6109861	6111409	6112821	6114444	6115860	6117437	6118934	6122269
6107183	6108460	6109863	6111410	6112822	6114446	6115861	6117443	6118942	6122275
6107185	6108462	6109864	6111411	6112824	6114447	6115862	6117444	6118945	6122277
6107189	6108463	6109865	6111412	6112829	6114448	6115866	6117446	6118951	6122284
6107197	6108464	6109869	6111413	6112833	6114449	6115869	6117447	6118952	6122285
6107199	6108466	6109870	6111414	6112837	6114450	6115870	6117448	6118953	6122289
6107202	6108467	6109871	6111417	6112839	6114451	6115871	6117451	6118954	6122297
6107209	6108469	6109873	6111418	6112840	6114452	6115873	6117452	6118956	6122298
6107212	6108470	6109874	6111419	6112844	6114456	6115874	6117454	6118961	6122315
6107220	6108472	6109875	6111420	6112849	6114457	6115876	6117461	6118966	6122322
6107228	6108478	6109880	6111421	6112851	6114460	6115889	6117463	6118969	6122329
6107231	6108480	6109883	6111422	6112852	6114461	6115898	6117465	6118970	6122337
6107238	6108481	6109885	6111423	6112853	6114466	6115899	6117466	6118971	6122349
6107242	6108484	6109886	6111424	6112856	6114471	6115900	6117468	6118974	6122355
6107248	6108489	6109889	6111426	6112860	6114472	6115904	6117471	6118976	6122360
6107251	6108492	6109892	6111428	6112861	6114474	6115906	6117472	6118984	6122363
6107253	6108494	6109896	6111431	6112862	6114475	6115908	6117474	6118985	6122410
6107254	6108495	6109904	6111434	6112863	6114477	6115910	6117475	6118993	6122411
6107261	6108497	6109914	6111435	6112866	6114479	6115911	6117476	6119006	6122417
6107281	6108501	6109915	6111436	6112870	6114485	6115912	6117479	6119008	6122430
6107285	6108502	6109916	6111437	6112871	6114490	6115920	6117481	6119012	6122433
6107292	6108503	6109917	6111438	6112872	6114491	6115921	6117484	6119014	6122439
6107300	6108506	6109920	6111441	6112873	6114492	6115922	6117485	6119017	6122445
6107301	6108508	6109922	6111442	6112880	6114493	6115925	6117486	6119020	6122448
6107306	6108509	6109924	6111445	6112885	6114494	6115927	6117492	6119026	6122464
6107308	6108511	6109925	6111446	6112893	6114495	6115928	6117493	6119038	6122465
6107309	6108512	6109931	6111448	6112894	6114497	6115932	6117496	6119040	6122469
6107311	6108513	6109933	6111451	6112896	6114498	6115938	6117499	6119041	6122472
6107323	6108516	6109934	6111452	6112897	6114500	6115946	6117500	6119046	6122481
6107325	6108517	6109937	6111453	6112898	6114503	6115947	6117503	6119050	6122494
6107328	6108519	6109938	6111457	6112900	6114504	6115950	6117509	6119059	6122504

6107336	6108520	6109939	6111460	6112901	6114505	6115952	6117510	6119062	6122505
6107339	6108522	6109940	6111463	6112902	6114507	6115958	6117512	6119067	6122506
6107340	6108523	6109948	6111465	6112905	6114508	6115960	6117513	6119070	6122524
6107344	6108525	6109949	6111468	6112918	6114509	6115961	6117516	6119071	6122538
6107348	6108527	6109952	6111470	6112922	6114510	6115963	6117517	6119074	6122547
6107354	6108528	6109954	6111471	6112923	6114513	6115964	6117518	6119075	6122572
6107359	6108529	6109959	6111472	6112925	6114519	6115965	6117522	6119077	6122598
6107360	6108530	6109966	6111473	6112926	6114520	6115969	6117523	6119080	6122605
6107362	6108531	6109968	6111477	6112928	6114521	6115975	6117525	6119081	6122608
6107369	6108536	6109969	6111478	6112930	6114523	6115977	6117535	6119087	6122611
6107370	6108539	6109975	6111480	6112937	6114524	6115979	6117537	6119100	6122631
6107372	6108543	6109984	6111483	6112939	6114528	6115980	6117539	6119102	6122670
6107373	6108549	6109985	6111484	6112941	6114530	6115983	6117542	6119104	6122706
6107374	6108550	6109987	6111486	6112942	6114531	6115987	6117544	6119107	6122707
6107376	6108553	6109988	6111487	6112947	6114532	6115988	6117545	6119108	6122710
6107382	6108554	6109990	6111488	6112949	6114533	6115991	6117547	6119120	6122712
6107384	6108557	6109996	6111491	6112950	6114536	6115992	6117554	6119121	6122722
6107385	6108561	6109998	6111494	6112951	6114537	6115995	6117556	6119126	6122736
6107388	6108563	6110002	6111495	6112952	6114539	6115997	6117557	6119128	6122754
6107390	6108565	6110003	6111496	6112957	6114540	6115999	6117558	6119132	6122763
6107391	6108566	6110008	6111500	6112963	6114542	6116004	6117559	6119133	6122767
6107393	6108570	6110013	6111505	6112966	6114543	6116005	6117562	6119134	6122782
6107396	6108573	6110018	6111507	6112969	6114551	6116007	6117563	6119139	6122794
6107397	6108576	6110019	6111509	6112970	6114552	6116009	6117566	6119140	6122799
6107400	6108578	6110021	6111521	6112975	6114556	6116010	6117567	6119142	6122807
6107402	6108582	6110023	6111529	6112976	6114557	6116012	6117574	6119146	6122815
6107403	6108585	6110027	6111531	6112979	6114558	6116014	6117576	6119149	6122817
6107407	6108591	6110028	6111533	6112994	6114560	6116019	6117577	6119150	6122829
6107409	6108592	6110030	6111538	6112997	6114561	6116020	6117580	6119153	6122848
6107410	6108593	6110031	6111539	6112998	6114564	6116021	6117582	6119156	6122858
6107411	6108597	6110035	6111541	6113002	6114568	6116024	6117583	6119161	6122861
6107413	6108603	6110040	6111542	6113004	6114571	6116025	6117584	6119162	6122884
6107415	6108606	6110045	6111544	6113006	6114572	6116034	6117585	6119163	6122885
6107419	6108610	6110046	6111545	6113009	6114577	6116035	6117590	6119165	6122886
6107420	6108612	6110048	6111546	6113010	6114578	6116036	6117591	6119167	6122888
6107422	6108613	6110049	6111547	6113011	6114580	6116037	6117592	6119183	6122904
6107427	6108618	6110050	6111553	6113013	6114581	6116046	6117596	6119185	6122909
6107431	6108623	6110054	6111556	6113015	6114582	6116047	6117598	6119189	6122911
6107433	6108630	6110056	6111560	6113017	6114583	6116049	6117599	6119194	6122912
6107434	6108631	6110057	6111562	6113018	6114584	6116051	6117602	6119203	6122933
6107435	6108633	6110059	6111563	6113022	6114585	6116052	6117605	6119204	6122940
6107436	6108636	6110060	6111566	6113025	6114586	6116054	6117606	6119208	6122950
6107437	6108638	6110061	6111570	6113028	6114588	6116057	6117608	6119211	6122953
6107440	6108645	6110062	6111571	6113030	6114589	6116065	6117610	6119212	6122954

6107443	6108647	6110064	6111573	6113031	6114590	6116066	6117612	6119215	6122959
6107444	6108649	6110069	6111575	6113032	6114591	6116067	6117613	6119217	6122966
6107447	6108653	6110070	6111576	6113034	6114593	6116070	6117616	6119219	6122968
6107448	6108657	6110072	6111582	6113035	6114594	6116073	6117619	6119220	6122971
6107449	6108665	6110073	6111584	6113036	6114595	6116077	6117622	6119221	6122973
6107451	6108666	6110074	6111585	6113037	6114600	6116080	6117627	6119227	6122986
6107452	6108672	6110075	6111587	6113040	6114601	6116086	6117628	6119231	6122989
6107453	6108675	6110078	6111598	6113048	6114602	6116088	6117631	6119233	6122997
6107454	6108676	6110079	6111603	6113051	6114605	6116089	6117635	6119234	6123010
6107456	6108689	6110081	6111604	6113053	6114606	6116093	6117636	6119235	6123011
6107459	6108692	6110085	6111608	6113054	6114608	6116098	6117640	6119241	6123013
6107461	6108697	6110086	6111617	6113056	6114609	6116104	6117641	6119242	6123019
6107462	6108698	6110088	6111622	6113057	6114610	6116105	6117643	6119246	6123038
6107463	6108699	6110089	6111623	6113058	6114611	6116107	6117644	6119248	6123064
6107464	6108701	6110094	6111625	6113062	6114614	6116108	6117645	6119253	6123068
6107465	6108702	6110095	6111626	6113064	6114616	6116109	6117648	6119256	6123089
6107466	6108705	6110096	6111631	6113077	6114617	6116110	6117649	6119257	6123103
6107468	6108706	6110097	6111632	6113081	6114618	6116112	6117651	6119258	6123119
6107470	6108708	6110099	6111634	6113082	6114624	6116115	6117655	6119263	6123142
6107471	6108709	6110100	6111635	6113086	6114626	6116116	6117657	6119269	6123144
6107473	6108710	6110102	6111636	6113092	6114629	6116117	6117660	6119275	6123160
6107477	6108711	6110106	6111643	6113094	6114633	6116119	6117661	6119281	6123161
6107478	6108713	6110107	6111644	6113098	6114634	6116120	6117662	6119282	6123166
6107483	6108716	6110108	6111645	6113110	6114638	6116124	6117665	6119286	6123169
6107485	6108717	6110110	6111646	6113115	6114642	6116127	6117666	6119291	6123183
6107486	6108718	6110112	6111647	6113116	6114649	6116131	6117668	6119294	6123185
6107488	6108720	6110116	6111651	6113118	6114651	6116132	6117673	6119302	6123190
6107490	6108722	6110117	6111652	6113122	6114653	6116133	6117684	6119303	6123198
6107491	6108727	6110120	6111656	6113123	6114654	6116135	6117688	6119305	6123220
6107493	6108733	6110121	6111660	6113130	6114659	6116137	6117689	6119306	6123247
6107495	6108735	6110126	6111664	6113132	6114661	6116138	6117700	6119312	6123248
6107497	6108736	6110127	6111669	6113133	6114662	6116140	6117702	6119313	6123258
6107498	6108737	6110128	6111670	6113136	6114665	6116142	6117707	6119315	6123260
6107499	6108738	6110132	6111671	6113137	6114670	6116151	6117708	6119318	6123267
6107501	6108741	6110134	6111672	6113140	6114672	6116160	6117710	6119322	6123271
6107502	6108744	6110136	6111674	6113142	6114673	6116161	6117712	6119323	6123273
6107504	6108746	6110137	6111675	6113147	6114674	6116162	6117714	6119327	6123274
6107505	6108748	6110139	6111680	6113149	6114675	6116163	6117715	6119333	6123276
6107506	6108749	6110141	6111683	6113150	6114676	6116164	6117716	6119335	6123280
6107508	6108750	6110143	6111685	6113155	6114678	6116165	6117717	6119337	6123289
6107510	6108751	6110144	6111689	6113168	6114679	6116167	6117718	6119342	6123304
6107511	6108753	6110149	6111691	6113169	6114682	6116168	6117722	6119348	6123315
6107513	6108754	6110150	6111696	6113176	6114687	6116170	6117723	6119349	6123355
6107514	6108756	6110156	6111698	6113181	6114688	6116174	6117724	6119356	6123358

6107516	6108758	6110159	6111700	6113182	6114690	6116175	6117733	6119358	6123372
6107517	6108759	6110161	6111702	6113184	6114700	6116176	6117740	6119362	6123417
6107522	6108766	6110170	6111704	6113185	6114702	6116178	6117742	6119365	6123428
6107523	6108768	6110171	6111705	6113187	6114705	6116181	6117744	6119367	6123434
6107524	6108769	6110172	6111706	6113189	6114707	6116186	6117746	6119368	6123441
6107526	6108770	6110175	6111707	6113193	6114708	6116191	6117748	6119370	6123446
6107527	6108774	6110182	6111710	6113194	6114710	6116192	6117749	6119371	6123449
6107531	6108775	6110186	6111716	6113198	6114713	6116194	6117751	6119375	6123453
6107533	6108776	6110188	6111717	6113199	6114714	6116195	6117755	6119376	6123466
6107535	6108780	6110189	6111719	6113201	6114719	6116197	6117757	6119378	6123470
6107537	6108785	6110190	6111721	6113202	6114723	6116202	6117758	6119379	6123491
6107540	6108786	6110191	6111723	6113205	6114725	6116207	6117760	6119382	6123502
6107546	6108792	6110201	6111732	6113210	6114726	6116210	6117762	6119384	6123503
6107550	6108793	6110206	6111737	6113216	6114730	6116217	6117764	6119385	6123506
6107554	6108794	6110207	6111739	6113222	6114731	6116218	6117767	6119393	6123545
6107557	6108795	6110208	6111745	6113224	6114732	6116221	6117774	6119394	6123551
6107558	6108796	6110209	6111746	6113225	6114737	6116225	6117776	6119396	6123552
6107559	6108799	6110210	6111748	6113228	6114738	6116228	6117780	6119400	6123553
6107561	6108803	6110211	6111749	6113229	6114742	6116230	6117782	6119403	6123581
6107563	6108807	6110221	6111750	6113230	6114743	6116233	6117789	6119408	6123625
6107564	6108811	6110222	6111752	6113233	6114746	6116238	6117791	6119410	6123655
6107565	6108813	6110224	6111755	6113238	6114752	6116239	6117793	6119416	6123666
6107572	6108815	6110228	6111756	6113241	6114756	6116241	6117799	6119417	6123667
6107574	6108816	6110232	6111757	6113242	6114758	6116244	6117801	6119418	6123679
6107579	6108818	6110237	6111758	6113243	6114759	6116249	6117803	6119419	6123725
6107581	6108823	6110240	6111759	6113245	6114760	6116254	6117806	6119422	6123750
6107582	6108824	6110241	6111765	6113247	6114762	6116258	6117807	6119428	6123771
6107583	6108827	6110243	6111768	6113248	6114763	6116259	6117808	6119429	6123792
6107586	6108830	6110244	6111771	6113249	6114764	6116260	6117809	6119434	6123796
6107587	6108831	6110248	6111772	6113251	6114765	6116262	6117824	6119438	6123807
6107588	6108832	6110249	6111774	6113252	6114766	6116267	6117826	6119439	6123809
6107589	6108835	6110252	6111775	6113254	6114767	6116272	6117827	6119440	6123816
6107590	6108836	6110253	6111777	6113261	6114770	6116274	6117829	6119444	6123819
6107592	6108838	6110255	6111779	6113266	6114772	6116278	6117830	6119448	6123847
6107593	6108840	6110260	6111781	6113268	6114773	6116287	6117831	6119452	6123858
6107596	6108842	6110262	6111784	6113270	6114775	6116288	6117833	6119461	6123859
6107597	6108845	6110264	6111786	6113271	6114778	6116289	6117834	6119462	6123861
6107600	6108847	6110265	6111790	6113272	6114779	6116290	6117836	6119471	6123868
6107601	6108848	6110266	6111791	6113273	6114780	6116293	6117837	6119473	6123869
6107602	6108849	6110269	6111792	6113275	6114786	6116296	6117839	6119477	6123893
6107603	6108850	6110271	6111793	6113282	6114788	6116301	6117847	6119479	6123925
6107604	6108864	6110276	6111801	6113285	6114791	6116302	6117852	6119483	6123937
6107605	6108865	6110277	6111803	6113286	6114797	6116305	6117857	6119488	6123938
6107607	6108867	6110278	6111808	6113293	6114799	6116309	6117858	6119497	6123946

6107608	6108870	6110281	6111811	6113295	6114800	6116310	6117860	6119500	6123948
6107609	6108873	6110282	6111812	6113296	6114801	6116311	6117861	6119503	6123987
6107613	6108875	6110294	6111815	6113297	6114804	6116312	6117863	6119508	6123988
6107616	6108878	6110295	6111816	6113307	6114805	6116313	6117864	6119509	6124002
6107617	6108879	6110296	6111817	6113308	6114806	6116315	6117865	6119512	6124020
6107618	6108880	6110298	6111818	6113309	6114808	6116322	6117867	6119513	6124115
6107620	6108884	6110301	6111820	6113312	6114812	6116326	6117868	6119515	6124229
6107626	6108888	6110314	6111823	6113315	6114813	6116327	6117869	6119518	6124289
6107627	6108890	6110315	6111825	6113318	6114815	6116329	6117875	6119522	6124296
6107629	6108895	6110316	6111826	6113325	6114818	6116335	6117876	6119528	6124351
6107630	6108897	6110318	6111829	6113331	6114819	6116336	6117877	6119530	6124372
6107631	6108898	6110319	6111832	6113333	6114822	6116337	6117879	6119533	6124388
6107632	6108901	6110320	6111833	6113334	6114824	6116338	6117880	6119535	6124406
6107633	6108902	6110322	6111839	6113336	6114825	6116339	6117887	6119537	6124409
6107634	6108904	6110324	6111842	6113339	6114829	6116350	6117891	6119539	6124410
6107635	6108905	6110325	6111847	6113344	6114831	6116360	6117894	6119543	6124433
6107637	6108906	6110330	6111849	6113346	6114832	6116362	6117905	6119546	6124449
6107638	6108907	6110332	6111852	6113351	6114833	6116365	6117914	6119551	6124457
6107640	6108908	6110334	6111854	6113355	6114834	6116367	6117922	6119556	6124465
6107642	6108911	6110335	6111855	6113357	6114842	6116368	6117923	6119557	6124470
6107644	6108913	6110336	6111857	6113360	6114843	6116369	6117924	6119569	6124478
6107645	6108914	6110337	6111860	6113362	6114845	6116371	6117926	6119574	6124479
6107646	6108915	6110340	6111868	6113365	6114846	6116372	6117927	6119580	6124481
6107647	6108916	6110347	6111874	6113366	6114847	6116373	6117928	6119581	6124482
6107649	6108918	6110348	6111877	6113367	6114853	6116377	6117941	6119587	6124487
6107650	6108921	6110349	6111879	6113369	6114857	6116378	6117942	6119588	6124494
6107651	6108922	6110351	6111880	6113370	6114859	6116380	6117943	6119589	6124495
6107652	6108925	6110354	6111883	6113372	6114861	6116381	6117944	6119595	6124497
6107653	6108928	6110359	6111884	6113373	6114866	6116383	6117945	6119598	6124498
6107654	6108930	6110360	6111887	6113379	6114867	6116385	6117947	6119601	6124508
6107655	6108931	6110361	6111889	6113380	6114869	6116387	6117949	6119602	6124525
6107656	6108934	6110363	6111890	6113382	6114870	6116392	6117950	6119606	6124582
6107657	6108935	6110366	6111891	6113383	6114875	6116395	6117952	6119611	6124618
6107658	6108936	6110367	6111892	6113387	6114877	6116396	6117958	6119620	6124623
6107659	6108938	6110368	6111896	6113392	6114878	6116397	6117964	6119622	6124646
6107660	6108944	6110374	6111897	6113394	6114879	6116400	6117966	6119626	6124689
6107662	6108947	6110377	6111900	6113395	6114880	6116402	6117967	6119631	6124714
6107663	6108951	6110381	6111903	6113396	6114881	6116404	6117968	6119637	6124718
6107664	6108954	6110385	6111905	6113398	6114882	6116406	6117971	6119642	6124720
6107666	6108956	6110386	6111910	6113401	6114884	6116418	6117973	6119644	6124732
6107667	6108959	6110388	6111913	6113407	6114885	6116421	6117979	6119656	6124743
6107668	6108960	6110397	6111914	6113408	6114887	6116423	6117980	6119659	6124744
6107669	6108962	6110405	6111916	6113410	6114888	6116426	6117982	6119661	6124748
6107670	6108965	6110407	6111919	6113414	6114889	6116427	6117983	6119665	6124764

6107673	6108966	6110414	6111920	6113418	6114891	6116428	6117987	6119669	6124771
6107674	6108972	6110416	6111923	6113419	6114892	6116433	6117989	6119671	6124774
6107675	6108979	6110417	6111925	6113420	6114893	6116435	6117992	6119679	6124792
6107676	6108980	6110418	6111926	6113421	6114896	6116437	6117995	6119700	6124815
6107677	6108984	6110419	6111928	6113422	6114903	6116439	6118005	6119707	6124834
6107678	6108987	6110424	6111930	6113424	6114904	6116441	6118010	6119716	6124843
6107679	6108989	6110425	6111931	6113425	6114906	6116442	6118011	6119728	6124846
6107680	6108996	6110426	6111934	6113426	6114908	6116443	6118018	6119730	6124851
6107681	6108997	6110429	6111935	6113435	6114914	6116444	6118019	6119732	6124867
6107683	6109002	6110430	6111936	6113438	6114915	6116452	6118020	6119735	6124873
6107684	6109004	6110431	6111938	6113443	6114916	6116459	6118022	6119737	6124876
6107685	6109006	6110432	6111940	6113445	6114917	6116460	6118023	6119739	6124913
6107686	6109008	6110434	6111943	6113446	6114918	6116461	6118025	6119740	6124942
6107687	6109009	6110438	6111945	6113453	6114923	6116462	6118029	6119743	6124968
6107688	6109012	6110442	6111949	6113454	6114926	6116467	6118031	6119748	6124980
6107689	6109013	6110443	6111951	6113455	6114928	6116468	6118035	6119758	6124984
6107690	6109015	6110446	6111954	6113457	6114936	6116470	6118036	6119760	6125004
6107691	6109016	6110447	6111955	6113458	6114938	6116471	6118038	6119768	6125015
6107692	6109018	6110451	6111956	6113460	6114941	6116478	6118046	6119773	6125041
6107693	6109019	6110453	6111957	6113462	6114944	6116479	6118047	6119774	6125043
6107694	6109021	6110457	6111963	6113463	6114951	6116481	6118048	6119776	6125066
6107695	6109023	6110458	6111965	6113464	6114953	6116483	6118049	6119778	6125067
6107696	6109025	6110466	6111966	6113465	6114955	6116487	6118055	6119781	6125082
6107697	6109027	6110468	6111968	6113466	6114957	6116488	6118056	6119784	6125084
6107700	6109031	6110474	6111969	6113467	6114960	6116491	6118058	6119786	6125138
6107701	6109033	6110477	6111972	6113468	6114961	6116493	6118059	6119792	6125143
6107702	6109035	6110478	6111973	6113470	6114965	6116498	6118061	6119799	6125144
6107703	6109041	6110480	6111976	6113472	6114977	6116501	6118063	6119807	6125157
6107704	6109043	6110481	6111977	6113474	6114978	6116502	6118064	6119811	6125158
6107705	6109046	6110487	6111981	6113476	6114982	6116504	6118067	6119814	6125159
6107706	6109049	6110490	6111985	6113480	6114984	6116506	6118072	6119817	6125160
6107707	6109051	6110491	6111987	6113481	6114985	6116507	6118074	6119821	6125170
6107708	6109054	6110493	6111989	6113482	6114987	6116508	6118075	6119822	6125182
6107709	6109055	6110497	6111994	6113488	6114988	6116516	6118077	6119823	6125202
6107711	6109057	6110499	6112000	6113493	6114992	6116521	6118082	6119832	6125225
6107713	6109058	6110503	6112001	6113495	6114993	6116523	6118086	6119834	6125231
6107715	6109059	6110506	6112002	6113497	6114994	6116531	6118089	6119838	6125265
6107716	6109060	6110510	6112004	6113498	6114999	6116532	6118091	6119842	6125266
6107718	6109061	6110511	6112005	6113500	6115002	6116535	6118092	6119852	6125278
6107720	6109073	6110512	6112006	6113503	6115004	6116539	6118096	6119854	6125282
6107721	6109074	6110515	6112009	6113507	6115005	6116543	6118099	6119855	6125314
6107722	6109077	6110519	6112010	6113508	6115006	6116545	6118100	6119857	6125334
6107724	6109079	6110520	6112012	6113510	6115009	6116546	6118102	6119858	6125444
6107725	6109080	6110522	6112014	6113513	6115012	6116550	6118106	6119863	6125451

6107726	6109081	6110523	6112020	6113516	6115016	6116557	6118108	6119864	6125487
6107727	6109082	6110527	6112021	6113517	6115018	6116564	6118113	6119873	6125492
6107730	6109084	6110528	6112022	6113520	6115019	6116567	6118114	6119881	6125531
6107733	6109086	6110529	6112027	6113521	6115020	6116568	6118119	6119891	6125558
6107734	6109089	6110530	6112028	6113523	6115021	6116571	6118122	6119894	6125559
6107735	6109092	6110531	6112029	6113525	6115024	6116572	6118125	6119896	6125626
6107738	6109094	6110533	6112032	6113528	6115026	6116576	6118130	6119904	6125643
6107740	6109096	6110535	6112036	6113532	6115028	6116578	6118131	6119909	6125644
6107743	6109097	6110536	6112038	6113533	6115029	6116580	6118134	6119913	6125650
6107745	6109099	6110538	6112040	6113534	6115031	6116585	6118135	6119930	6125653
6107746	6109101	6110539	6112041	6113537	6115033	6116586	6118136	6119939	6125654
6107748	6109102	6110552	6112042	6113543	6115041	6116588	6118137	6119944	6125655
6107751	6109103	6110553	6112043	6113544	6115042	6116590	6118138	6119961	6125660
6107754	6109105	6110555	6112044	6113547	6115044	6116596	6118142	6119964	6125662
6107760	6109106	6110559	6112045	6113550	6115045	6116597	6118144	6119973	6125664
6107761	6109107	6110564	6112051	6113551	6115051	6116599	6118154	6119978	6125737
6107762	6109108	6110568	6112052	6113553	6115052	6116601	6118156	6119983	6125760
6107764	6109111	6110569	6112053	6113555	6115053	6116606	6118159	6119986	6125791
6107765	6109113	6110570	6112056	6113557	6115056	6116610	6118161	6120000	6125843
6107766	6109115	6110571	6112061	6113561	6115058	6116612	6118162	6120001	6125873
6107767	6109116	6110584	6112062	6113563	6115060	6116623	6118163	6120019	6125876
6107768	6109123	6110588	6112065	6113564	6115062	6116625	6118165	6120040	6125882
6107770	6109124	6110589	6112074	6113565	6115063	6116634	6118167	6120041	6125934
6107771	6109128	6110590	6112076	6113567	6115067	6116637	6118169	6120047	6125946
6107772	6109132	6110591	6112078	6113568	6115068	6116644	6118171	6120048	6125965
6107776	6109135	6110592	6112082	6113569	6115071	6116647	6118173	6120054	6126010
6107777	6109144	6110600	6112083	6113571	6115075	6116648	6118180	6120057	6126015
6107783	6109148	6110601	6112085	6113574	6115081	6116649	6118181	6120062	6126019
6107784	6109149	6110606	6112086	6113579	6115083	6116651	6118182	6120071	6126045
6107785	6109155	6110607	6112088	6113582	6115085	6116653	6118185	6120079	6126081
6107786	6109161	6110609	6112089	6113584	6115091	6116655	6118186	6120102	6126083
6107792	6109165	6110610	6112090	6113585	6115093	6116658	6118190	6120107	6126108
6107793	6109167	6110620	6112094	6113586	6115099	6116663	6118191	6120111	6126114
6107799	6109168	6110621	6112096	6113588	6115100	6116665	6118201	6120127	6126130
6107800	6109170	6110622	6112110	6113594	6115101	6116670	6118203	6120133	6126132
6107801	6109172	6110623	6112111	6113597	6115105	6116671	6118204	6120135	6126134
6107804	6109176	6110626	6112113	6113603	6115108	6116675	6118206	6120145	6126135
6107806	6109177	6110628	6112115	6113605	6115110	6116676	6118207	6120157	6126141
6107807	6109178	6110633	6112117	6113614	6115116	6116678	6118209	6120178	6126153
6107809	6109179	6110634	6112118	6113616	6115118	6116679	6118212	6120183	6126155
6107810	6109185	6110636	6112125	6113617	6115122	6116681	6118213	6120191	6126157
6107813	6109188	6110640	6112130	6113618	6115124	6116692	6118214	6120206	6126228
6107814	6109191	6110643	6112131	6113619	6115126	6116694	6118215	6120212	6126237
6107815	6109192	6110644	6112132	6113621	6115129	6116697	6118221	6120216	6126240

6107816	6109193	6110647	6112136	6113625	6115130	6116706	6118222	6120218	6126266
6107817	6109196	6110656	6112138	6113626	6115132	6116708	6118224	6120224	6126268
6107818	6109197	6110663	6112139	6113628	6115134	6116713	6118227	6120233	6126293
6107819	6109203	6110664	6112141	6113629	6115135	6116721	6118228	6120239	6126319
6107821	6109204	6110668	6112144	6113631	6115136	6116724	6118237	6120242	6126324
6107822	6109205	6110669	6112148	6113632	6115138	6116725	6118239	6120243	6126325
6107823	6109208	6110670	6112149	6113634	6115139	6116726	6118240	6120246	6126352
6107824	6109211	6110671	6112152	6113635	6115144	6116727	6118241	6120258	6126398
6107826	6109212	6110673	6112154	6113636	6115146	6116729	6118242	6120272	6126406
6107827	6109214	6110680	6112158	6113637	6115150	6116733	6118243	6120276	6126416
6107829	6109215	6110689	6112160	6113644	6115154	6116734	6118244	6120277	6126423
6107830	6109216	6110690	6112161	6113647	6115155	6116735	6118245	6120285	6126438
6107832	6109218	6110694	6112163	6113648	6115156	6116739	6118247	6120290	6126445
6107834	6109219	6110695	6112165	6113652	6115157	6116740	6118249	6120308	6126498
6107835	6109220	6110698	6112168	6113654	6115163	6116743	6118251	6120310	6126500
6107836	6109226	6110699	6112171	6113656	6115165	6116744	6118254	6120334	6126501
6107838	6109227	6110706	6112172	6113658	6115168	6116747	6118261	6120335	6126556
6107841	6109228	6110707	6112181	6113659	6115169	6116748	6118262	6120347	6126557
6107844	6109233	6110709	6112182	6113675	6115172	6116752	6118264	6120355	6126597
6107847	6109235	6110710	6112184	6113688	6115173	6116753	6118265	6120360	6126614
6107853	6109236	6110716	6112188	6113689	6115175	6116754	6118269	6120368	6126616
6107861	6109238	6110722	6112189	6113690	6115177	6116755	6118271	6120369	6126620
6107863	6109240	6110726	6112192	6113696	6115185	6116757	6118272	6120370	6126621
6107864	6109241	6110727	6112193	6113697	6115187	6116764	6118275	6120373	6126632
6107865	6109246	6110728	6112196	6113701	6115189	6116767	6118276	6120376	6126642
6107866	6109247	6110731	6112198	6113706	6115198	6116769	6118278	6120382	6126651
6107869	6109249	6110733	6112199	6113707	6115200	6116771	6118279	6120384	6126652
6107871	6109251	6110735	6112206	6113708	6115202	6116773	6118281	6120395	6126653
6107872	6109252	6110736	6112208	6113711	6115203	6116774	6118283	6120397	6126654
6107873	6109254	6110737	6112211	6113712	6115206	6116781	6118285	6120399	6126657
6107876	6109256	6110738	6112214	6113720	6115207	6116783	6118286	6120401	6126682
6107880	6109257	6110739	6112219	6113721	6115210	6116784	6118287	6120410	6126688
6107882	6109259	6110741	6112220	6113725	6115214	6116786	6118293	6120413	6126704
6107883	6109261	6110752	6112222	6113726	6115227	6116787	6118295	6120424	6126734
6107884	6109263	6110753	6112223	6113731	6115229	6116788	6118296	6120425	6126743
6107885	6109264	6110756	6112224	6113732	6115234	6116789	6118301	6120432	6126767
6107886	6109265	6110760	6112227	6113734	6115235	6116794	6118303	6120439	6126811
6107888	6109266	6110762	6112231	6113737	6115236	6116796	6118304	6120442	6126812
6107889	6109268	6110764	6112233	6113741	6115240	6116802	6118308	6120443	6126813
6107890	6109269	6110765	6112235	6113745	6115244	6116806	6118312	6120444	6126846
6107891	6109272	6110767	6112239	6113747	6115245	6116807	6118313	6120446	6126875
6107894	6109273	6110768	6112240	6113748	6115246	6116808	6118314	6120450	6126881
6107896	6109275	6110774	6112241	6113753	6115247	6116810	6118315	6120451	6126883
6107899	6109278	6110777	6112248	6113754	6115249	6116811	6118316	6120456	6126978

6107901	6109281	6110778	6112250	6113755	6115252	6116816	6118318	6120459	6126985
6107903	6109282	6110779	6112251	6113763	6115254	6116819	6118320	6120461	6126987
6107904	6109283	6110780	6112253	6113765	6115259	6116824	6118321	6120463	6126994
6107905	6109285	6110781	6112255	6113770	6115263	6116825	6118324	6120466	6127010
6107907	6109287	6110782	6112256	6113774	6115264	6116826	6118325	6120468	6127011
6107912	6109290	6110785	6112257	6113783	6115265	6116828	6118327	6120475	6127020
6107914	6109291	6110787	6112258	6113787	6115266	6116829	6118328	6120481	6127047
6107915	6109294	6110790	6112259	6113790	6115267	6116831	6118329	6120487	6127083
6107916	6109296	6110794	6112269	6113793	6115269	6116834	6118331	6120490	6127093
6107917	6109300	6110795	6112270	6113800	6115270	6116836	6118332	6120491	6127100
6107918	6109301	6110797	6112272	6113804	6115275	6116837	6118333	6120498	6127128
6107919	6109303	6110800	6112273	6113806	6115278	6116838	6118334	6120504	6127135
6107925	6109306	6110801	6112276	6113809	6115279	6116839	6118336	6120521	6127144
6107927	6109308	6110803	6112277	6113812	6115283	6116841	6118337	6120522	6127163
6107928	6109309	6110804	6112278	6113814	6115288	6116843	6118338	6120524	6127186
6107931	6109310	6110806	6112280	6113817	6115289	6116845	6118340	6120525	6127211
6107932	6109311	6110813	6112283	6113821	6115294	6116847	6118342	6120527	6127214
6107934	6109312	6110817	6112284	6113822	6115295	6116852	6118346	6120544	6127227
6107936	6109313	6110819	6112286	6113823	6115296	6116857	6118347	6120545	6127236
6107937	6109315	6110820	6112288	6113824	6115297	6116859	6118349	6120556	6127253
6107938	6109319	6110821	6112289	6113829	6115303	6116860	6118354	6120562	6127269
6107940	6109320	6110822	6112296	6113832	6115306	6116861	6118358	6120566	6127285
6107942	6109323	6110823	6112299	6113835	6115309	6116862	6118359	6120584	6127299
6107944	6109327	6110826	6112300	6113837	6115315	6116863	6118362	6120594	6127307
6107946	6109328	6110828	6112301	6113840	6115317	6116867	6118365	6120603	6127396
6107947	6109329	6110832	6112303	6113842	6115320	6116868	6118367	6120609	6127462
6107948	6109330	6110833	6112307	6113844	6115321	6116869	6118370	6120611	6127474
6107949	6109334	6110835	6112308	6113848	6115322	6116877	6118374	6120614	6127485
6107950	6109336	6110836	6112309	6113850	6115323	6116879	6118380	6120615	6127486
6107951	6109340	6110843	6112312	6113853	6115332	6116880	6118382	6120630	6127491
6107952	6109342	6110844	6112315	6113854	6115341	6116895	6118384	6120656	6127493
6107953	6109343	6110847	6112316	6113856	6115342	6116896	6118385	6120659	6127498
6107955	6109344	6110848	6112317	6113864	6115345	6116903	6118386	6120664	6127501
6107956	6109348	6110849	6112318	6113868	6115349	6116905	6118387	6120665	6127503
6107957	6109355	6110850	6112320	6113869	6115352	6116906	6118393	6120669	6127505
6107959	6109359	6110852	6112321	6113879	6115355	6116910	6118395	6120672	6127521
6107961	6109360	6110854	6112322	6113880	6115357	6116911	6118399	6120674	6127535
6107962	6109361	6110859	6112328	6113884	6115358	6116915	6118402	6120679	6127537
6107963	6109363	6110860	6112330	6113886	6115361	6116916	6118404	6120680	6127566
6107965	6109365	6110861	6112340	6113889	6115363	6116918	6118408	6120691	6127609
6107967	6109367	6110869	6112341	6113892	6115364	6116919	6118413	6120695	6127695
6107971	6109368	6110871	6112348	6113898	6115365	6116921	6118415	6120699	6127783
6107974	6109369	6110872	6112350	6113901	6115367	6116934	6118416	6120719	6127908
6107979	6109371	6110874	6112352	6113904	6115372	6116936	6118419	6120726	6127938

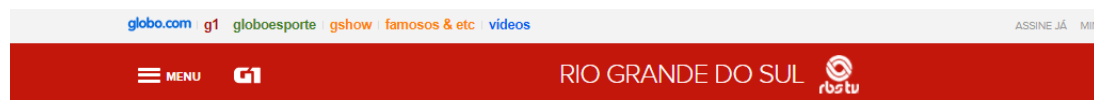
6107985	6109375	6110878	6112353	6113908	6115374	6116939	6118420	6120729	6127978
6107988	6109376	6110882	6112356	6113911	6115376	6116940	6118421	6120730	6127994
6107991	6109377	6110884	6112358	6113915	6115381	6116941	6118424	6120734	6128012
6108006	6109378	6110885	6112366	6113917	6115383	6116942	6118425	6120737	6128036
6108008	6109380	6110886	6112368	6113918	6115391	6116944	6118426	6120745	6128181
6108009	6109381	6110889	6112372	6113920	6115393	6116946	6118430	6120749	6128193
6108012	6109383	6110897	6112374	6113922	6115395	6116950	6118431	6120760	6128249
6108013	6109387	6110899	6112375	6113924	6115396	6116954	6118433	6120782	6128356
6108019	6109388	6110902	6112376	6113926	6115398	6116959	6118434	6120804	6128370
6108020	6109395	6110903	6112378	6113927	6115401	6116960	6118435	6120807	6128405
6108022	6109399	6110904	6112382	6113928	6115403	6116961	6118436	6120810	6128409
6108024	6109400	6110911	6112384	6113929	6115406	6116963	6118437	6120817	6128487
6108031	6109401	6110913	6112387	6113930	6115409	6116967	6118438	6120823	6128590
6108033	6109403	6110917	6112390	6113931	6115412	6116969	6118440	6120827	6128664
6108034	6109407	6110919	6112392	6113935	6115413	6116972	6118441	6120830	6128679
6108037	6109408	6110920	6112393	6113938	6115414	6116973	6118443	6120836	6128686
6108044	6109410	6110925	6112398	6113943	6115415	6116974	6118444	6120848	6128702
6108045	6109411	6110927	6112400	6113945	6115416	6116976	6118445	6120850	6128757
6108051	6109413	6110928	6112402	6113947	6115419	6116977	6118447	6120865	6128914
6108052	6109416	6110933	6112408	6113949	6115422	6116985	6118449	6120878	6128942
6108053	6109417	6110935	6112411	6113952	6115430	6116986	6118451	6120883	6129005
6108054	6109419	6110938	6112412	6113954	6115432	6116987	6118453	6120886	6129188
6108055	6109420	6110939	6112413	6113957	6115433	6116992	6118454	6120894	6129284
6108057	6109421	6110940	6112414	6113958	6115434	6116995	6118455	6120918	6129369
6108058	6109424	6110941	6112415	6113966	6115436	6117001	6118456	6120919	6129372
6108061	6109425	6110942	6112416	6113971	6115439	6117003	6118457	6120932	6129379
6108063	6109427	6110943	6112417	6113974	6115440	6117004	6118458	6120943	6129594
6108065	6109431	6110945	6112420	6113975	6115441	6117005	6118459	6120950	6129669
6108066	6109436	6110946	6112422	6113981	6115442	6117007	6118460	6120951	6129699
6108070	6109444	6110951	6112425	6113986	6115443	6117011	6118462	6120964	6129808
6108074	6109445	6110952	6112428	6113989	6115444	6117012	6118464	6120970	6129831
6108075	6109447	6110953	6112431	6113994	6115445	6117015	6118466	6120977	6129997
6108076	6109448	6110954	6112437	6114001	6115447	6117016	6118467	6120983	6130139
6108078	6109449	6110964	6112438	6114002	6115449	6117018	6118473	6120989	6130158
6108081	6109451	6110966	6112440	6114003	6115450	6117021	6118474	6120994	6130188
6108084	6109453	6110968	6112442	6114004	6115451	6117025	6118478	6120998	6130197
6108086	6109456	6110971	6112443	6114007	6115452	6117029	6118480	6121002	6130447
6108089	6109457	6110973	6112448	6114009	6115453	6117032	6118481	6121003	6130477
6108090	6109458	6110974	6112451	6114014	6115454	6117033	6118482	6121005	6130498
6108091	6109461	6110976	6112452	6114015	6115456	6117034	6118485	6121006	6130505
6108094	6109462	6110978	6112453	6114018	6115458	6117036	6118487	6121008	6130544
6108096	6109463	6110979	6112454	6114019	6115460	6117040	6118493	6121031	6130582
6108097	6109464	6110983	6112455	6114021	6115463	6117041	6118496	6121033	6130698
6108098	6109465	6110984	6112456	6114022	6115466	6117043	6118498	6121040	6130734

6108099	6109466	6110986	6112457	6114024	6115473	6117044	6118504	6121041	6130828
6108101	6109467	6110987	6112458	6114026	6115479	6117048	6118506	6121063	6130830
6108103	6109468	6110990	6112459	6114027	6115482	6117052	6118507	6121066	6130869
6108104	6109469	6110994	6112461	6114028	6115484	6117058	6118508	6121067	6131041
6108106	6109478	6110996	6112462	6114029	6115486	6117059	6118511	6121074	6131107
6108109	6109482	6111002	6112463	6114030	6115487	6117060	6118512	6121076	6131112
6108110	6109483	6111003	6112466	6114032	6115490	6117062	6118516	6121094	6131113
6108113	6109485	6111004	6112471	6114035	6115492	6117066	6118517	6121120	6131124
6108119	6109489	6111006	6112474	6114037	6115493	6117067	6118521	6121133	6131312
6108120	6109490	6111007	6112475	6114038	6115494	6117068	6118524	6121135	6131316
6108122	6109493	6111008	6112476	6114039	6115497	6117073	6118525	6121144	6131412
6108123	6109494	6111009	6112480	6114040	6115499	6117074	6118528	6121147	6131413
6108125	6109495	6111011	6112483	6114042	6115501	6117075	6118530	6121152	6131414
6108126	6109498	6111012	6112484	6114043	6115504	6117078	6118536	6121155	6131415
6108127	6109503	6111013	6112489	6114049	6115505	6117080	6118538	6121164	6131418
6108128	6109506	6111014	6112490	6114053	6115506	6117082	6118539	6121177	6131444
6108131	6109509	6111015	6112492	6114054	6115507	6117083	6118540	6121187	6131518
6108135	6109510	6111026	6112493	6114057	6115509	6117085	6118544	6121191	6131581
6108136	6109515	6111029	6112495	6114061	6115511	6117086	6118545	6121195	6131619
6108137	6109518	6111030	6112496	6114064	6115513	6117087	6118546	6121196	6131633
6108138	6109520	6111033	6112497	6114066	6115517	6117088	6118548	6121197	6131636
6108143	6109521	6111034	6112498	6114067	6115518	6117089	6118551	6121228	6131671
6108147	6109522	6111035	6112499	6114069	6115522	6117090	6118552	6121235	6131673
6108148	6109526	6111046	6112500	6114070	6115524	6117094	6118554	6121240	6131677
6108153	6109529	6111047	6112504	6114074	6115527	6117111	6118556	6121247	6131717
6108155	6109532	6111048	6112506	6114080	6115532	6117112	6118557	6121262	6131718
6108156	6109536	6111049	6112507	6114082	6115533	6117115	6118564	6121270	6131720
6108159	6109546	6111052	6112508	6114087	6115535	6117117	6118567	6121272	6131721
6108160	6109547	6111056	6112512	6114088	6115536	6117126	6118571	6121275	6131752
6108161	6109554	6111059	6112515	6114091	6115537	6117127	6118575	6121280	6132413
6108164	6109555	6111061	6112517	6114093	6115538	6117131	6118579	6121281	6132449
6108170	6109556	6111062	6112520	6114095	6115540	6117133	6118587	6121286	6132507
6108171	6109557	6111063	6112521	6114096	6115541	6117134	6118589	6121290	6132637
6108173	6109559	6111064	6112523	6114102	6115547	6117135	6118590	6121305	6132711
6108174	6109565	6111065	6112524	6114103	6115549	6117136	6118592	6121312	6132979
6108182	6109566	6111074	6112525	6114109	6115550	6117137	6118593	6121318	6133149
6108185	6109569	6111079	6112528	6114113	6115554	6117138	6118594	6121320	6133407
6108189	6109571	6111080	6112529	6114116	6115558	6117139	6118595	6121331	6133408
6108194	6109572	6111083	6112534	6114117	6115559	6117142	6118596	6121335	6133743
6108195	6109577	6111084	6112536	6114119	6115565	6117147	6118597	6121337	6133862
6108196	6109578	6111085	6112538	6114120	6115566	6117151	6118599	6121364	6133879
6108198	6109579	6111086	6112539	6114121	6115569	6117152	6118600	6121366	6134610
6108199	6109580	6111087	6112540	6114122	6115570	6117153	6118601	6121367	6134974
6108205	6109582	6111088	6112543	6114123	6115571	6117154	6118602	6121369	6134977

6108207	6109583	6111096	6112544	6114124	6115575	6117155	6118605	6121376	6135623
6108212	6109584	6111097	6112546	6114125	6115577	6117156	6118608	6121391	6135637
6108216	6109589	6111098	6112552	6114128	6115587	6117163	6118615	6121404	6141667
6108217	6109590	6111100	6112553	6114130	6115594	6117167	6118625	6121427	6148077
6108218	6109595	6111103	6112555	6114131	6115596	6117168	6118629	6121431	6148080
6108227	6109599	6111104	6112556	6114138	6115598	6117169	6118632	6121436	6148083
6108228	6109600	6111108	6112558	6114143	6115600	6117170	6118633	6121460	6148088
6108229	6109601	6111109	6112563	6114149	6115603	6117173	6118639	6121462	6148091
6108230	6109605	6111110	6112564	6114150	6115605	6117178	6118642	6121471	6148094
6108231	6109606	6111111	6112568	6114151	6115607	6117180	6118644	6121472	6148097
6108234	6109607	6111112	6112571	6114153	6115608	6117182	6118646	6121480	
6108235	6109608	6111117	6112576	6114154	6115610	6117186	6118653	6121481	
6108237	6109612	6111127	6112579	6114155	6115613	6117188	6118656	6121504	
6108238	6109615	6111138	6112580	6114157	6115614	6117191	6118658	6121512	
6108239	6109620	6111142	6112581	6114160	6115615	6117194	6118660	6121514	
6108240	6109621	6111146	6112582	6114161	6115616	6117199	6118666	6121531	
6108241	6109622	6111151	6112583	6114163	6115620	6117201	6118668	6121535	
6108244	6109623	6111157	6112584	6114169	6115622	6117202	6118670	6121550	
6108245	6109624	6111164	6112586	6114172	6115623	6117204	6118674	6121553	

Anexo II

<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/temporal-e-ventos-de-mais-de-100-kmh-causam-estragos-no-rio-grande-do-sul.ghtml>



Temporal e ventos de mais de 100 km/h causam estragos no Rio Grande do Sul

Santa Maria, Panambi, Santana do Livramento, Alegrete e Porto Alegre estão entre as cidades que enfrentam transtornos por conta da chuva.



Por RBS TV e G1 RS
19/10/2017 06h29 - Atualizado 19/10/2017 14h04

Em Santa Maria, na Região Central, foi registrado um número ainda não determinado de destelhamento de casas, além da queda de árvores e postes. Entre os bairros mais atingidos estão o Parque do Pinheiro e Nova Santa Marta.

De acordo com a Defesa Civil, a chuva forte começou por volta das 2h30, e as linhas telefônicas do órgão chegaram a ficar congestionadas em virtude do volume de chamados.

Devido à falta de luz, a prefeitura de Santa Maria orienta os pais a entrarem em contato com as escolas antes de encaminharem os filhos para as aulas.



Em Panambi, no Noroeste, moradores relataram estragos em casas, falta de energia elétrica e árvores caídas.

Em Santana do Livramento, na Fronteira Oeste, o Corpo de Bombeiros informou que houve queda de granizo durante a noite, com estragos.

Durante a madrugada, as rajadas de vento destelharam seis casas e interromperam o fornecimento de energia elétrica em Alegrete, também na Fronteira Oeste, conforme a Defesa Civil. Postes e árvores caíram, e lonas são distribuídas para famílias afetadas pela queda de granizo.

Em São Francisco de Assis, na mesma região, o granizo destelhou casas na localidade rural de Rincão das Luzes, mas as equipes de emergência ainda levantavam o tamanho dos estragos.

Em Soledade, na Região Norte do estado, pelo menos 30 casas tiveram os telhados danificados pelo temporal. Quatro escolas foram danificadas. Em uma delas, parte do telhado do ginásio foi arrancado com a força dos ventos.

Temporal desarmou quatro linhas de transmissão

Devido ao temporal, quatro linhas de transmissão estão inoperantes: em Jaguari, entre Cruz Alta e Tupanciretã, em Tapera, e entre a Usina de Jacuí e Cruz Alta. Segundo as concessionárias RGE e RGE Sul, a situação é crítica e as rajadas de vento forte seguem na região.

Conforme as empresas, não é possível estimar a extensão dos dados. Elas informam que equipes estão mobilizadas desde a madrugada para o serviço.

estado; e em Bagé, na Fronteira com o Uruguai. Conforme a concessionária de energia, equipes estão nas ruas para normalizar o fornecimento. Porto Alegre também registrou falta de luz, mas o serviço já foi reestabelecido.

Bloqueios em rodovias federais

A chuva também causou interrupções nas rodovias federais gaúchas. No início da manhã desta quinta-feira, o número de bloqueios parciais e totais passava de mais de 10 trechos, mas diminuiu para três por volta das 10h:

1. Em Bagé, no km 600,5 da BR-153, interrupção parcial por queda de barreira.
2. Entre Santiago e Jaguari, a BR-287 registra vários pontos com interrupção total por queda de árvores. As equipes da PRF ainda não conseguiram chegar em todos os pontos
3. Em Ijuí, no km 440 da BR-285, interrupção parcial de pista por queda de árvores

<http://jconline.ne10.uol.com.br/canal/mundo/brasil/noticia/2017/10/19/temporal-provoca-estragos-em-santa-maria-no-rs-312205.php>

CHUVAS

Temporal provoca estragos em Santa Maria, no RS

Ventos fortes na cidade gaúcha causaram destruição na madrugada desta quinta (19)

Publicado em 19/10/2017, às 03h49



Árvore caiu em via do centro da cidade após ventos fortes e chuva
Foto: reprodução/ Lauren Reck/Arquivo Pessoal

Bombeiros

Muitos ainda não conseguem sair de casa para trabalhar. O Corpo de Bombeiros que atua na cidade está contabilizando os danos e deve levar lonas para as famílias que tiveram casas destelhadas, além de cortar árvores que possam correr o risco de cair. A corporação está orientando as pessoas a ligar para o 193 para informar estragos e atingidos.

Nas redes sociais, muitos estão comentando os efeitos do temporal. Confira alguns tuítes:



<http://gaz.com.br/conteudos/regional/2017/10/19/105459-estado-tem-temporal-com-ventos-de-ate-134-kmh-na-madrugada.html.php>

f t i y w

gaz SUA Gazeta online

Webmail Viewele

OUÇAGORA Rádio FM 99.7 | Gazeta FM 101.7

INFORMAÇÃO A QUALQUER HORA E EM QUALQUER LUGAR

CLIMA © 19/10/2017 07:01:58

Estado tem temporal com ventos de até 134 km/h na madrugada

Santa Maria foi a cidade mais atingida e dezenas de casas estão destelhadas; em Santa Cruz do Sul e na região Centro-Serra falta luz em alguns pontos

Por: Redação Mobile

Compartilhar



Foto: Lúlia Helfer



<http://diariodesantamaria.clicrbs.com.br/rs/ultimas-noticias/tag/vendaval/>

Ordenar por mais recentes, [mais lidas](#), [mais comentadas](#)

Somente os destaques do editor

Notícias sobre vendaval

[« Voltar para notícias de todos os assuntos](#)

21/10/2017

10h20



Força-tarefa **Destaque do editor** 21/10/2017 | 10h20

Depois do vendaval, o rastro é de solidariedade em Santa Maria

Ao longo da sexta-feira reuniram-se órgãos públicos, entidades e sociedade civil em frentes de trabalho e apoio

- solidariedade
- Santa Maria
- tempestade
- chuva
- reconstrução
- vendaval
- 2017

24/10/2017

20h24



Reconstrução 24/10/2017 | 20h24

Programa federal pode ajudar atingidos pela tempestade, diz prefeito de Santa Maria

Nesta terça-feira, Jorge Pozzobom se reuniu com o governador do Estado

- programa federal
- Governador
- tempestade
- Jorge Pozzobom
- reunião
- Suellen Venturini
- prefeitura
- diário
- Atingidos

12h30



Santa Maria **Destaque do editor** 24/10/2017 | 12h30

Após decretar emergência, prefeitura anuncia quatro iniciativas para atender à população

Prejuízos já somam cerca de 6 milhões de prejuízos nas áreas urbana e rural de Santa Maria

- Santa Maria
- tempestade
- temporal
- decreto de emergência
- prefeitura

12h01



Região 24/10/2017 | 12h01

Chega a 9 o número de municípios em emergência devido a temporais

Tempestades de outubro causaram grandes estragos e levaram prefeituras a pedir ajuda ao Estado

- outubro de 2017
- ventania
- tempestade
- temporal
- vento
- Jaguarí
- chuvas
- situação de emergência

16h43



Ventania 23/10/2017 | 16h43

VÍDEO: câmeras de segurança flagram tempestade em Santa Maria

Ventos atingiram os 117km/h na madrugada de quinta-feira

- ▀ vídeo
- ▀ Santa Maria
- ▀ tempestade
- ▀ câmera

12h03



Tempestade 23/10/2017 | 12h03

Prefeitura de Santa Maria decreta situação de emergência

Corte de árvores e limpeza das ruas deve demorar mais 15 dias, estima a prefeitura

- ▀ emergência
- ▀ Santa Maria
- ▀ tempestade
- ▀ prefeitura

ZH ZERO HORA

PORTO ALEGRE
ANO 54 N° 18.913 - 2ª EDIÇÃO
SC/PR - R\$ 4 | DEMAIS REGIÕES - R\$ 5,50
R\$ 3,50 Produto R\$ 3,37 | Pli e Colhe R\$ 0,13

SEXTA
20 OUTUBRO 2017

EM SETEMBRO

SALDO DE 34,4 MIL VAGAS FORMAIS NO BRASIL
Rio Grande do Sul andou na contramão e teve resultado negativo no emprego.

CRESCIMENTO DE 8,7% NA ARRECADAÇÃO
Valor representou o melhor desempenho no país para o mês desde 2015.

Notícias | 17

RS SOB MAU TEMPO

Tempestade causa estragos em 39 cidades do Estado


CHUVA DEVE CONTINUAR ATÉ SÁBADO



Com registro de rajadas de vento de até 133 km/h, o temporal da noite de quarta e madrugada de ontem atingiu mais de 1,7 mil casas, especialmente em Santa Maria (foto), onde pelo menos 900 residências sofreram danos. **Notícias | 8 a 10 e 45**

DIONIS LAURENTO

Árvore caiu sobre casa em Farroupilha, mas moradores não estavam no local na hora



COMO AJUDAR

CENTRAL DE DOAÇÕES DA DEFESA CIVIL ESTADUAL

Recebe alimentos, material de limpeza e de higiene pessoal e agasalhos. Não recebe doações de material de construção.

Endereço: Centro Administrativo Fernando Ferrari (Avenida Borges de Medeiros, 1.501), em Porto Alegre.

Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 8h30min às 12h e das 13h30min às 18h30min.

Telefone: 51 3212-2675

CORPO DE BOMBEIROS

Todas as unidades do Corpo de Bombeiros estão abertas 24 horas por dia, têm ligação com a Defesa Civil e aceitam doações, que são repassadas aos municípios conforme a necessidade.

NOS MUNICÍPIOS

Nas cidades atingidas pelos temporais, é possível procurar a Defesa Civil local e as prefeituras.

Em geral, a prioridade é para doação de alimentos não perecíveis, roupas e materiais de higiene e de limpeza.

TEMPORAIS NO ESTADO DEIXAM PREJUÍZOS EM 39 MUNICÍPIOS

soas afetadas para identificar os materiais mais demandados. Até o momento, o trabalho foi concentrado, principalmente, na entrega de lonas – afirmou Ávila, acrescentando que telhas estão entre os materiais mais solicitados pelas prefeituras.

Segundo o tenente-coronel, o estoque de alimentos não perecíveis da Defesa Civil estadual está quase acabando. Donativos podem ser entregues na central do órgão, no Centro Administrativo Fernando Ferrari, em Porto Alegre.

– Foram três eventos meteorológicos fortes nas últimas três semanas. Isso fez com que nosso estoque de alimentos fosse bastante utilizado – disse.

VENTANIA MAIS FORTE FOI REGISTRADA EM CRUZ ALTA

Em Rosário do Sul, na Fronteira Oeste, ao menos 350 residências foram destelhadas. A fachada de uma unidade da rede de lojas Quero Quero, no centro da cidade, desmoronou. Conforme o coordenador-adjunto da regional da Defesa Civil de Uruguaiana, 3º Sargento Adão Roberto Rodrigues, responsável pela região, esse foi o maior prejuízo comercial na cidade. Segundo Rodrigues, a prefeitura deve decretar situação de emergência.

A chuva destruiu parte da estação rodoviária de Carazinho, no norte do Estado, segundo o Corpo de Bombeiros do município. A força do vento derrubou telhas da área de espera para passageiros. O desabamento aconteceu durante a madrugada, por volta das 5h, e não havia ninguém no local. A parte dos quichês não

TRANSTORNOS PELA REGIÃO

Vento derruba postes e deixa milhares sem luz

Velocidade dos ventos se aproximou dos 50 km/h. Cidades contabilizam estragos

CAROLINA CHAVES
carolina@jornalshora.net.br

COLABORAÇÃO
FELIPE NEITZKE
regio.na@jornalshora.net.br
GISELE FERABOLI
gisele@jornalshora.net.br

VALE DO TAQUARI

O temporal da madrugada de ontem trouxe estragos à região. Quedas de árvores e de postes e destalamentos foram os problemas, além da interrupção do fornecimento de energia elétrica, registrada em 16 mil pontos da Certel. O serviço foi reestabelecido na maioria dos locais ainda ontem. Por parte da RGE Sul, não foi informado o número de residências sem energia.

De acordo com a estação meteorológica da Univas, em Lajeado, foram registrados 36,4mm de chuva e a velocidade máxima do vento se aproximou dos 50 km/h. Mas, em outros pontos do Vale, o Núcleo de Informações Hidrometeorológicas acredita que podem ter sido registradas rajadas com velocidade superior.

Boqueirão do Leão, Progresso e Sério estão entre os municípios mais atingidos. Na propriedade do agricultor Lauro José Testton, em Cabeceira de



Residência em São Miguel, Cruzeiro do Sul, foi atingida por um raio. Descarga deu início a um incêndio



Queda de um poste interrompeu o trânsito na João Abbott, em Lajeado



ILIA KIMMO

mentos elétricos. "É um local bem feito, seguro. Mas com o raio não teve o que fazer."

Rotina alterada

Em Lajeado, o vento derrubou um poste na rua João Abbott, no Parque Professor Theobaldo Dick. Por conta disso, o trânsito ficou interrompido. Carros, motos e ônibus precisaram desviar pela rua Santos Filho, onde também haviam fios de energia caídos. Profissionais da RGE Sul trabalharam horas no local para restabelecer a energia.

Conforme o coordenador de Serviços Urbanos da Secretaria de Obras e Serviços Públicos (Sosp), Adli Cerutti, quatro eucaliptos e outros árvores nativas foram

Previsão do tempo

Hoje

O sol aparece intercalado por períodos de maior nebulosidade, quando pode chover. O amanhecer e a noite terão temperaturas amenas. À tarde será mais quente.
Mínima 16°C
Máxima 27°C



Amanhã

Tempo instável. Pancadas de chuva podem ocorrer a qualquer momento. Podem ser intensas e acompanhadas de temporais localizados. As temperaturas ficam amenas.
Mínima 18°C
Máxima 23°C



Domingo

O dia começa com nuvens e condições para chuva. Ao longo do período, ar mais seco e frio ingressa no estado, e o sol pode aparecer. As temperaturas ficam amenas durante o dia e baixam à noite.
Mínima 12°C
Máxima 21°C



do telhado das casas e metade do galpão desabou.

A Defesa Civil cedeu lonas aos moradores. A prefeitura também organiza o repasse de telhas para as famílias. Também houve queda de uma árvore na Linha Marechal Deodoro. Pelas 11h, uma equipe da prefeitura desobstruiu a via.

Em Encantado, houve queda de dois postes no bairro Porto Quinze. A maior parte do bairro ficou sem energia elétrica. O mesmo aconteceu no Lido. Distribuidora

CIDADE

ANO 27 FUNDAÇÃO: 1/06/1991 EDIÇÃO 2862 URUGUAIANA (RS), SEXTA-FEIRA, 20 DE OUTUBRO DE 2017. ANUAL: R\$ 339,00 MENSAL: R\$ 29,90 AVULSO: R\$ 3,00

AUTOS GIROS



Assassino do namorado da 'ex' pega 18 anos de prisão

Na frente da filha pequena, Jefferson Aust Machado, de 32 anos tentou matar a ex-companheira e matou o então namorado dela. O crime ocorreu em dezembro do ano passado. Pelos dois crimes ele foi condenado a 18 anos e oito meses de prisão.

Pág. 5

Onyx Lorenzoni (DEM) visita Uruguaiiana hoje

O Deputado (DEM) estará em Uruguaiiana hoje, quando se reunirá com a direção local do partido e com o vereador Eric Lins. O principal tema a ser discutido é a eleição 2018 e a possibilidade de Uruguaiiana ter um candidato a deputado estadual.

Pág. 4

Funcionários da Santa Casa podem parar

Os funcionários irão mover três processos contra o nosocômio e em prévia, se mostraram a favor de uma greve e paralisação total com aviso prévio de 72 horas para que seja esvaziado o hospital e mantido somente alguns casos de extrema emergência.

Pág. 4

Secretário deixa pasta provisoriamente

Por não se sentir à vontade em afastar-se do cargo por razões pessoais e continuar recebendo seu salário, o secretário de Planejamento, Carlos Prudêncio, pediu exoneração. Ele deverá ser reconduzido ao cargo assim que retornar a Uruguaiiana.

Pág. 4

TEMPORAL CAUSOU ESTRAGOS

Os ventos chegaram a 105 km/h, causando destelhamento de casa, quedas de postes e árvores, entre outros.

Jornal **CIDADE**

GERAL/POLÍCIA

Sexta-feira | 20 de outubro de 2017 | 5

Temporal que atingiu a cidade causou estragos em diversos pontos



Na madrugada desta quinta-feira, 19, chuva e vento forte causaram danos pela cidade. Segundo a Defesa Civil do Município, os ventos chegaram a 105 km/h. Os danos causados

foram dos mais diversos, como destelhamento de casa, quedas de postes, o que deixou bairros sem luz e árvores caídas. De acordo com a assessoria da prefeitura, o Vice-prefeito, Antô-

nio Augusto Brasil Carús, no exercício do cargo de Prefeito Municipal, esteve acompanhando os estragos causados pelo temporal, para analisar de perto as medidas que a administração

deve tomar para sanar os danos. A Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural está dando apoio aos prejuízos decorrentes do temporal.

Segundo o coordenador da Defesa Civil, Paulo Wholters, choveu 45 milímetros, "Alguns pontos da cidade foram afetados por falta de energia elétrica, residências ficaram destelhadas, árvores foram arrancadas para o meio da rua e nas calçadas. O evento maior aconteceu no destelhamento de uma casa que teve parte do telhado jogado para cima de outra residência", destacou o coordenador.

A Defesa Civil pede que em casos urgentes a popu-

lação entre em contato imediato, ou acione a Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural para que os problemas sejam solucionados. Entretanto em caso de queda de poste ou danos a rede elétrica é preciso entrar em contato diretamente com a RGE Sul, pois eles só podem se locomover ao local afetado se houver solicitação da comunidade.

Em casos de emergência ligue:

Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Rural: 3414.0000

Coordenador da Defesa Civil – Paulo Wholters: 99622.9769

RGE Sul: Enviar o código do cliente para 28410

DINHEIRO	
Indicadores	
IPCA (set)	0,16%
INPC (IBGE) (set)	-0,02%
IGP-M (FGV) (set)	0,00%
IGP-DI (FGV) (set)	0,00%
IPC/Fipe (set)	0,02%
IPC/Iepe (set)	0,00%
URM	R\$ 3,0358
UPF/RS	R\$ 18,2722
Moedas	
Dólar Comercial	
Compra	Venda
R\$ 3,1738	R\$ 3,1749
Dólar Paralelo	
Compra	Venda
R\$ 3,1727	R\$ 3,1732
Dólar Turismo	
Compra	Venda
R\$ 3,1100	R\$ 3,3000
Peso argentino	
Compra	Venda
R\$ 0,1825	R\$ 0,1826
Euro	
Compra	Venda
R\$ 3,7552	R\$ 3,7578
Poupança %	
2010 - 0,4600	

Editora assistente: Ana Lécia de Oliveira

PREJUÍZOS

Temporais prejudicam 49 municípios gaúchos

Defesa Civil estadual contabilizou danos como destelhamentos, queda de postes e falta de luz nesta semana

A sexta-feira foi de limpeza e reconstrução nos municípios atingidos pelos temporais desta semana. Segundo boletim da Defesa Civil estadual atualizado no fim da tarde de ontem, são 49 cidades com problemas como destelhamentos, queda de árvores e postes e falta de luz. Em Santa Maria, moradores da região Oeste, uma das mais prejudicadas, realizam mutirão para recuperar as casas. Partes da cidade continuavam sem energia elétrica ontem. A previsão da RGE Sul é de restabelecer a luz em

ram distriuídos para as famílias afetadas. O concurso público da prefeitura que estava marcado para este domingo foi adiado para o dia 29. Prédios onde ocorriam as provas ficaram danificados. A prefeitura prepara decreto de situação de emergência.

Em Júlio de Castilhos, várias regiões continuavam sem energia elétrica ontem. Segundo o prefeito João Vestena, as aulas vão recomeçar na segunda-feira nos educandários que tiverem plenas condições de funcionamento. Ele informou que a força-tarefa prossegue neste fim de semana para recuperar os prédios de escolas e unidades de saúde atingidos pela ventania.

No Sul do Estado, o prefeito de Canguçu, Marcos Vinicius Pegoraro, decretou situação de emergência ontem. A cidade registrou 140 milímetros de chuva em oito horas, além de queda de granizo, que danificou 25 casas. O levantamento ainda está sendo feito para o envio do relatório completo ao Estado. Centenas de propriedades rurais tiveram prejuízos em plantações de fumo e pêssego. Segundo o secretário de Meio Ambiente e Urbanismo e coordenador da Defesa Civil, Jardel Oliveira, a prioridade é distribuir telhas e lonas para as famílias com casas atingidas pelo granizo, inclusive porque há previsão de mais chuva.

JOÃO VILNEI / ESPECIAL / CP



Temporal volta a gerar prejuízo no Vale

» Fortes ventanias e chuvas que atingiram o Vale do Taquari, na madrugada de ontem, trouxeram prejuízos para moradores. Em Cruzeiro do Sul, um raio atingiu residência, onde estavam três

botijões de gás cheios, que causaram incêndio no local. Confira a previsão do tempo para os próximos dias e os municípios que foram mais atingidos. [Páginas 4 e 5](#)



RAIO: residência foi atingida por descarga elétrica em Cruzeiro do Sul

Temporal causa danos na região

Em menos de 20 dias desde o último fenômeno, durante a madrugada de ontem, causou prejuízos

Ana Caroline Kautzmann
ana@informativo.com.br

Alicio de Assunção
alicio@informativo.com.br

Livia Oselame
livia@informativo.com.br

» Vale do Taquari

Fortes chuvas e ventania causaram estragos durante a madrugada de ontem no Vale do Taquari. Destelhamento de casas, falta de energia elétrica, queda de árvores e postes e raios foram alguns dos estragos contabilizados em municípios da região. Segundo a Defesa Civil do Rio Grande do Sul, não houve registro de pessoas feridas, apenas danos materiais.

O coordenador da Defesa Civil de Lajeado, Heitor Hoppe, afirma que, no município, apenas três chamados de destelhamento de casas foram atendidos. "Foram apenas três casos de danos que atendemos. Por volta das 6h, fomos chamados porque duas casas foram destelhadas no Bairro Santo André e uma no Olarias, onde colocamos lama" av.



TEMPORAL: árvores caíram nas margens da ERS-423, rodovia que liga Progresso a BR-386 em Marauas da Serra

Concessionárias de energia apresentam parecer



manhã

POSTE: moradores do Bairro Porto XV, em Encantado, ficaram sem luz temporariamente

Temporais não são descartados no fim de semana

Para os próximos dias, a previsão do tempo, segundo o Núcleo de Informações Hidrometeorológicas (NIH) da Univates, não descarta a possibilidade de chuva e temporais isolados.

Sexta-feira - O sol aparece intercalado por períodos de maior nebulosidade. Pode chover de forma esparsa. O amanhecer e a noite apresentam temperaturas amenas. A tarde será um pouco quente. Mínima **16°C**, máxima **27°C**. Probabilidade de chuva: 50%, com chance de chover 5 milímetros.

Sábado - Instabilidades ingressam sobre o Estado e proporcionam um dia com abundante nebulosidade e pancadas de chuva a qualquer momento. Não se descartam pancadas intensas e temporais localizados. As temperaturas ficam amenas em boa parte do período. Mínima **18°C**, máxima **23°C**. Probabilidade de chuva: 90%, com chance de chover 35 milímetros.

Domingo - O dia começa com nuvens e condições para alguma chuva. Mas, conforme ar mais seco e frio ingressa no território gaúcho, o tempo apresenta melhora e passam a ocorrer intervalos com aberturas do sol no Vale. As temperaturas ficam amenas em boa parte do dia, porém, apresentam maior redução em direção à noite. Mínima **12°C**, e máxima **21°C**. Probabilidade de chuva: 65% com chance de chover 5 milímetros.

Além disso, de acordo com a coordenadora do NIH, Fabiane Gerhard, nos próximos dias os ventos devem apresentar velocidade máxima de 35 km/h. "Nós destacamos que podem ocorrer rajadas com velocidades superiores e salientamos que nos pontos mais elevados da região, tanto a temperatura mínima como a máxima devem ficar um pouco abaixo das acima mencionadas, principalmente no domingo e na segunda", explica.









PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

DECRETO Nº 614, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Declaração em situação anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, em áreas do Município afetadas por vendaval e tempestade, COBRADE 1.3.2.1.5.

A **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições legais conferidas pelo Art. 101, XXI, da Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

considerando que o Município de Alegrete foi atingido por vendaval ocorrido no dia 19 de outubro de 2017, afetando área urbana e rural do município;

considerando que em função do evento adverso descrito, houve prejuízos materiais para o Município, pois acarretaram danos na infraestrutura geral, residências, escolas, vias urbanas e estradas, bem como houve interrupção no serviço de energia, água potável, redes de esgoto e coleta de lixo;

considerando que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos colocou todos os recursos materiais e humanos a disposição de forma a amenizar os prejuízos;

considerando que como consequência deste evento adverso resultaram principalmente os prejuízos materiais e econômicos constantes do Formulário de Informações do Desastre-FIDE, anexo a este Decreto;

considerando que em acordo com a Instrução Normativa 02, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, a intensidade deste desastre foi dimensionada como nível II;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA**, nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos a serem anexados a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Vendaval – 13.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”

Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA DE ALEGRETE
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE LEGISLAÇÃO

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;
- II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta (180) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo José Rubens Pillar, em Alegrete, 19 de outubro de 2017.

Cleni Paz da Silva
Prefeita de Alegrete

Registre-se e publique-se:

Carlos Renato de Lima Costa
Secretário de Administração

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS.”
Centro Administrativo Municipal José Rubens Pillar – Rua Major João Cezimbra Jacques, 200
Site: www.alegrete.rs.gov.br E-mail: legisalegrete@hotmail.com



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº. 8.189 DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.
DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR GRANIZO, VENDAVAL, E CHUVAS INTENSAS – COBRADE, 1.3.2.1.3, 1.3.2.1.5, 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI 02/2016.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO/RS, no uso das atribuições legais, especialmente as conferidas pela Lei Orgânica do Município, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

CONSIDERANDO os enormes prejuízos registrados no Município de Santana do Livramento, por conta da forte tempestade, acompanhada de vendaval, chuvas de forte intensidade e granizo, ocasionando sérios danos na área urbana e rural do Município.

CONSIDERANDO que a tempestade ocorrida, causou vultuosos danos de ordem material na infraestrutura geral das residências, sendo que, contabilizou-se aproximadamente 1000 (mil) casas de moradia danificadas, Escolas Municipais e Estaduais, bem como, comércio local.

CONSIDERANDO que na área urbana do Município, houveram graves danos na rede de Energia Elétrica, devido a avarias nos postes e fiação, ocasionando cancelamento no fornecimento de energia, gerando grandes transtornos aos munícipes e também ao comércio local, bem como, ao DAE – Departamento de Água e Esgoto, o que ocasionou, inclusive problemas e corte no fornecimento de água em grande parte do Município.

CONSIDERANDO que na área rural, o vendaval, o granizo e as chuvas intensas ocasionaram queda de postes, destelhamento de residências, galpões e graves danos a lavouras, em razão da grave tempestade ocorrida no dia 19 corrente.

§



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

CONSIDERANDO que as estradas municipais apresentam enormes dificuldades de tráfego em diversos pontos, impossibilitando o carregamento e transporte da produção pecuária e agrícola, a locomoção de inúmeras famílias de produtores e moradores rurais, o transporte de insumos como adubos, sementes e demais fertilizantes que serão utilizados na safra, o que acarretará atraso e prejuízos irreparáveis a produção agrícola.

CONSIDERANDO que o Transporte Escolar para os alunos da rede de ensino rural do Município está seriamente comprometida em função das estradas e da estrutura de várias escolas que foram destelhadas e inundadas em razão da tempestade ocorrida no dia 19 corrente.

CONSIDERANDO que o vendaval, as fortes chuvas e o granizo causaram danos ambientais de expressiva significância, com um número considerável de árvores que foram derrubadas com o impacto da tempestade ocorrida.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal na reparação dos problemas ocorridos disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma minimizar os prejuízos e danos decorrentes da Tempestade ocorrida em data de 19 corrente, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil, tendo o mesmo, agindo no intuito de solucionar os danos acarretados pela Tempestade ocorrida.

CONSIDERANDO que a Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência da Tempestade do dia 19 do mês corrente, é favorável à decretação de situação de emergência.

CONSIDERANDO que como consequência da Tempestade ocorrida, resultaram principalmente os prejuízos materiais, econômicos e ambientais constantes no Formulário de Informações do Desastre - FIDE, em anexo ao presente Decreto.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **situação de emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como **VENDAVAL – 1.3.2.1.5, GRANIZO – 1.3.2.1.3, e, CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, conforme IN/MI nº 02/2016.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009
Secretaria Municipal de Administração

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 9º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 10. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 11. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

5



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
Cidade Símbolo de Integração Brasileira com os países do MERCOSUL
Lei Federal nº 12.095 de 19 de dezembro de 2009

Secretaria Municipal de Administração

Art. 12. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 13. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 14. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 15. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 19 de outubro de 2017, devendo vigor por um **prazo de 180 dias**.

Sant’Ana do Livramento, 20 de outubro de 2017.



Registre-se e Publique-se.


SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES
Prefeito Municipal


FERNANDO GONÇALVES LINHARES
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana

DECRETO EXECUTIVO Nº 099/2017, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017
PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente Decreto
Executivo nº 099/2017 esteve
afixada no mural de publicações no período
de 19/10/2017 a 03/11/2017
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.

Declara **Situação de Emergência**, em
toda área do Município de Manoel Viana,
afetado por **TEMPESTADE LOCAL/
CONVECTIVA-VENDAVAL-1.3.2.1.5.**

O Prefeito Municipal de Manoel Viana, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais, e conforme disposto no art. 56, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

I- CONSIDERANDO que o município foi atingido por um forte vendaval, no dia 19/10/2017, por volta da 01h e 55min, com duração aproximada de uma hora, com velocidade dos ventos superiores a 120Km/h, acompanhado de chuvas intensas seguidas de granizo e raios, causando danos na rede de energia elétrica em toda a zona urbana e rural, prejudicando o fornecimento de energia elétrica e de água;

II- CONSIDERANDO ainda que, as consequências desta situação de emergência resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos essenciais ao município;

III- CONSIDERANDO, que a ocorrência dos fortes ventos, acompanhada de chuvas intensas seguidas de granizo e raios, ocasionou danos em construções públicas e privadas, provocando também perdas consideráveis em empreendimentos e imóveis na cidade e no interior do município;

IV- CONSIDERANDO, quem em decorrência deste evento adverso houve alteração na rotina da comunidade, do comércio, dos órgãos públicos e, principalmente, das famílias atingidas e dos serviços públicos essenciais oferecidos pelo município;

V- CONSIDERANDO, que o impacto financeiro decorrente desse evento tem reflexos também na situação econômica pública e privada, resultando em prejuízos econômicos e sociais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como TEMPESTADE LOCAL/ CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5., nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre /FIDE anexa a este Decreto.

Parágrafo único - A situação de anormalidade é válida para todo o município de Manoel Viana.

Art. 2 - Confirma-se à mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º - Autoriza-se à convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos desastres, e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único - Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do Art. 5º da CF, autoriza as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma..

Art. 5º - De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º - No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º - Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º - De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/200), em situação emergência se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários, dos desastres desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados, a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º - De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, de 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumprindo os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. É mais: O Ato Federal de reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do município – e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, entenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido o seu reconhecimento será ilegal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

Art. 8º - De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE o ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 9º - De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP.

Art. 10º - De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 11º - De acordo com o art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstância agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 12º - De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 13º - De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 14º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, pelo prazo de 06 (seis) meses Revogando Disposições em contrário.

Manoel Viana, RS, 19 de outubro de 2017.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
Prefeito

Registre-se e Publique-se


Gilberto Vieira Martins
Secretário de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 7.241-17

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município de Itaquí, afetadas por Vendaval (COBRADE – 13.215).

JARBAS DA SILVA MARTINI, Prefeito, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 53, letra “h”, da Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal n. 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO, o vendaval que assolou o território do Município às 02 (duas) horas do dia 19 de outubro de 2017, a alta velocidade do vento, na zona urbana e rural do Município, em curto espaço de tempo seguido de fortes chuvas.

CONSIDERANDO que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que em decorrência do fenômeno acima referido ocorreram danos e prejuízos de ordem pública e privada, conforme relatado no FORMULÁRIO DE INFORMAÇÃO DOS DESASTRES - FIDE.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de Situação de Emergência;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre, classificado e codificado como vendaval (COBRADE 13.215), conforme IN/MI nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV, do artigo 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em casos de risco iminente a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou a autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º De acordo com o estabelecido no Art. 5º, do Decreto-lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em Situação de Emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam,

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

em alguma medida, serem atribuídas a culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º De acordo com a Lei 10.878, de 08-06-2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, de 22 de julho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento Federal daquela situação. E mais: O Ato federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do Poder Público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do Poder Público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º De acordo com o artigo 13., do Decreto nº 84.685, de 06-05-1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em S.E ou E.C.P., a abertura de crédito extraordinário para atender as despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a S.E. ou o E.C.P.;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;

Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil - Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente;

PREFEITURA DE ITAQUI - RS



GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor por um **PRAZO** de 180 (cento e oitenta) dias.

Gabinete do Prefeito, em 23 de outubro de 2017.


JARBAS DA SILVA MARTINI
Prefeito

Registre-se e Publique-se:

Fabiano Virgili Calvano
Secretário da Administração



DECRETO Nº 055, DE 20 DE OUTUBRO DE 2017.

DECLARA EM SITUAÇÃO ANORMAL CARACTERIZADA COMO "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" TODA A ÁREA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUL - RS AFETADA POR TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, CONFORME IN/MI 02/2016.

O Senhor **ANTÃO CLÁUDIO PERUFO**, Prefeito do Município de Nova Esperança do Sul, localizado no estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, art. 47, caput, inciso VI e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 19 de Outubro de 2017, quinta-feira, entre as 02h até aproximadamente as 2h45min, no Município de Nova Esperança do Sul/RS, em toda em toda sua extensão, áreas urbana e rural, houve a ocorrência de forte tempestade local/convectiva - vendaval, com ventos em rajadas com velocidade superior a 100 km/h, acompanhados de chuva intermitente que perdurou até aproximadamente as 08 horas e 30 minutos do mesmo dia 19 de Outubro de 2017;

II- Que em decorrência do evento acima referido houve danos variados e de grande monta, tais como: _ o destelhamento e destruição parcial de unidades habitacionais públicas e privadas, de instalações públicas de saúde, de instalações públicas de ensino (deixando centenas de alunos sem aula), de Clubes, de Associações, de Igrejas, de fábricas de calçados, etc; _ a queda de inúmeras árvores, danificando prédios, muros, cercas, pontes, pontilhões, obstruindo vias de acesso a localidades do interior e municípios vizinhos; _ a queda de postes de energia elétrica e de torres de telefonia que além de causar danos a casas, cercas, muros etc, resultou na ausência do fornecimento de energia elétrica, na ausência do fornecimento de água e em severas restrições de comunicação (falta de sinal de telefonia fixa e celular e de internet). Houve, ainda em decorrência do evento climático, grandes prejuízos à produção primária do Município, danos a instalações rurais tais como, por exemplo, galpões, estufas, mangueiras, cercas, dentre outras.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

III - Que, simultaneamente à ocorrência da tempestade/vendaval, houve a incidência de chuva de intensidade considerável e intermitente que persistiu até por volta de 08 horas e 30 minutos da manhã do referido dia.

IV - Que foram atingidas pelo evento danoso muitíssimas pessoas sem condições econômicas de, somente por suas próprias forças, providenciarem na recuperação dos prejuízos experimentados;

V - Que todo o aparato público municipal disponível, destinado à minorar as consequências do evento danoso, não obstante tenha sido acionado e utilizado imediatamente, não foi suficiente para amenizar satisfatoriamente os prejuízos advindos do desastre;

VI - Que o parecer da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada situação de emergência nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA - VENDAVAL - COBRADE 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal da Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



Capital do Sul





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando pelo prazo de cento e oitenta dias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de Outubro de 2017.



ANTÔNIO CLÁUDIO PERUFFO
Prefeito (a) Municipal

Registre-se, publique-se e cumpra-se, em 20/10/2017

Rua Marquês de Tamandaré, 1470 – CEP: 97770-000 | Fone/Fax: (55) 3250-1150 e 3250-1060



Capital do Sota





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

DECRETO Nº 080, DE 19 DE OUTUBRO DE 2017.

Declara em situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" toda área urbana e rural do Município afetada por forte VENDAVAL – COBRADE – 1.3.2.1.5, conforme IN/MI 02/2016.

A Sra. ZILASE ROSSIGNOLLO CUNHA, Prefeita de Rosário do Sul, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 41 da Lei Orgânica do Município e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e pelo Decreto Federal nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, e pela Lei 12.340 de 01 de dezembro de 2010, legislações estas que dispõe sobre o SINPDEC – Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, resolve:

CONSIDERANDO os enormes prejuízos registrados no Município de Rosário do Sul por conta da alta velocidade dos ventos e granizo, ocasionando sérios danos na área urbana e rural do município.

CONSIDERANDO que o evento adverso havido (VENDAVAL), causou danos materiais na infraestrutura geral de residências, sendo que, contabilizou-se 350 casas de moradia danificadas, Escolas Municipais e Estaduais, indústrias e comércio local, além de quedas de árvores nas avenidas e ruas da cidade.

CONSIDERANDO, que na área urbana do município todas as casas ficaram sem energia elétrica devido a queda de inúmeros postes de energia, ocasionando grandes transtornos aos munícipes e também ao comércio local que permanecerá fechado até que se restabeleça as condições de operação;

CONSIDERANDO que na área rural os ventos ocasionaram queda de vários postes, destelhamento de casas, galpões e unidades armazenadoras de grãos, além de lavouras em cultivo que tiveram perdas em razão dos ventos e granizo;

CONSIDERANDO, que as estradas municipais apresentam dificuldade de tráfego em diversos pontos, impossibilitando: o carregamento e transporte de bovinos, o que ocasiona uma menor entrega de matéria prima aos frigoríficos; a locomoção de inúmeras famílias de produtores e moradores rurais; o transporte de insumos como adubos, sementes, calcário e demais fertilizantes que serão utilizados nesta safra, o que acarretará em atraso no plantio do arroz e da soja;

CONSIDERANDO que o transporte escolar para os alunos da rede de ensino rural do Município está seriamente comprometido em função das estradas, e da estrutura de várias escolas que foram destelhadas em função da ação dos ventos;

CONSIDERANDO que os fortes ventos causaram danos ambientais de expressiva significância, com um número considerável de árvores nativas e de reflorestamento que foram derrubadas com o impacto do evento adverso.

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal, na reparação dos problemas ocorridos, disponibilizou todos os recursos materiais e humanos de forma a

Handwritten initials: "AB" and "SFX" in blue ink.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

mitigar os prejuízos e danos decorrentes do Vendaval, em cumprimento ao que dispõe o Plano de Contingência de Proteção e Defesa Civil local, tendo o COMPDEC agindo de forma a dar uma resposta ao desastre havido.

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à decretação de situação de emergência.

CONSIDERANDO que como consequência deste evento adverso, resultaram principalmente os prejuízos materiais, econômicos e ambientais constantes no Formulário de Informações do Desastre – FIDE, anexo a este decreto.

DECRETA:

Art.1º Fica decretada a existência de Situação Anormal, caracterizada como **Situação de Emergência**, em virtude de desastre classificado como VENDAVAL – COBRADE 1.3.2.1.5., conforme IN/MI nº 02/2016, de 30 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: Esta situação de anormalidade, afeta com intensidade **as áreas urbana e rural deste Município**, conforme prova documental e informações contidas no Requerimento/FIDE, anexo a este Decreto.

Art.2º Confirma - se mobilização do Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC e autoriza – se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse evento adverso (VENDAVAL).

Art.3º Autoriza- se a convocação de voluntários para reforçar as ações de respostas ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art.4º De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal autoriza- se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:
I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
II – Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando – se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art.5º De acordo com o estabelecimento no art. 5º do Decreto – Lei nº 3.365, de 21 de Junho de 1941, que autoriza - se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

Handwritten signature and initials.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- §1º.** No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.
- §2º.** Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.
- Art.6º** De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desidiosa administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma, medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".
- Art.7º** De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 5.113, 22 de Junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastre e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município – e não do municípe – e visa socorrer e Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal;
- Art.8º** De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada.
- Art.9º** De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;
- Art.10** De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o EC;

CF8



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO SUL**

- Art.11** De acordo com o art. 4º, §3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;
- Art.12** De acordo com o art. 61 inciso II "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade.
- Art.13** De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais;
- Art.14** De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite ainda alterar prazos processuais (artigos 177 e 182, do Código de Processo Civil – Lei nº 5.869, de 11.01.1973), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.
- Art.15** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo vigor pelo prazo de 180 (centro e oitenta) dias, de acordo com o que preconiza o §5º do Art. 2º da IN 002/2016 de 30 de dezembro de 2016, do Ministério de Integração Nacional.

GABINETE DA PREFEITA DE ROSÁRIO DO SUL, em 19 de outubro de 2017.

Zilse Rossignollo Cunha,
Prefeita de Rosário do Sul.

Registre-se e Publique-se.

Graciele Gonçalves Noal,

Responsável pelo Expediente Interno da
Secretaria Municipal de Administração
e Recursos Humanos.

DECRETO EXECUTIVO Nº 149, DE 23 DE OUTUBRO DE 2017

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL (COBRADE – 1.3.2.1.5).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas em Lei,

DECRETA:

CONSIDERANDO que fortes rajadas de ventos com aproximadamente 110 Km/h atingiram o Município, no dia 19 de outubro de 2015, por volta das 2:30h, que foram registrados ventos extremos, determinando destelhamentos em residências, galpões, ginásios de esportes, prédios públicos, escolas, unidades de saúde, com quedas de árvores, postes da rede de energia elétrica e fios de alta tensão, devastação de lavouras, com danos nas redes de distribuição, nos sistemas de telecomunicações e o comprometimento do abastecimento de água potável em área urbana e rural do Município;

CONSIDERANDO que em decorrência do evento foram registrados prejuízos de várias ordens em famílias desabrigadas, famílias desalojadas, pessoas enfermas, bem como danos materiais residências, espaços comerciais, em instalações públicas de saúde, instalações públicas de ensino, instalações públicas prestadoras de outros serviços, instalações públicas de uso comunitário, unidades habitacionais e obras de infraestrutura pública;

CONSIDERANDO que o Município mobilizou todo o aparato disponível para minimização os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

CONSIDERANDO que, em decorrência de danos como o destelhamento em repartições públicas e a interrupção do fornecimento de energia elétrica e sinal de internet, deliberou-se pela suspensão dos prazos forenses na Justiça Federal, Estadual e do Trabalho, na Comarca de Santa Maria, além da suspensão do concurso público municipal, apazado para a data de 22 de outubro do corrente ano, já que os locais de realização das provas também foram atingidos;

CONSIDERANDO que, em consequência deste desastre, resultaram os danos materiais e os prejuízos econômicos e sociais supracitados, bem como aqueles constantes no relatório da Defesa Civil do Município;

CONSIDERANDO a interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária nº 347/1994, que, mediante a decretação de emergência, “as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”;

CONSIDERANDO que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: a grande precipitação de rajadas de ventos fortes, que resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;

CONSIDERANDO que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre, é favorável à declaração de situação de emergência;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre e demais documentos em anexos, em virtude de desastre classificado e codificado como Chuvas Intensas - COBRADE - 1.3.2.1.5, conforme IN/MI nº 02/2016.

Art. 2º Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Defesa Civil local, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Superintendência da Defesa Civil.

Parágrafo único. Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do art. 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;

II - usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º Como garantia da segurança e da incolumidade pública, fica o Município autorizado a interditar, parcial ou totalmente, propriedades públicas e privadas que, tecnicamente, demonstrarem riscos, decorrentes do desastre.

Art. 6º De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§1º No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§2º Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 7º De acordo com o inciso IV do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 8º De acordo com inciso I do §3º do art. 4º da Resolução nº 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial.

Art. 9º Fica o Município autorizado a se habilitar no Programa Cartão Reforma, do Governo Federal, nos termos da Lei nº 13.439, de 27 de abril de 2017

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá validade por 180 dias.

Casa Civil, em Santa Maria, aos 23 dias do mês de outubro de 2017.

Jorge Cladistone Pozzobom
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 848, de 20 de outubro de 2017

Declara SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA Nas áreas do Município afetadas por VENDAVAL (COBRADE – 13.215).

O Senhor. Rubemar Paulinho Salbego, Prefeito do município de São Francisco de Assis, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 64, inciso XXIII da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

I – o vendaval que assolou o território do Município na madrugada de 19 de outubro de 2017, alta velocidade do vento, na zona urbana e rural do Município de São Francisco de Assis, em curto espaço de tempo seguido de fortes chuvas.

II – que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;

III – que em decorrência do fenômeno acima referido ocorreram danos e prejuízos de ordem pública e privada conforme relatado no FORMULARIO DE INFORMAÇÃO DOS DESASTRES – FIDE.

V – que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de emergência.

DECRETA

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência em virtude de desastre classificado como vendaval- COBRADE 13.215, conforme IN/M nº 02/2016, de 20 de dezembro de 2016.

Parágrafo único: a situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no Requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do município, sob a coordenação da Defesa Civil local.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre.

Parágrafo único: Essas atividades serão coordenadas pela Defesa Civil Municipal.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;



II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos a mesma.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se que se dê início a processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem das edificações e de reconstrução das mesmas, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e conseqüências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, "de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação".

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do municípe - e visa socorrer o Ente Federado que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;



Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10º. De acordo com a Lei nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11º. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12º. De acordo com art. 61, inciso II, alínea "j" do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13º. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais

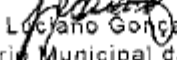
Art. 14º. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigindo por cento e oitenta (180) dias.

Gabinete do Prefeito, aos 20 de outubro de 2017.


Rubemar Paulino Salgado
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra


Claudio Luciano Gonçalves Aguiar
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

Anexo IV

Laudo Meteorológico de Evento
Climático – RGE e RGE Sul: 18 e 19 de
outubro de 2017

Climatempo Meteorologia

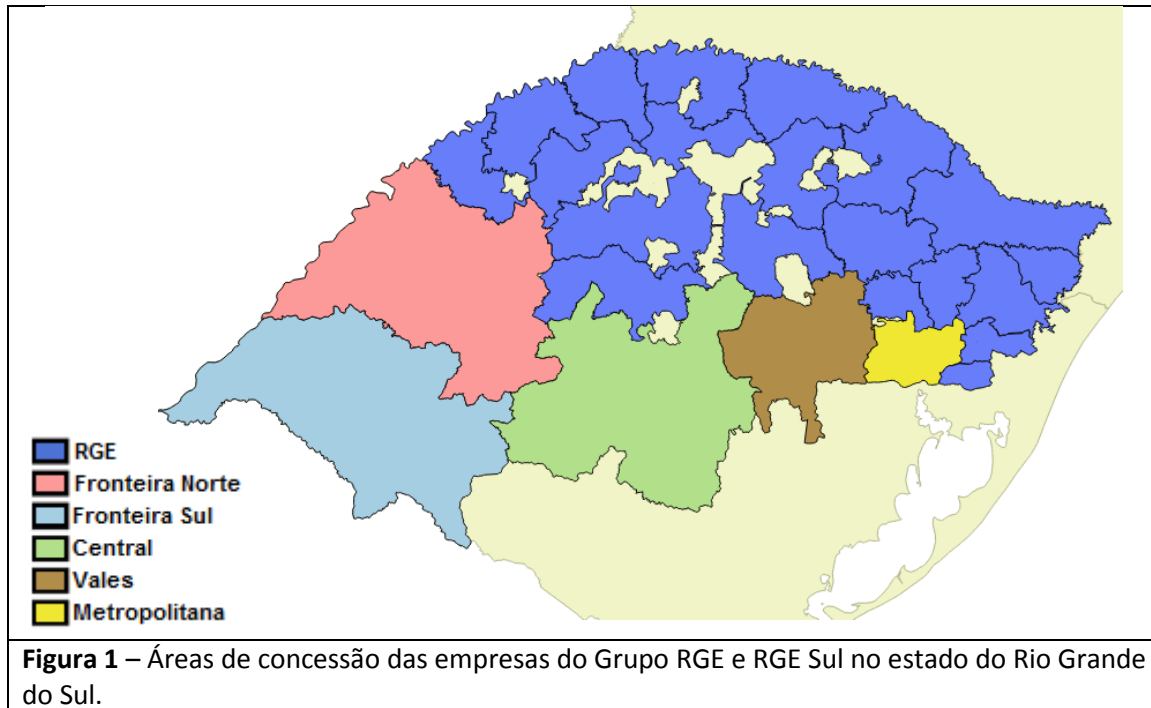
Outubro de 2017

Sumário

1. DESCRIÇÃO DO EVENTO	3
2. ABRANGÊNCIA DO EVENTO	32
3. CLASSIFICAÇÃO COBRADE	35
4. RESUMO DO EVENTO	35
5. NOTÍCIAS RELACIONADAS	37
ANEXOS.....	38
A1- CARTA SINÓTICA MARINHA	38
A2 – METAR DO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE	39
A3 – METAR DO AEROPORTO DE URUGUAIANA.....	40
A4 – METAR DO AEROPORTO DE SANTA MARIA	40

1. DESCRIÇÃO DO EVENTO

No mapa da figura 1 são apresentadas as áreas de Concessão do Grupo RGE e RGE Sul no Estado do Rio Grande do Sul.



Um sistema de baixa pressão no interior do continente e a passagem de uma frente fria pelo estado do Rio Grande do Sul favoreceram a formação de nuvens carregadas que provocaram chuva e ventos fortes sobre as áreas de concessão da RGE e da RGE Sul no Rio Grande do Sul entre os dias 18 e 19 de outubro de 2017.

Na figura 2 é apresentado o mapa de acumulado de chuva registrado pelo Instituto Nacional de Meteorologia (INMET) entre as 10h00 do dia 18 de outubro e as 10h00 do dia 19 de outubro de 2017. Como podemos observar, a chuva espalhou-se por todas as áreas do Rio Grande do Sul, com os maiores volumes concentrados entre o centro-sul e o oeste do estado, aonde algumas áreas ultrapassaram 80 mm de chuva acumulados em 24 horas.

Instituto Nacional de Meteorologia - INMET
Precipitação Acumulada em 24 horas
Mapa do dia 19/10/2017

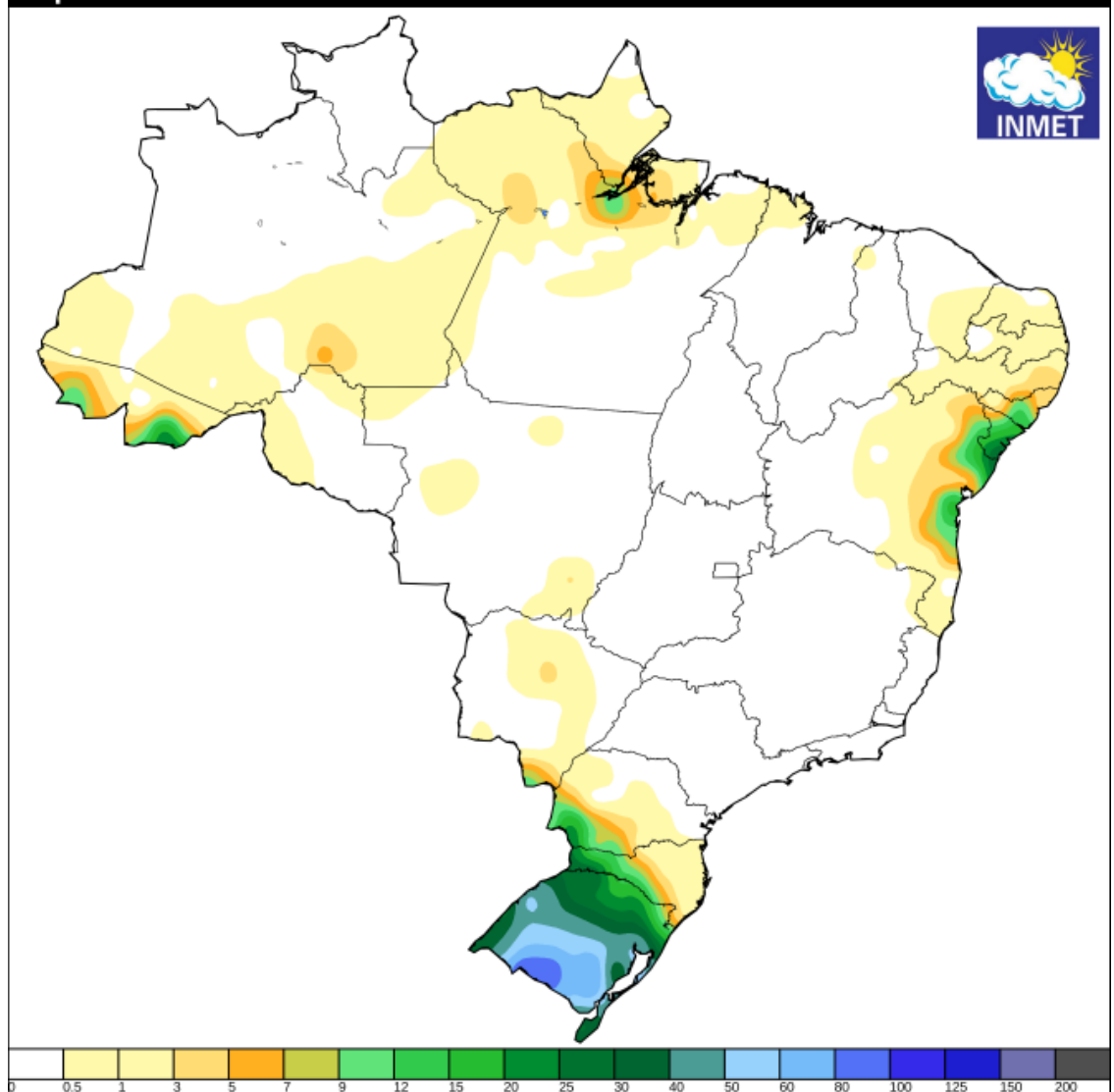


Figura 2 – Mapa de precipitação acumulada nas estações do Instituto Nacional de Meteorologia entre as 10h00 do dia 18 de outubro e as 10h00 do dia 19 de outubro de 2017.

Na figura 3 são apresentadas as descargas atmosféricas (raios) nuvem-solo detectados pelo sistema Earth Networks. As cruzes representam os raios sobre as áreas da RGE e RGE Sul. Entre as 02h05 do dia 18 de outubro de 2017 e as 08h07 do dia 19 de outubro de 2017 foram registrados 19160 raios nuvem solo sobre a região da RGE Sul. Na região da RGE, foram registrados 3203 raios que atingiram o solo entre as 07h48 do dia 18 de outubro e as 09h35 do dia 19 de outubro de 2017, no entanto, os raios ficaram espalhados por toda a região apenas com o avanço do sistema frontal

(figura 3 c). É possível observar pelo mapa que a densidade de raios é bastante alta especialmente sobre as áreas da RGE Sul.

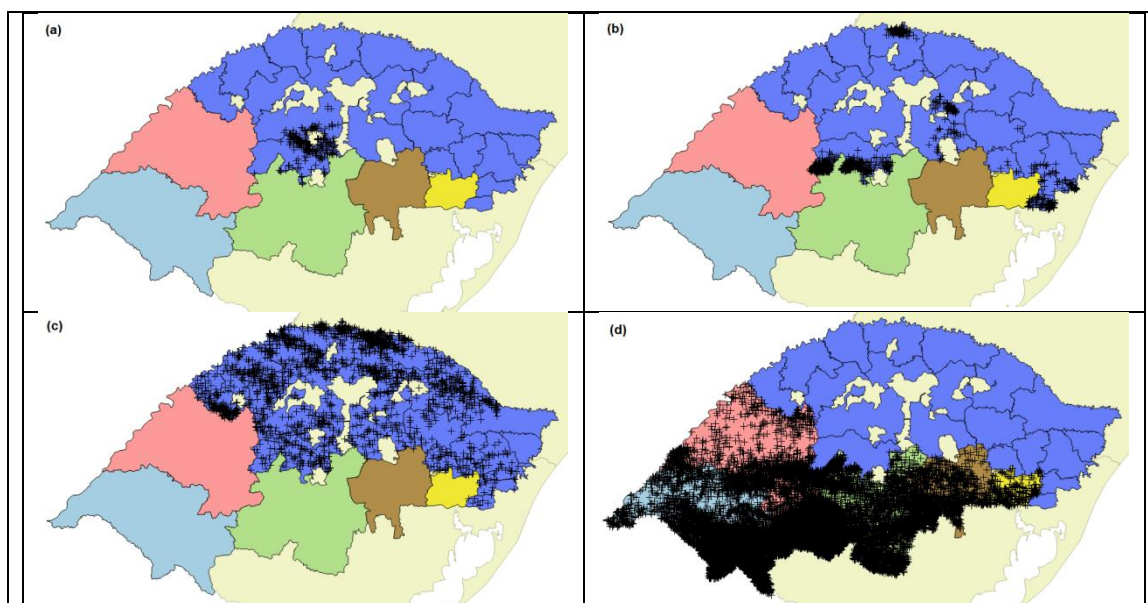


Figura 3 – Descargas atmosféricas (raios) nuvem-solo detectadas pelo sistema Earth Networks entre as (a) 07h48 e 13h59 do dia 18 de outubro de 2017 sobre a RGE, (b) 15h45 do dia 18 de outubro e as 01h10 do dia 19 de outubro de 2017 sobre a RGE, (c) 02h56 e 09h35 do dia 19 de outubro de 2017 sobre a RGE e entre as (d) 02h05 do dia 18 de outubro e as 08h07 do dia 19 de outubro de 2017 sobre a região da RGE Sul.

Na figura 4 são apresentadas as imagens compostas com os radares de Canguçu, Santiago e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017. Nestas imagens as áreas de chuva moderada a forte são representadas pelas manchas em tons de laranja e vermelho.

18/10/2017 – 02h00

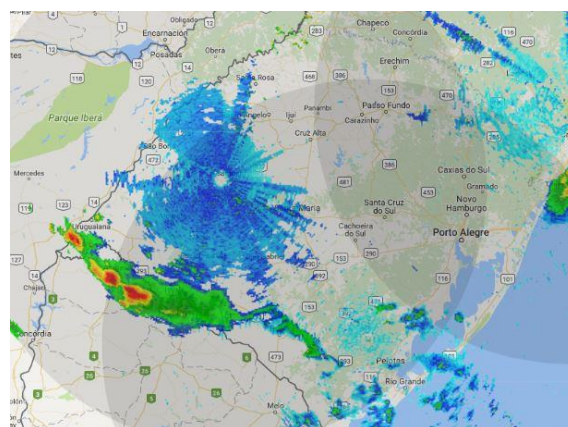


Figura 4 – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

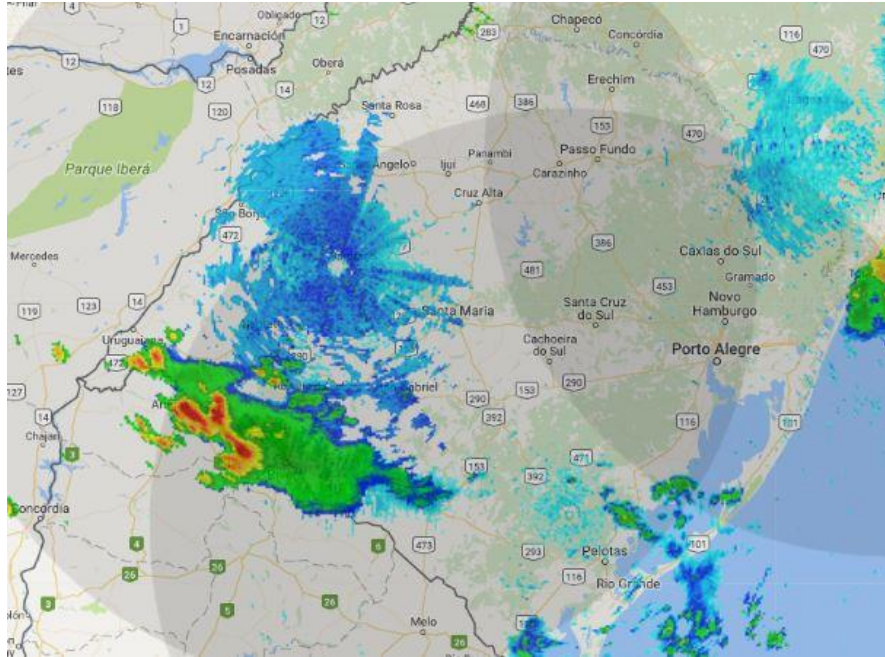
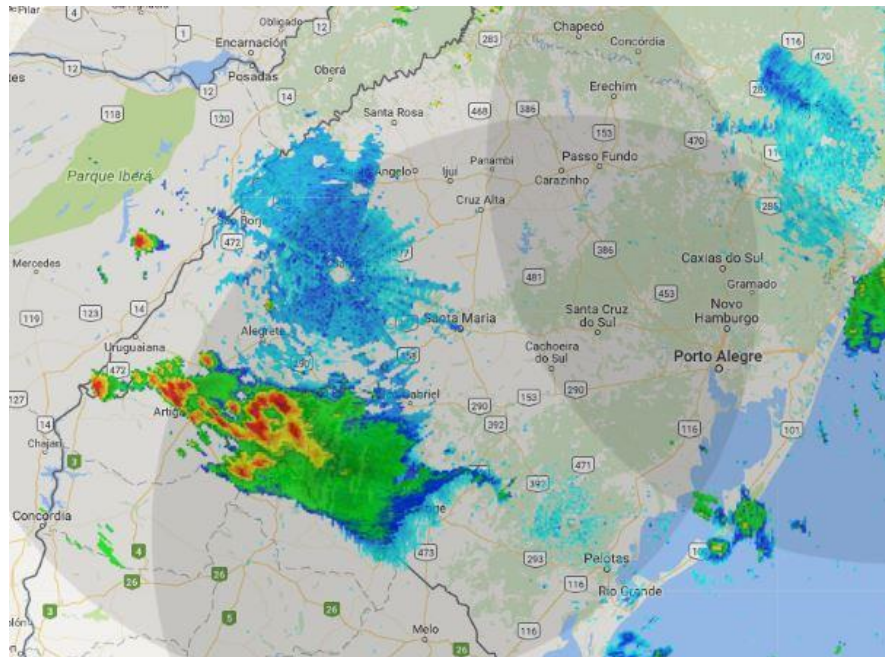
18/10/2017 – 03h00**18/10/2017 – 04h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

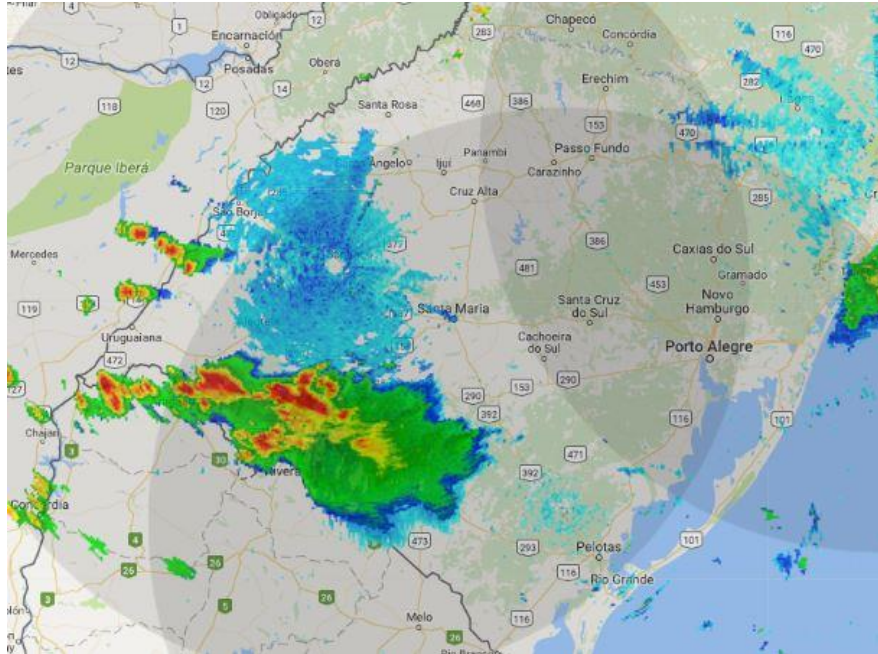
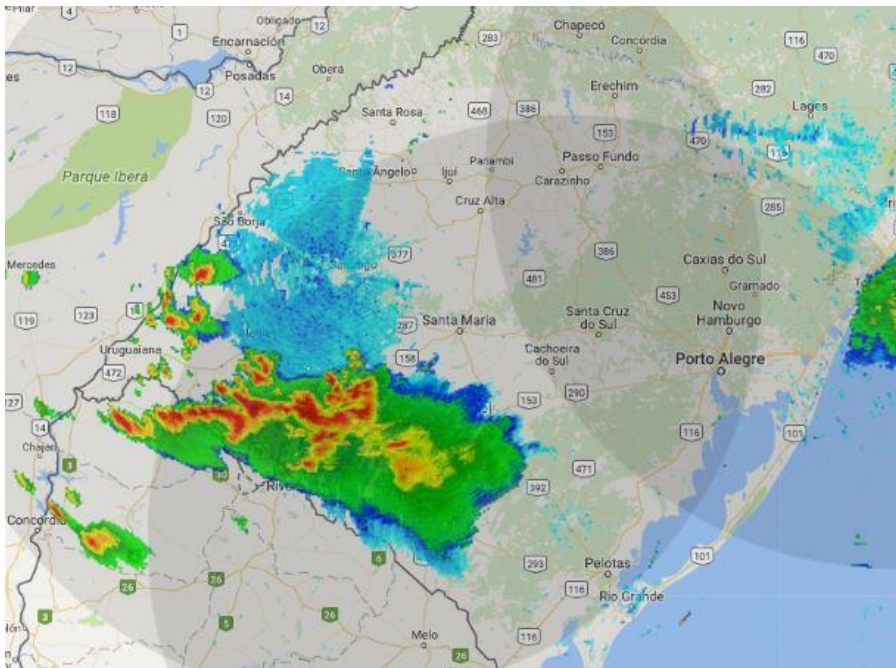
18/10/2017 – 05h00**18/10/2017 – 06h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

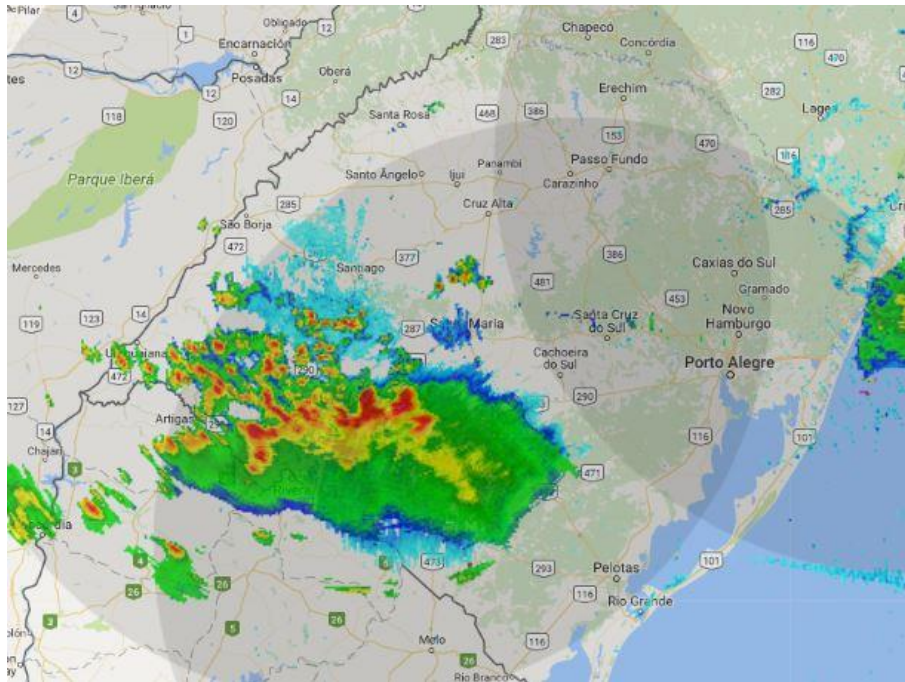
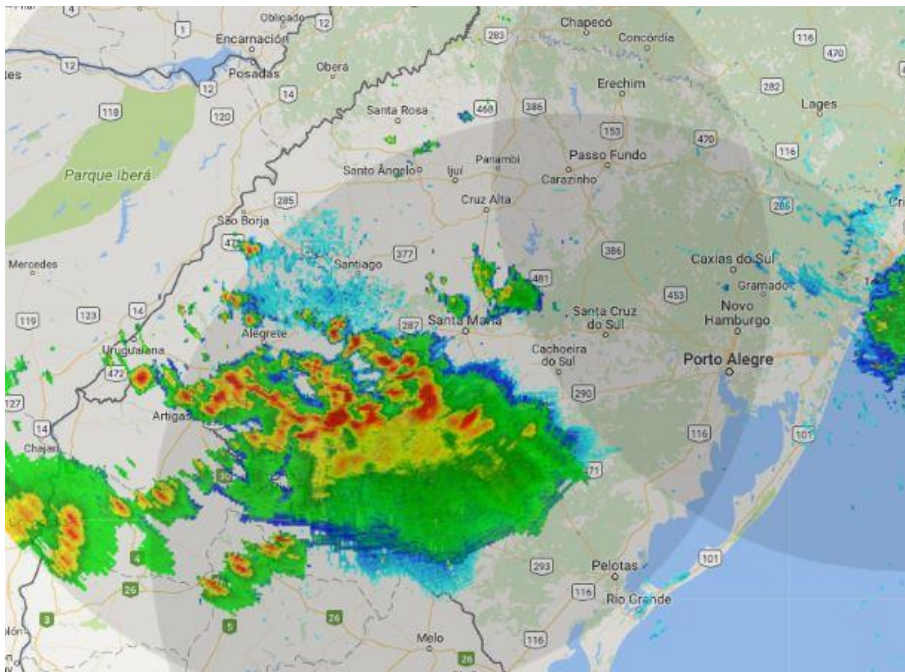
18/10/2017 – 07h00**18/10/2017 – 08h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

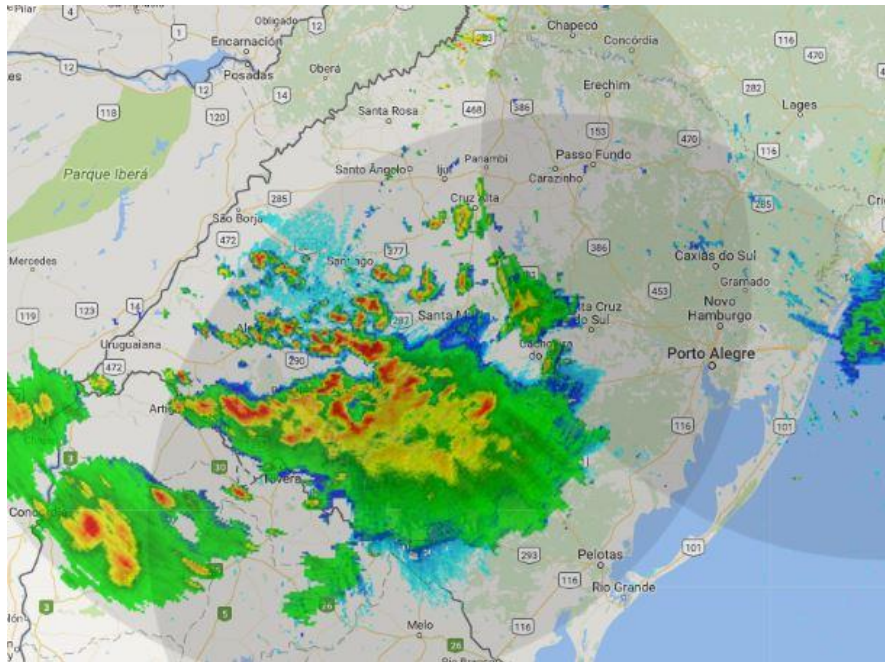
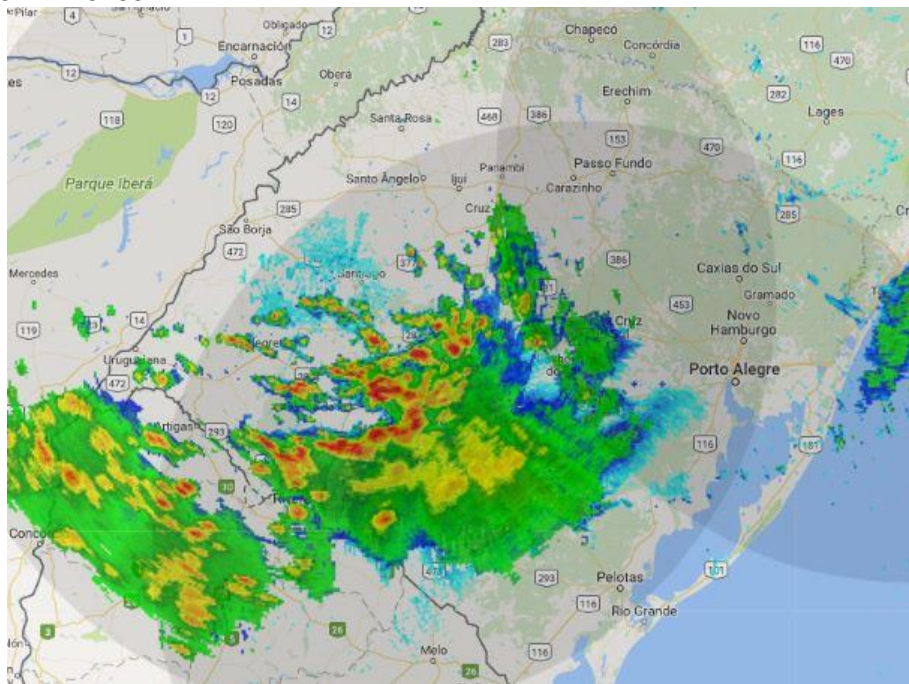
18/10/2017 – 09h00**18/10/2017 – 10h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

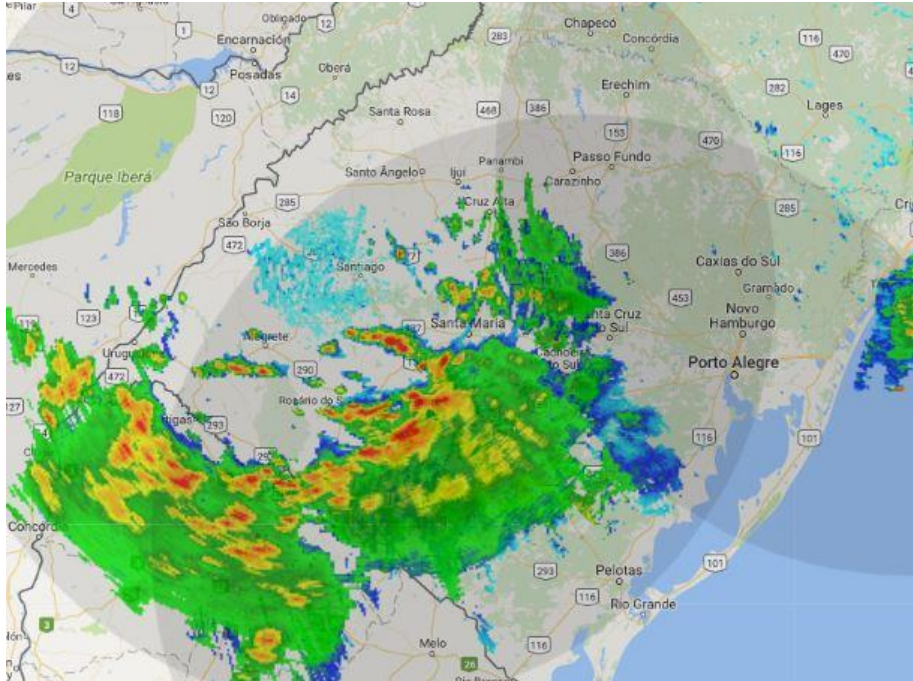
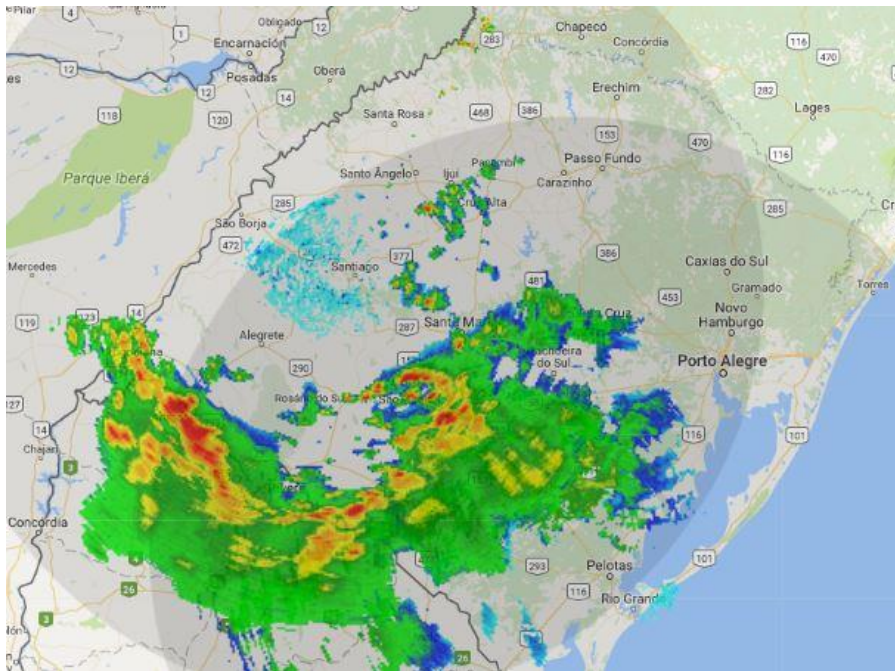
18/10/2017 – 11h00**18/10/2017 – 12h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

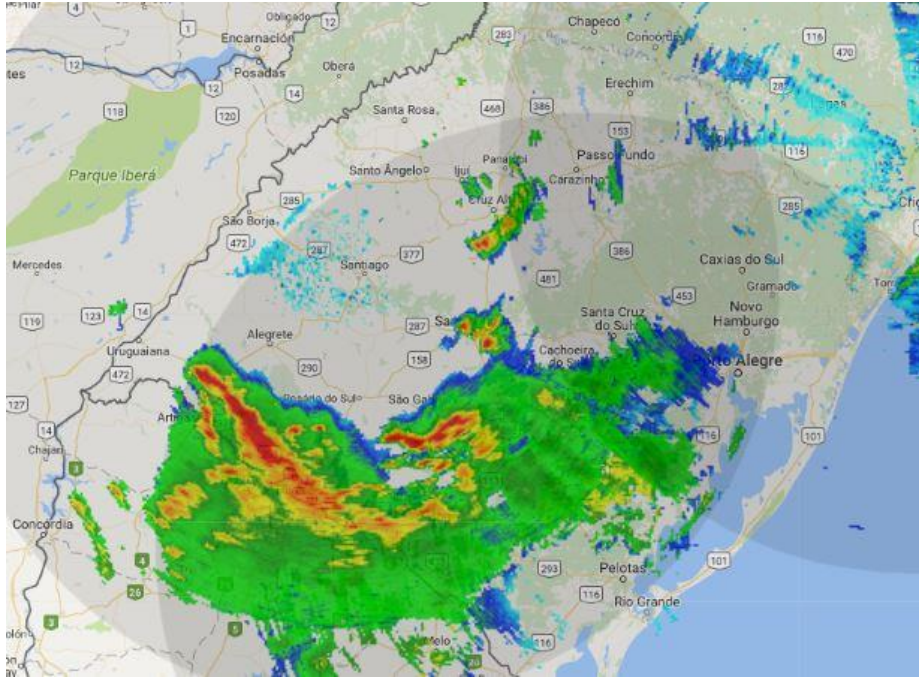
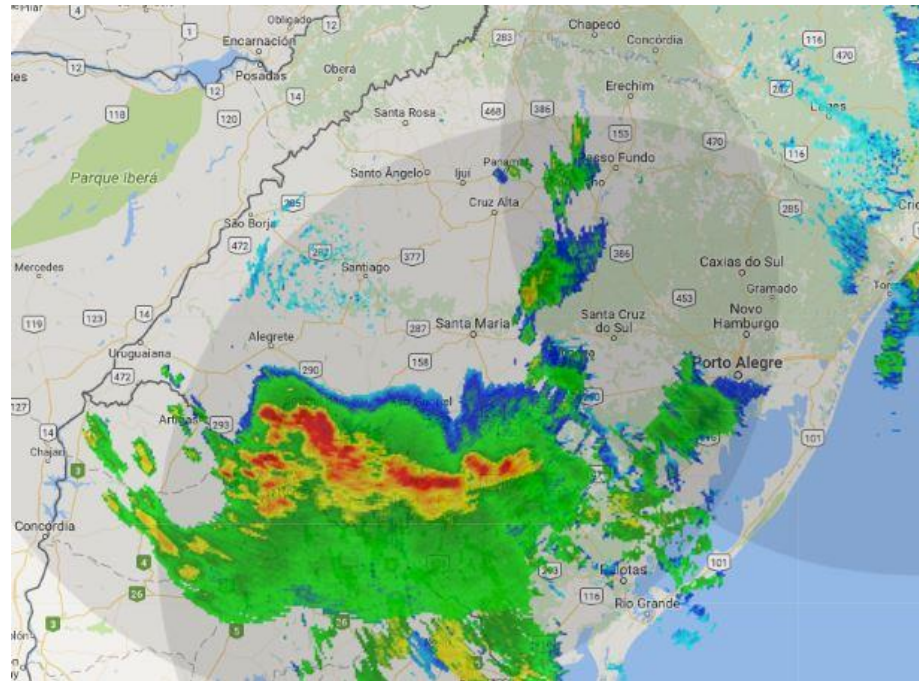
18/10/2017 – 13h00**18/10/2017 – 14h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

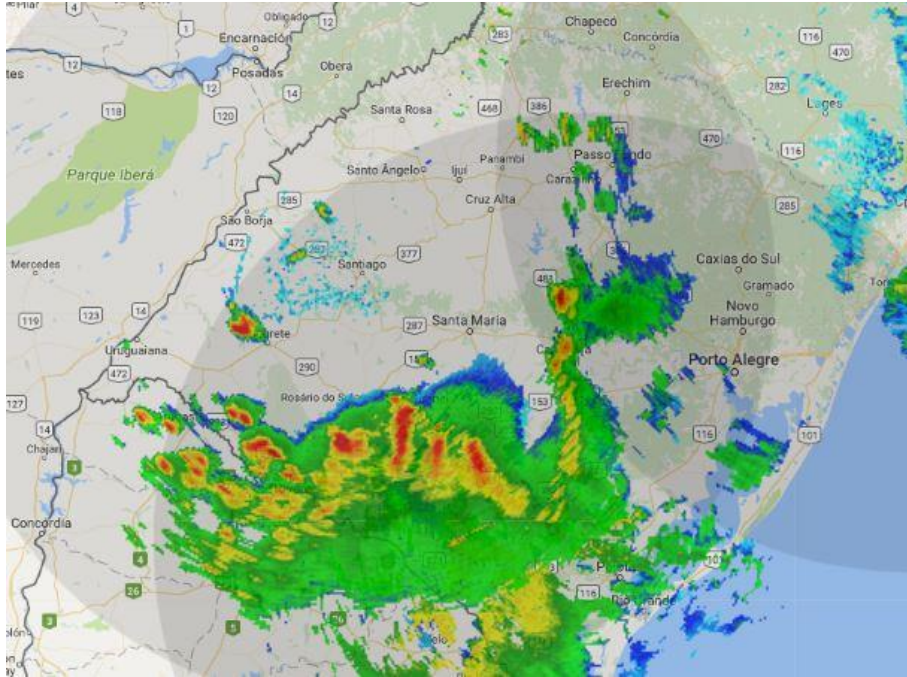
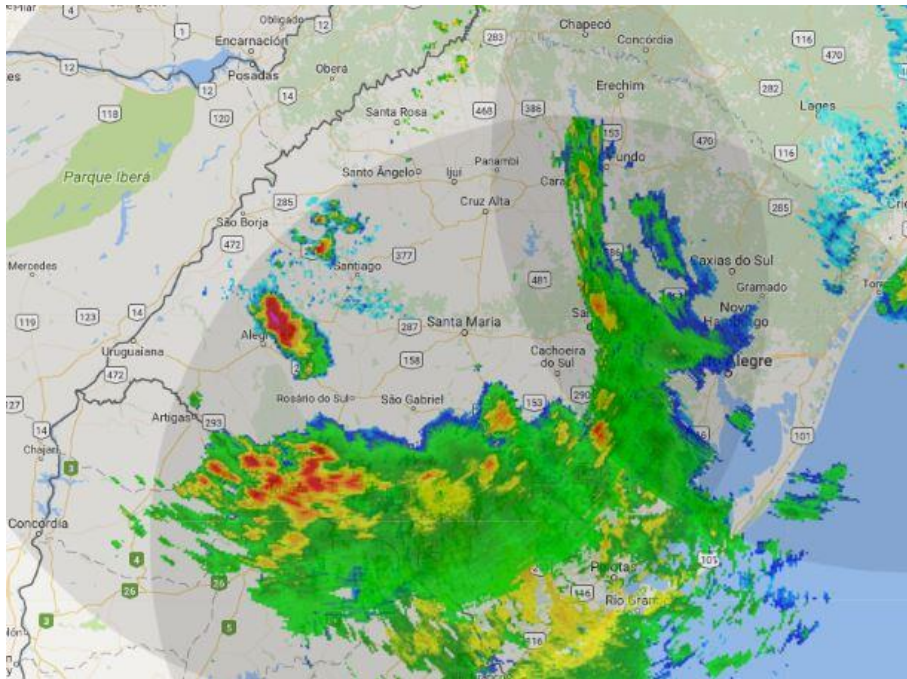
18/10/2017 – 15h00**18/10/2017 – 16h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

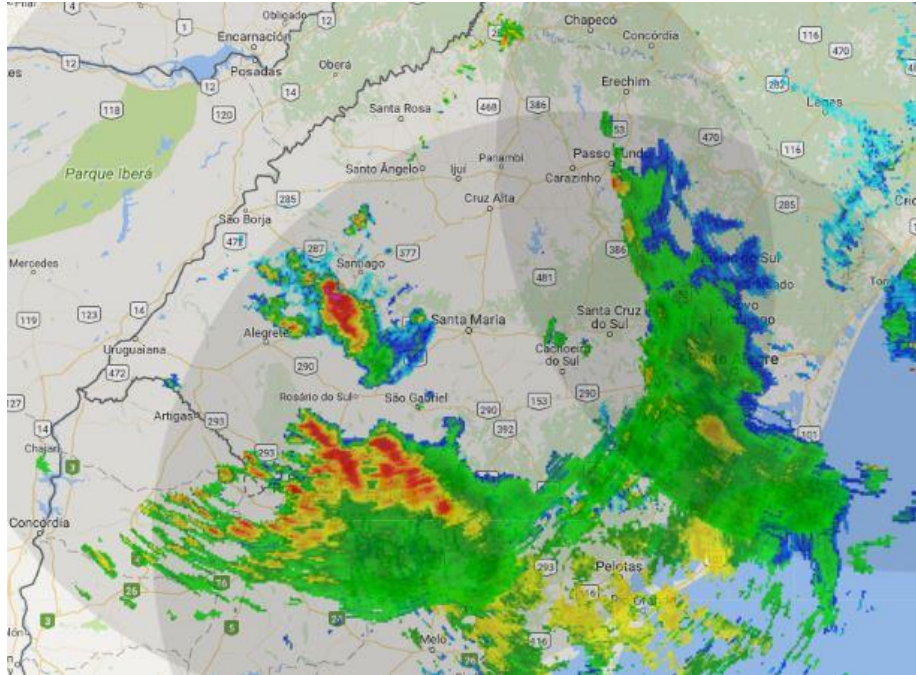
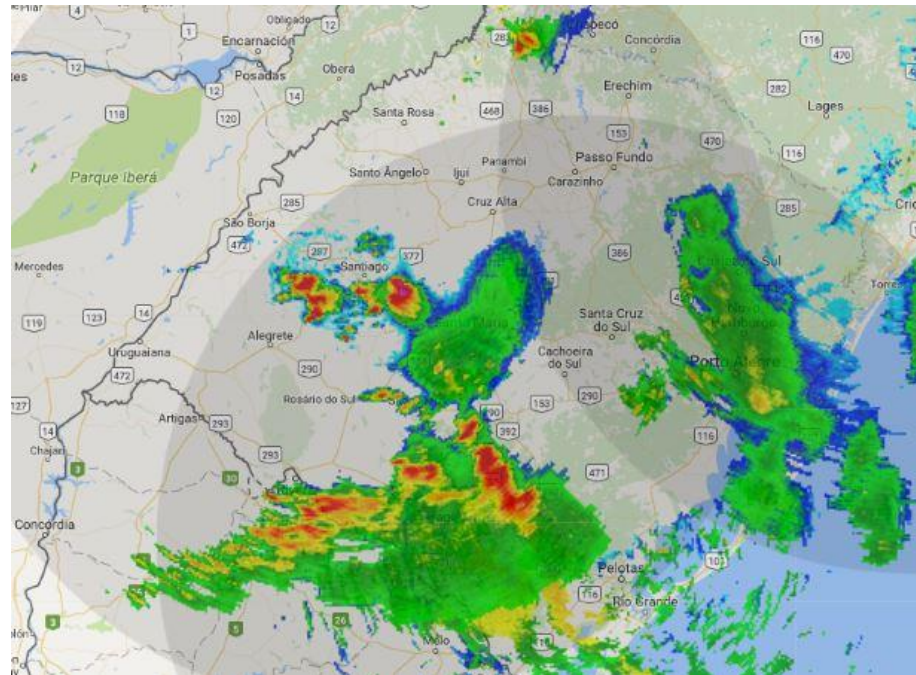
18/10/2017 – 17h00**18/10/2017 – 18h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

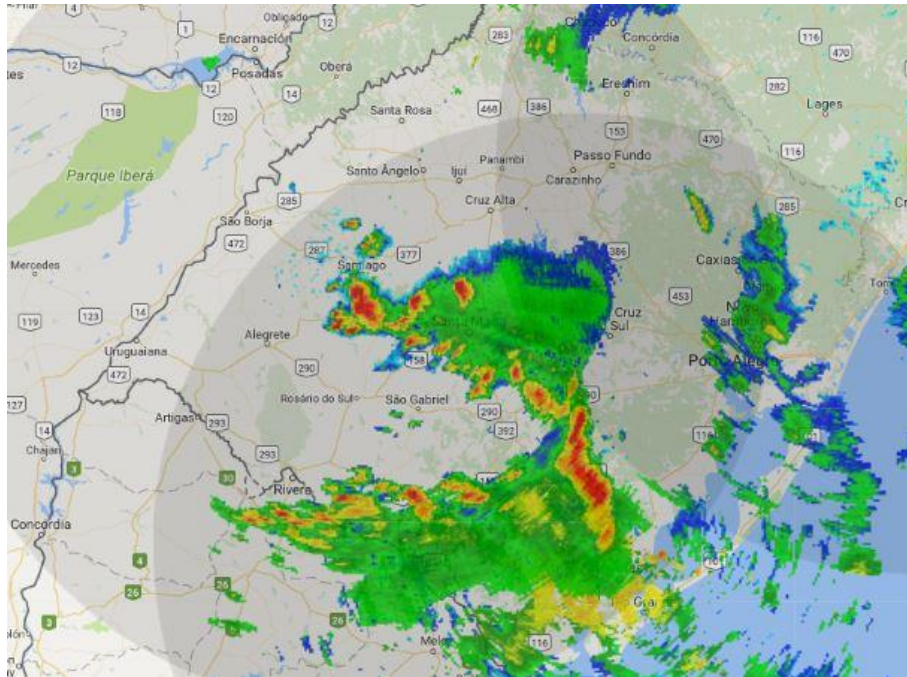
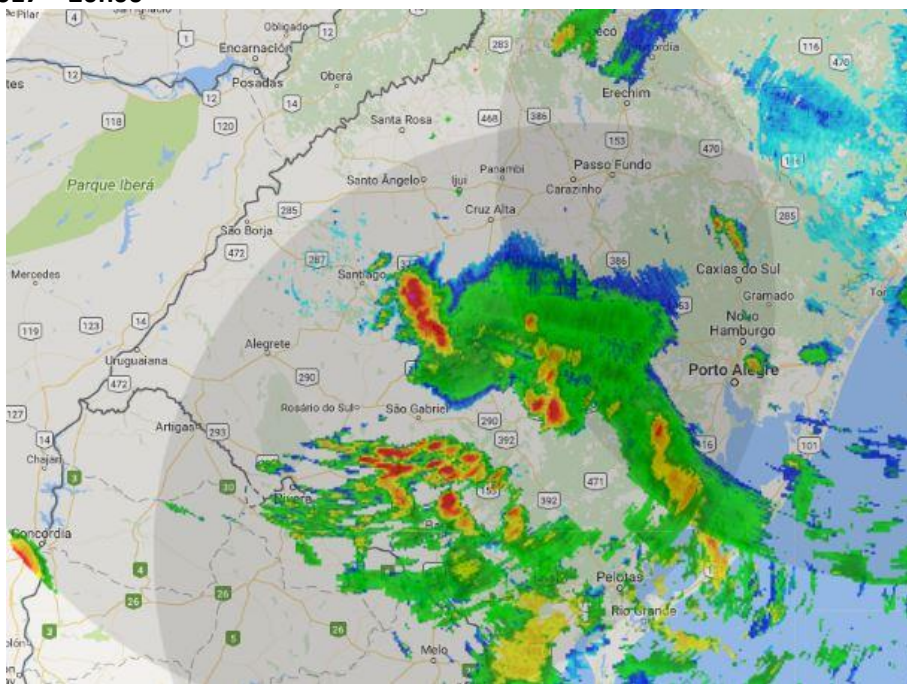
18/10/2017 – 19h00**18/10/2017 – 20h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

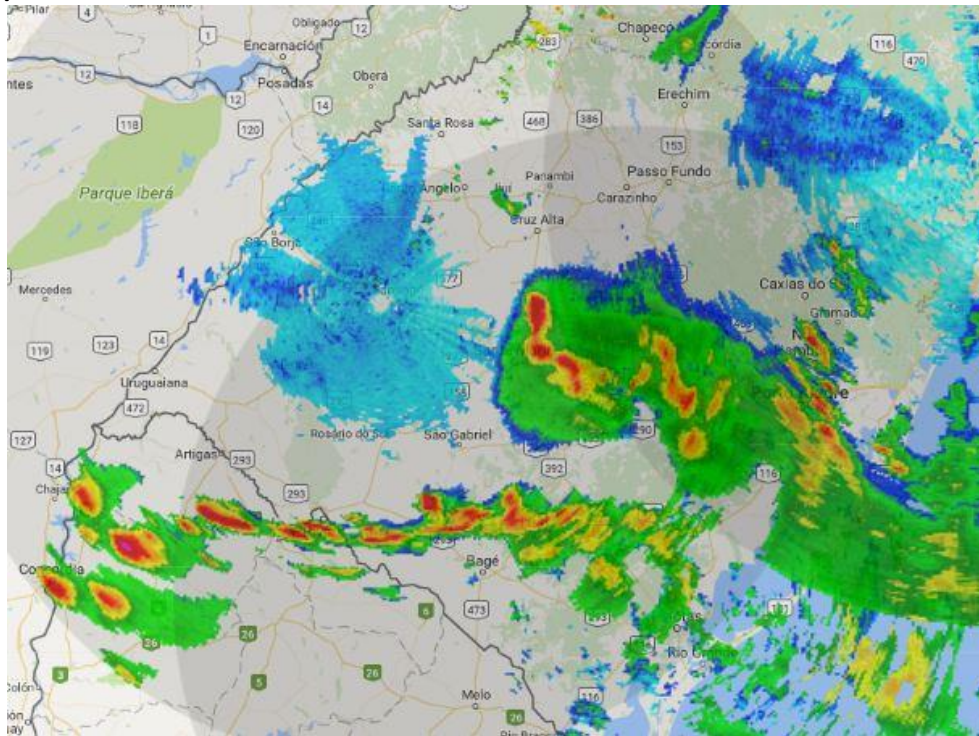
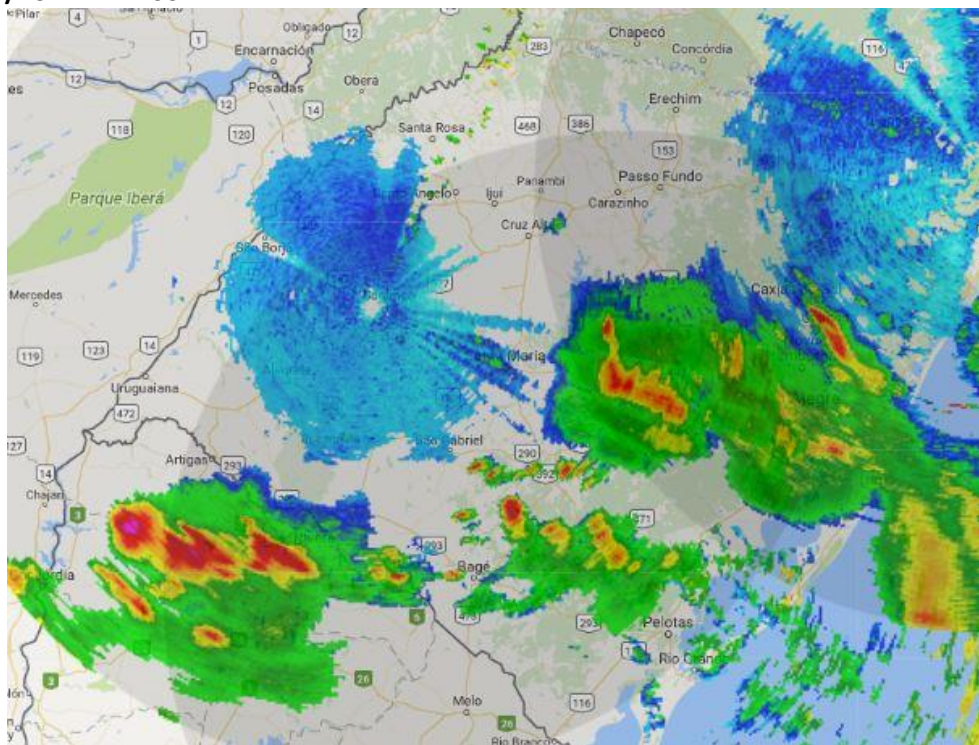
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

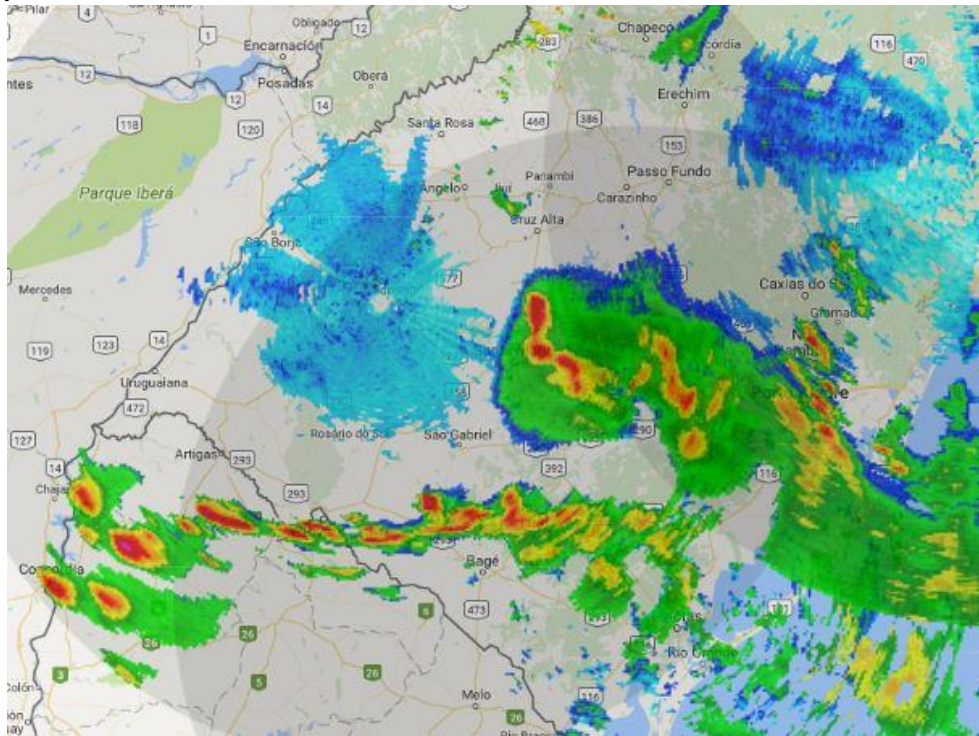
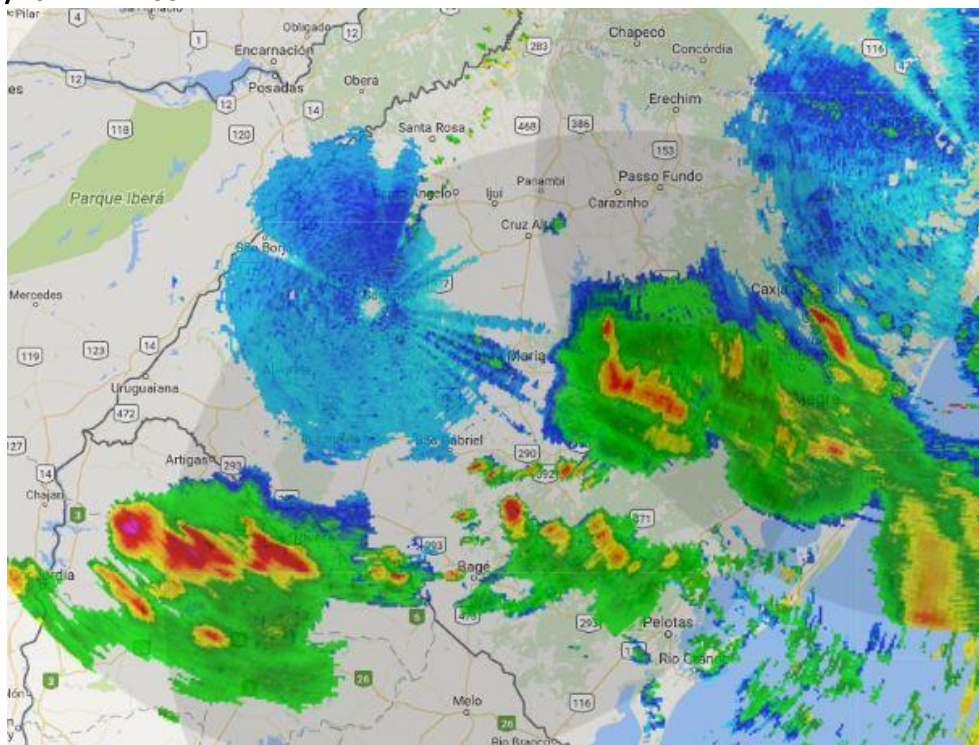
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

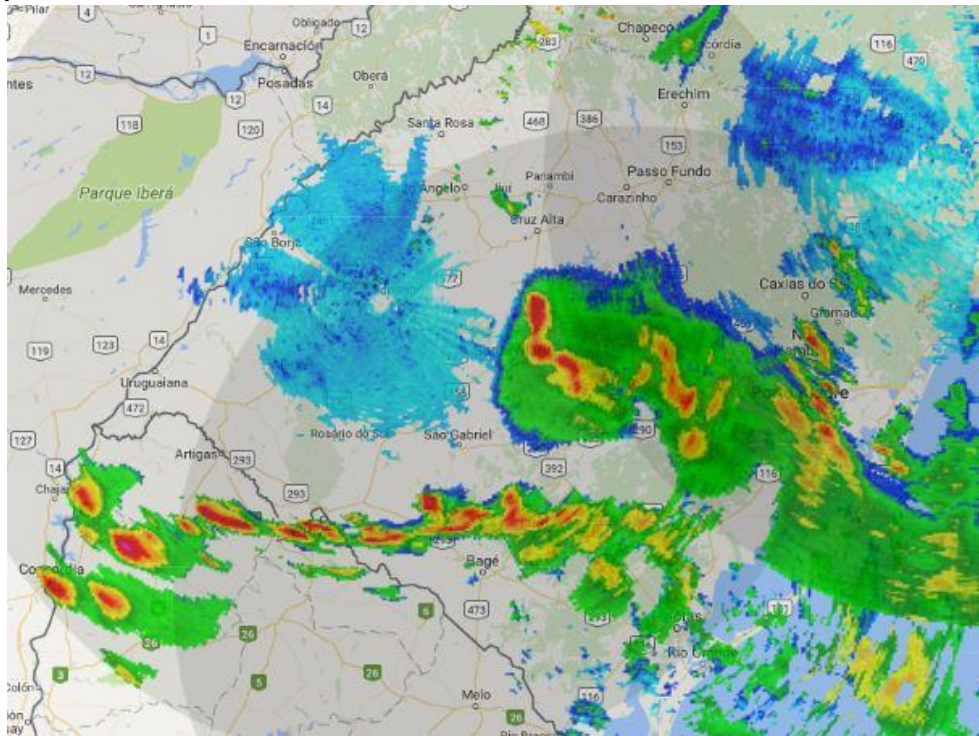
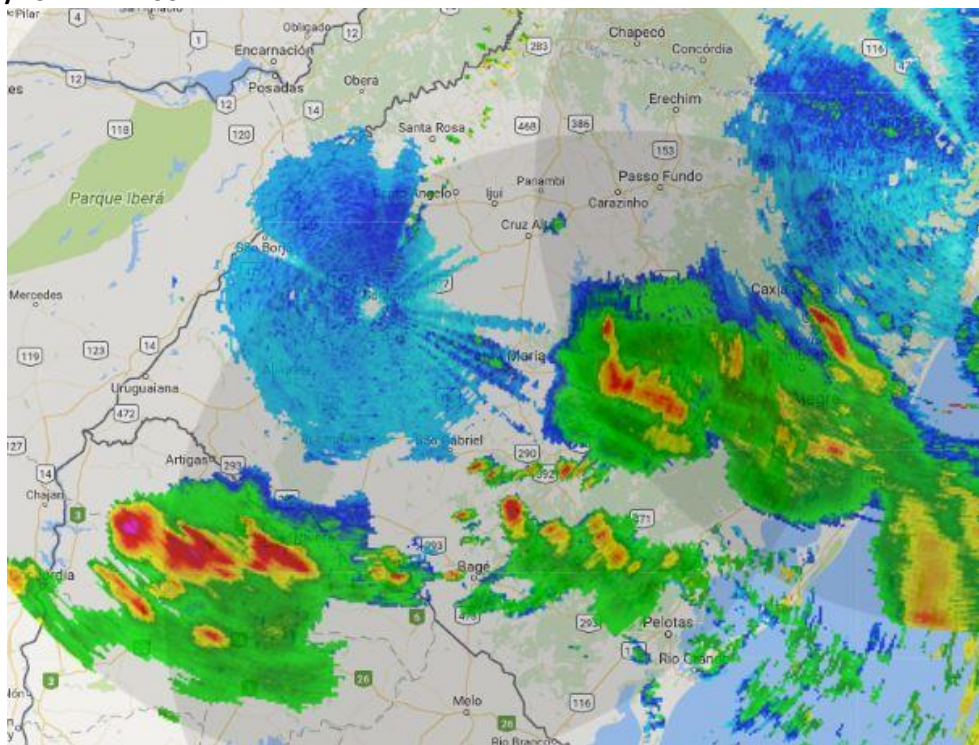
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

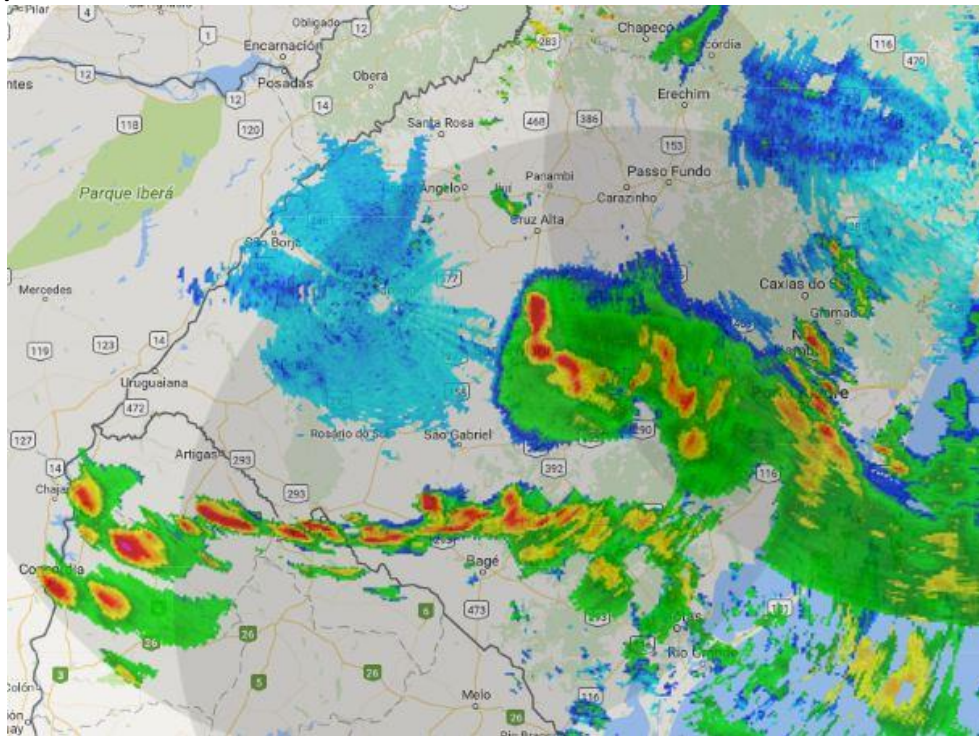
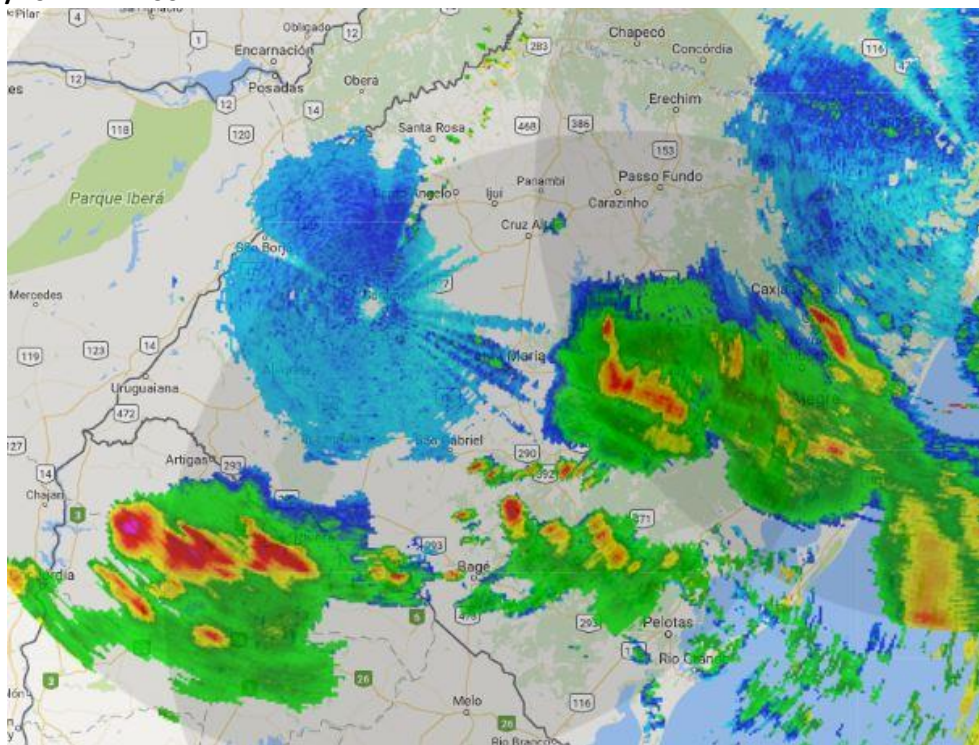
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

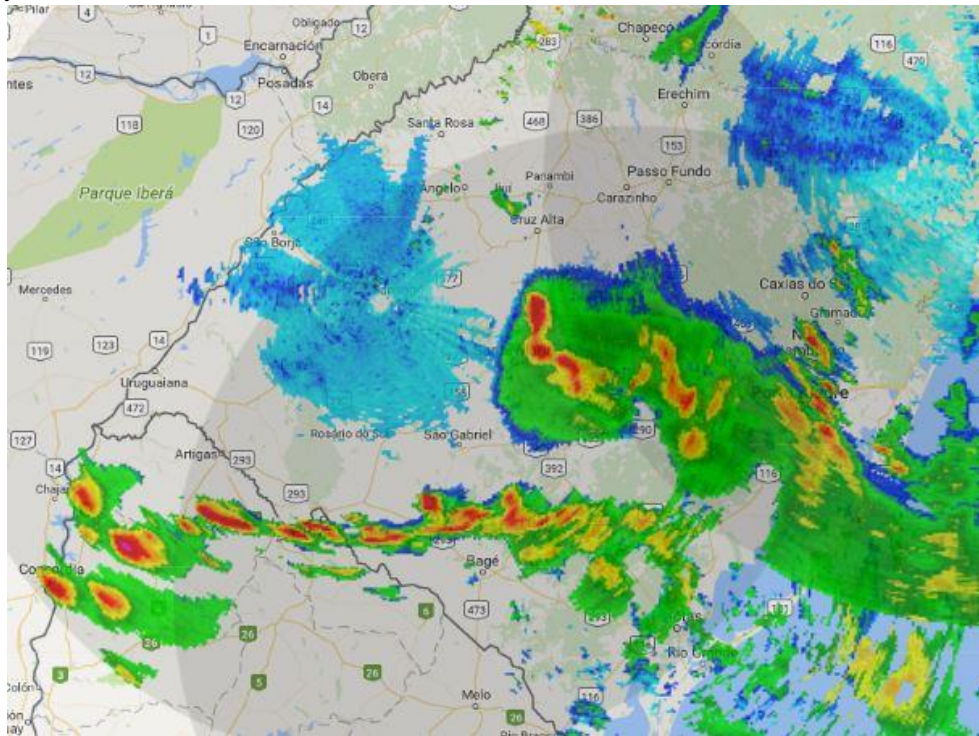
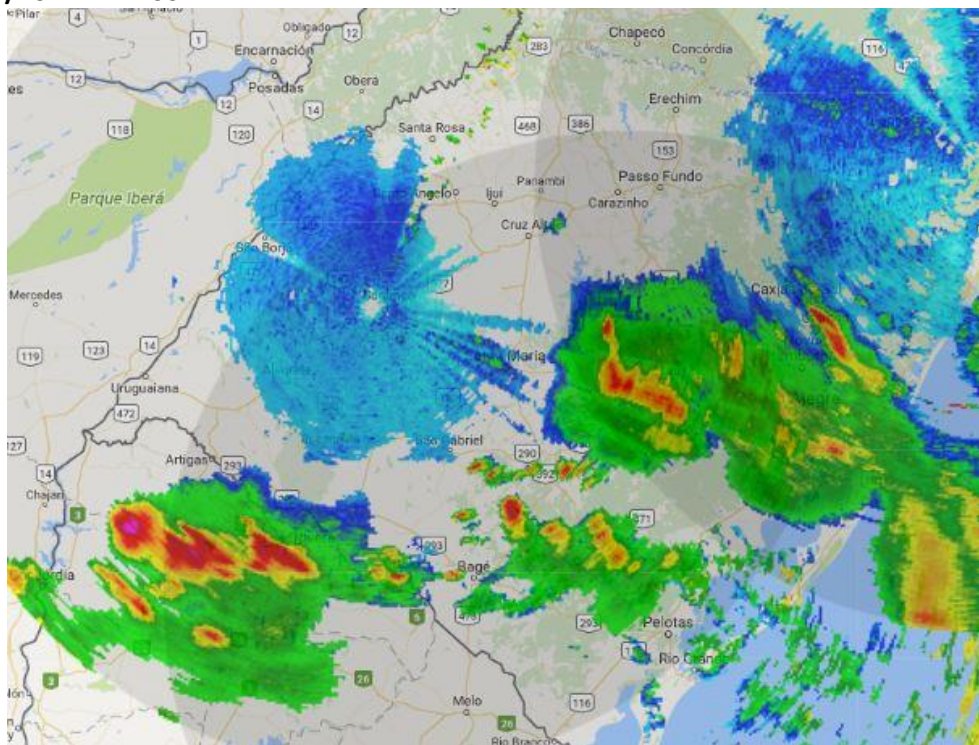
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

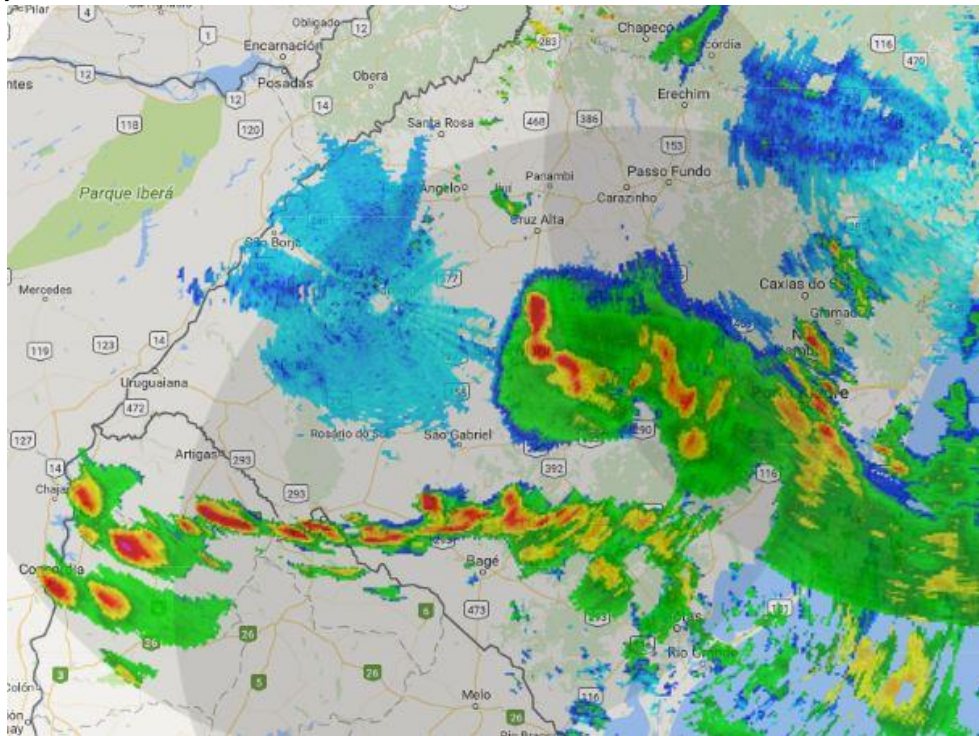
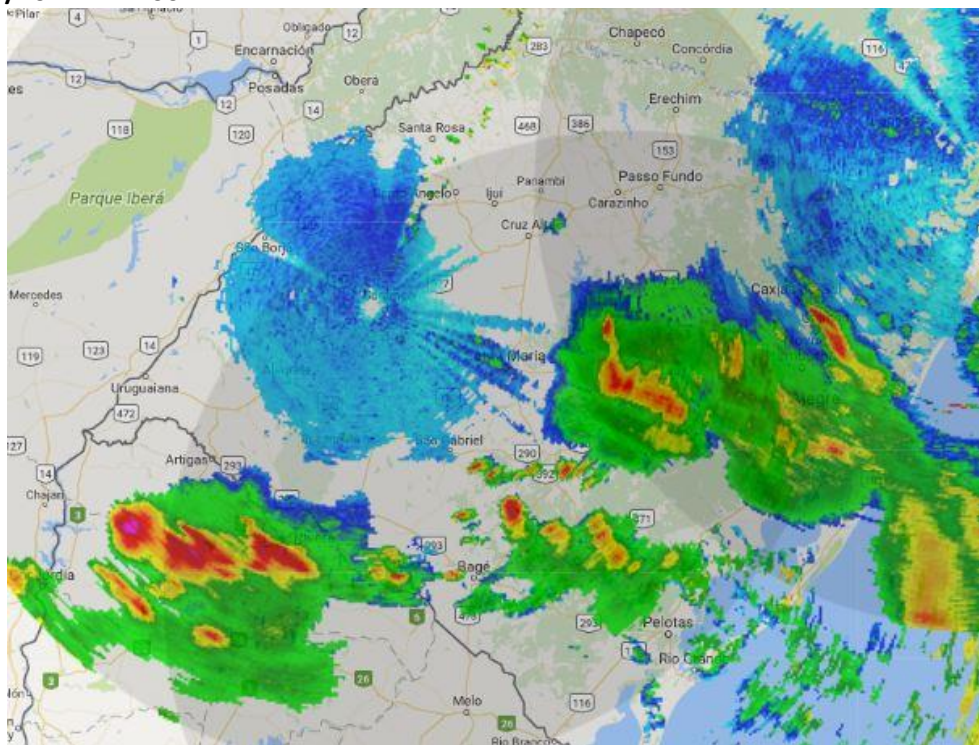
18/10/2017 – 21h00**18/10/2017 – 22h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

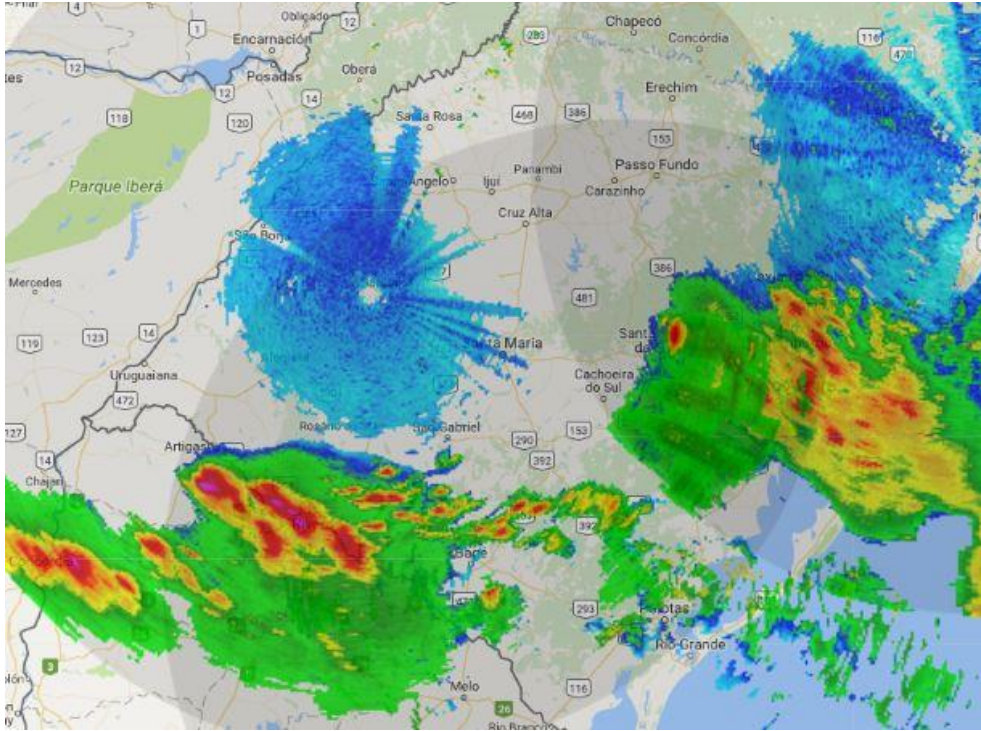
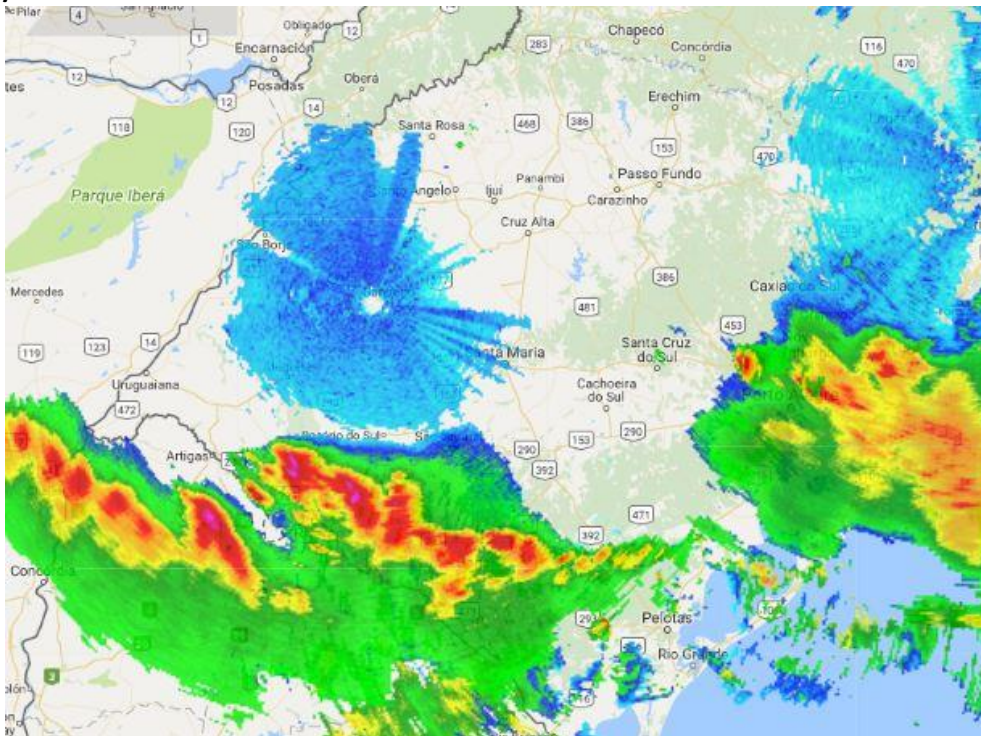
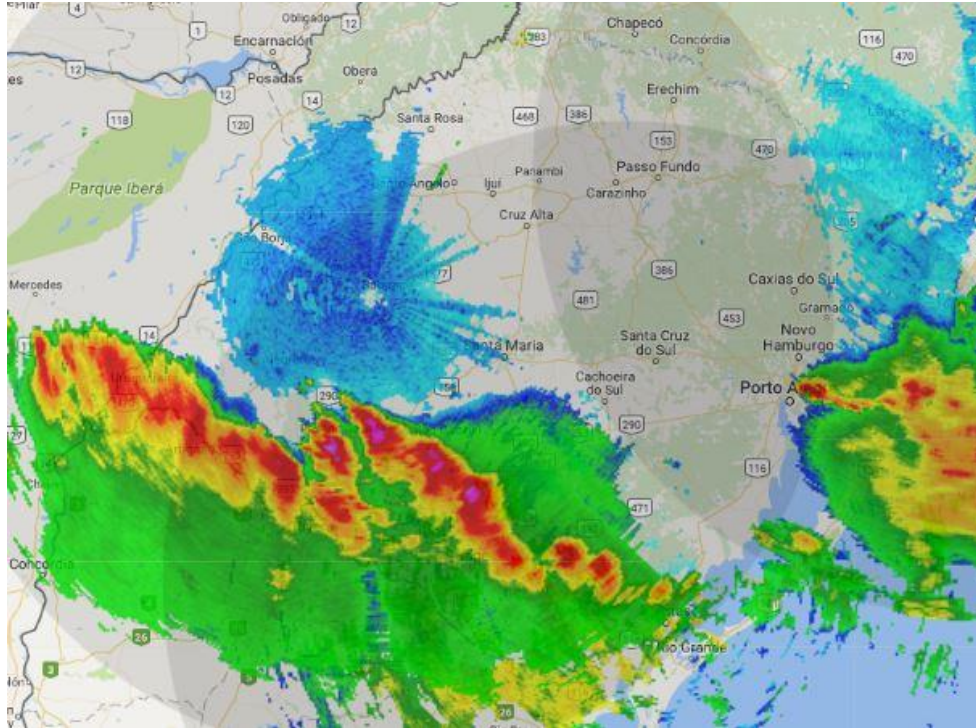
18/10/2017 – 23h00**19/10/2017 – 00h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

19/10/2017 – 01h00



19/10/2017 – 02h00

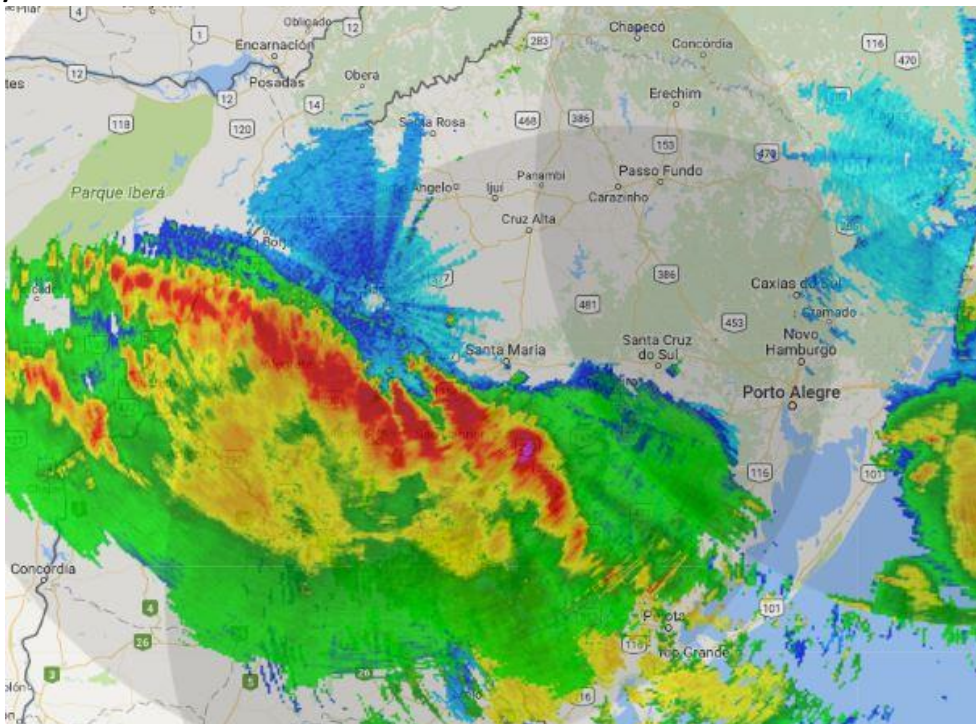
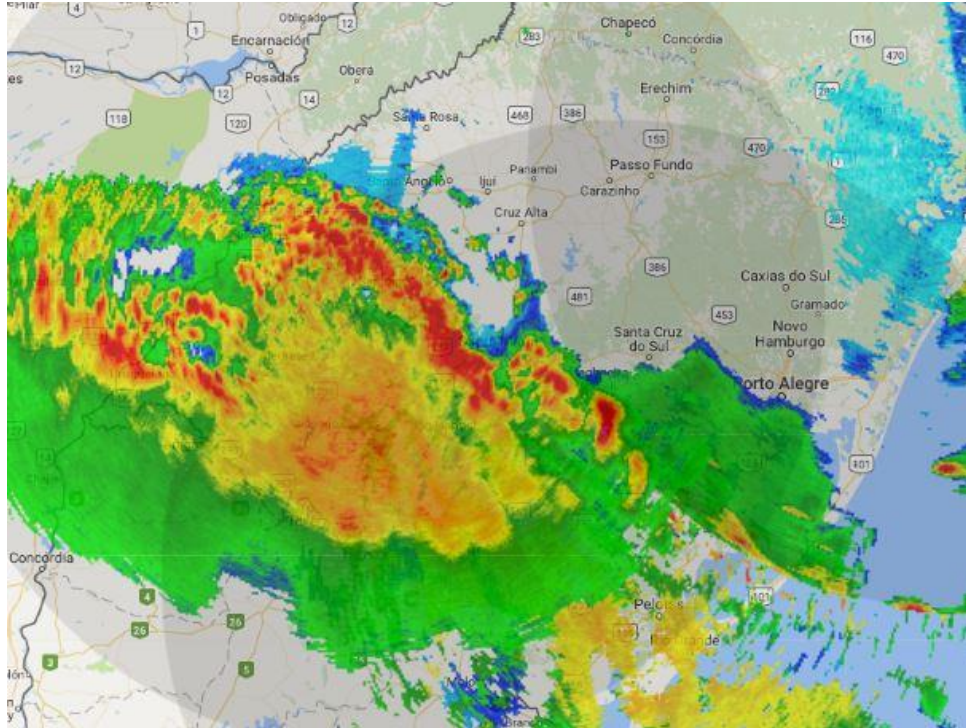


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

19/10/2017 – 03h00

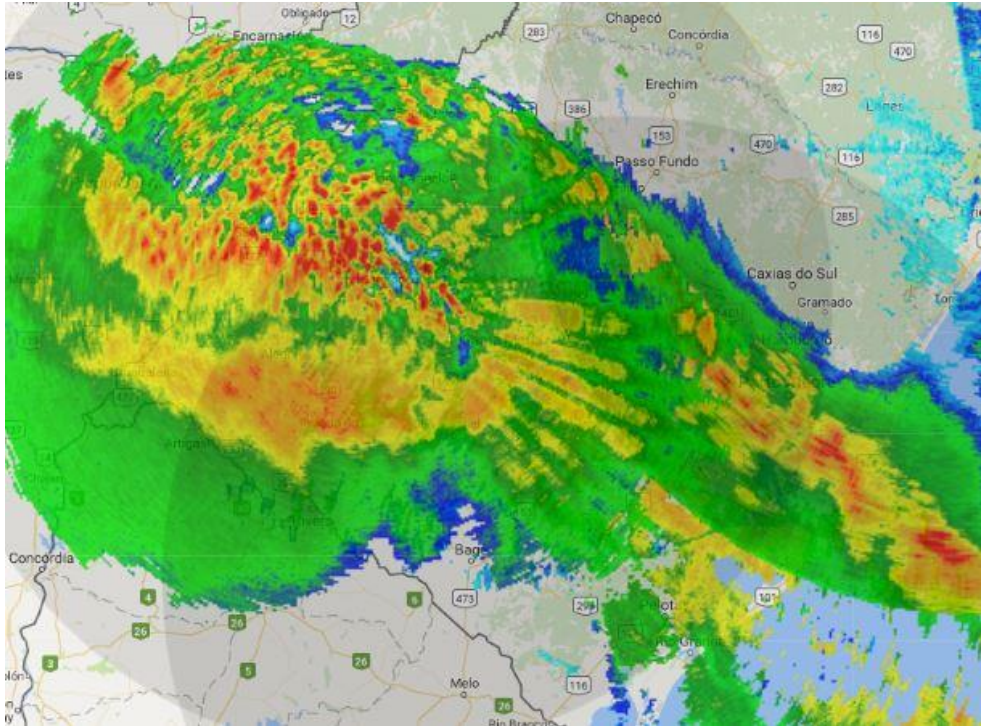


19/10/2017 – 04h00



Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

19/10/2017 – 05h00



19/10/2017 – 06h00

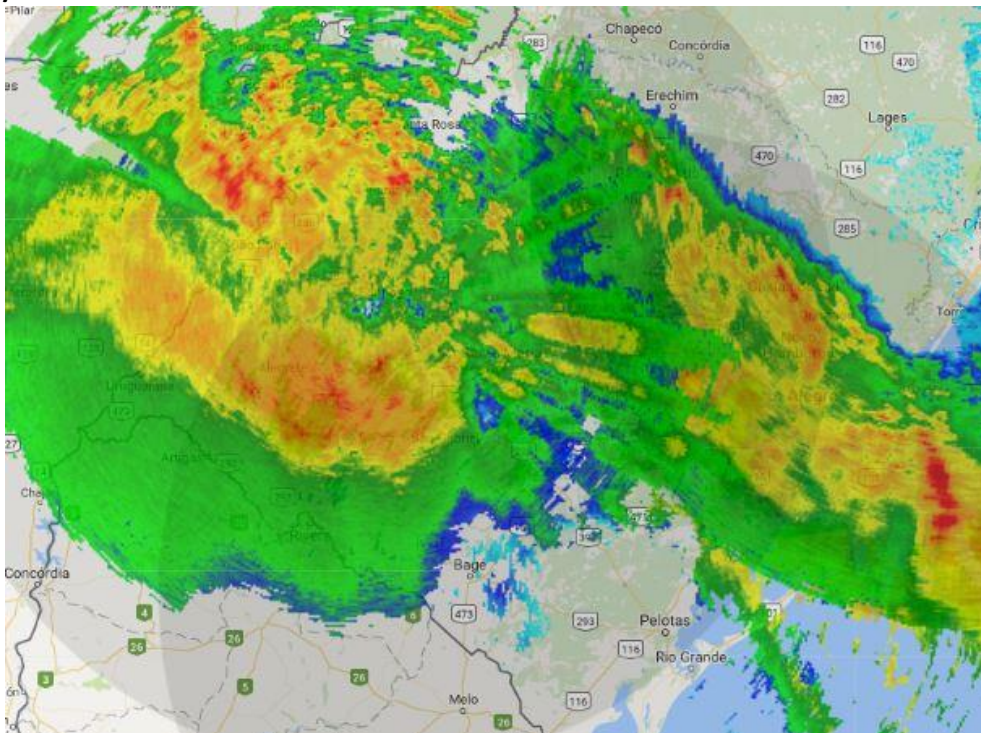


Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

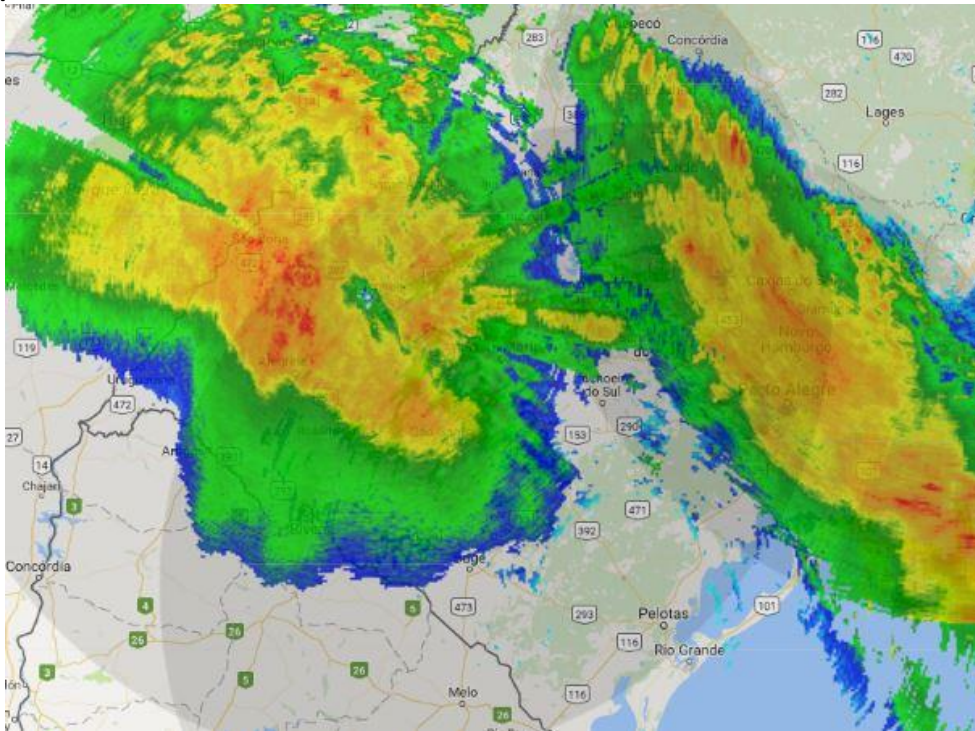
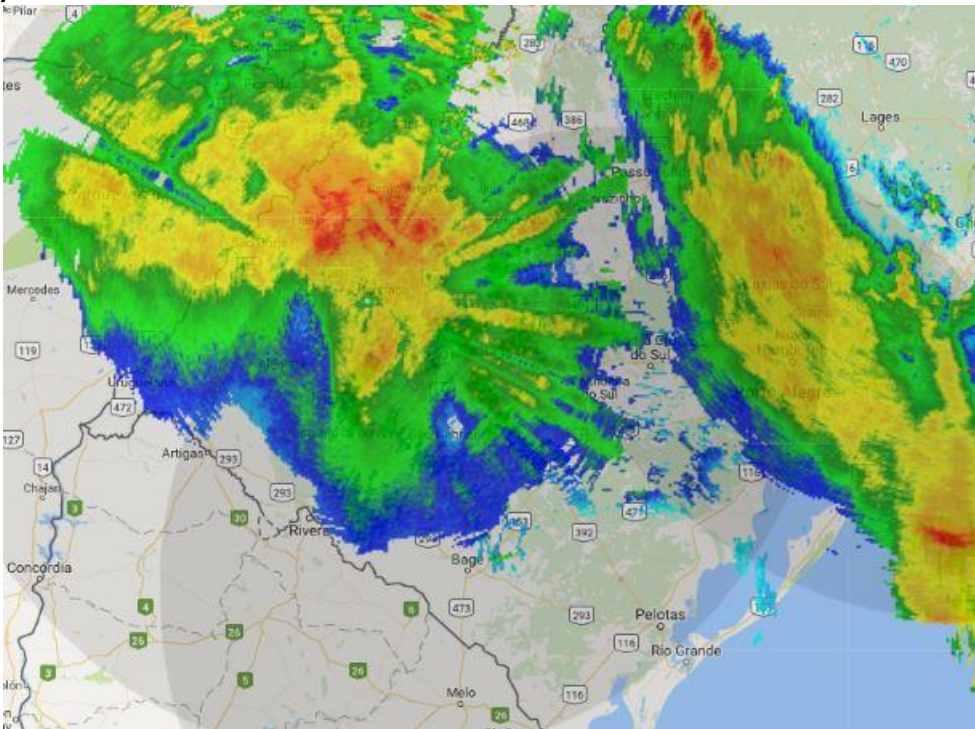
19/10/2017 – 07h00**19/10/2017 – 08h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

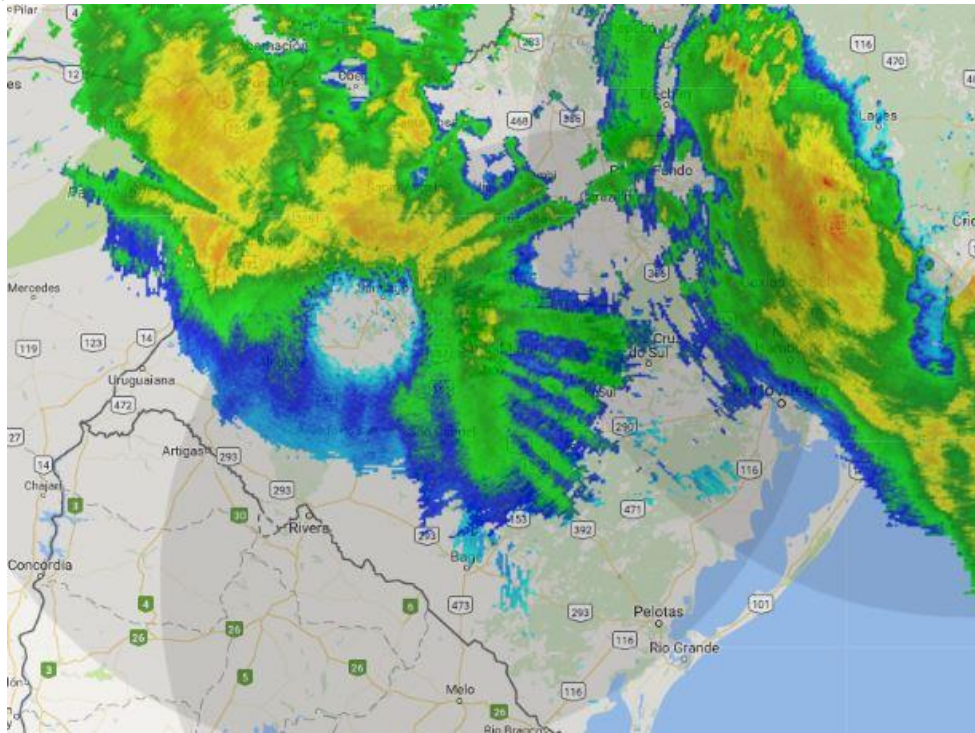
19/10/2017 – 09h00**19/10/2017 – 10h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

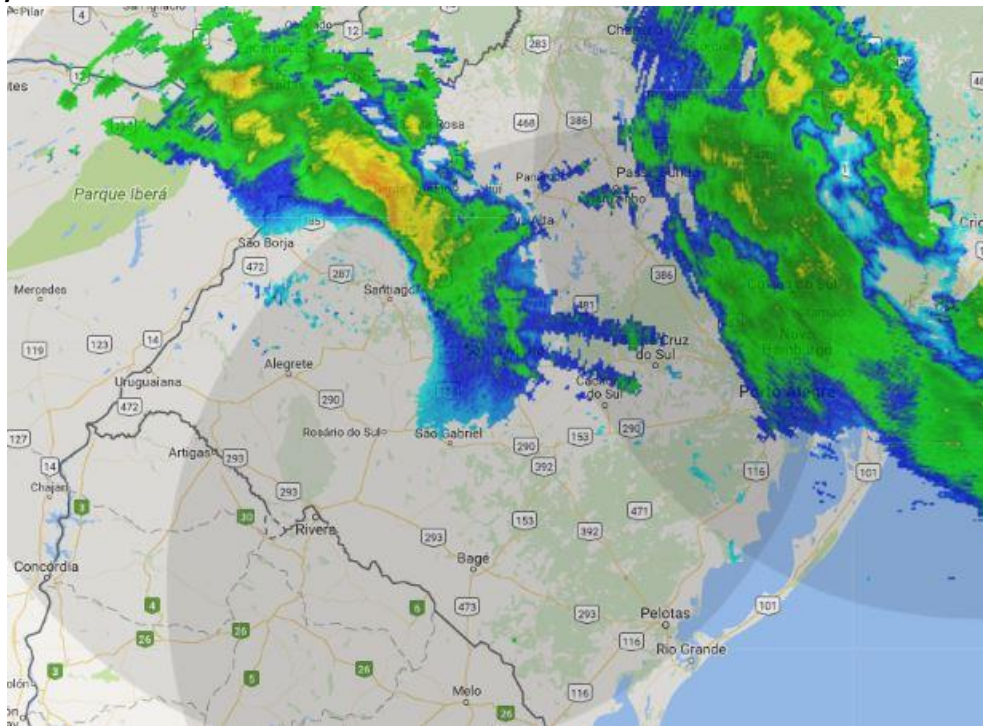
19/10/2017 – 11h00**19/10/2017 – 12h00**

Figura 4 (continuação) – Imagens dos radares de Santiago, Canguçu e Morro da Igreja, operados pela Rede de Meteorologia da Aeronáutica, entre as 02h00 do dia 18 de outubro e as 12h00 do dia 19 de outubro de 2017.

Pelas imagens de radar podemos observar que áreas de chuva associadas com um sistema de baixa pressão avançaram da região da fronteira entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai para as áreas da RGE Sul já no início da madrugada do dia 18 de outubro de 2017. Algumas instabilidades associadas com este sistema de baixa pressão também favoreceram o crescimento de nuvens de chuva sobre pontos de concessão da RGE.

No decorrer da madrugada do dia 19 de outubro, com o avanço da instabilidade da frente fria, as áreas de chuva e raios antes espalhadas pelas áreas da RGE Sul espalharam-se também por todas as áreas da RGE.

Nas tabelas 1a e 1b a seguir são apresentados os volumes de chuva mais elevados registrados pelas estações do INMET inseridas na região de concessão da RGE e da RGE Sul.

Tabela 1a – Maiores volumes de chuva acumulada em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE entre os dias 18 e 19 de outubro de 2017.

Estação	Data e Horário	Região	Chuva (mm)
Bento Gonçalves	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	24,2
Canela	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	27,8
Frederico Westphalen	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	16,8
Ibirubá	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	40,8
Lagoa Vermelha	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	21,8
Palmeira das Missões	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	20,8
Santa Rosa	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	34,0
Santo Augusto	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	23,6
São Luiz Gonzaga	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	55,2
Soledade	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	28,8
Vacaria	Entre 22h do dia 18/10/2017 e as 22h do dia 19/10/2017	RGE	21,0

Podemos verificar que os maiores volumes ocorridos na região da RGE sobre as estações do INMET foram registrados em São Luiz Gonzaga, Ibirubá e Santa Rosa, com 55,2, 40,8 e 34,0 mm de chuva acumulada respectivamente entre as 22h00 do dia 18 de outubro e as 22h00 do dia 19 de outubro de 2017.

Tabela 1b – Maiores volumes de chuva acumulada em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE Sul entre os dias 17 e 19 de outubro de 2017.

Estação	Data e Horário	Região	Chuva (mm)
Quaraí	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	17
Santa Maria	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	18,2
Alegrete	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	18,6
Caçapava do Sul	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	19,6
São Gabriel	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	33
Santana do Livramento	Entre 22h de 17/10/2017 e 22h de 18/10/2017	RGE Sul	57,6
Quaraí	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	9,2
Uruguaiana	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	28,4
Campo Bom	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	29,2
Teutônia	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	31,2
São Gabriel	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	35,6
Alegrete	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	36,8
Porto Alegre	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	38,8
Santiago	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	39
Santa Maria	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	41
Caçapava do Sul	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	43,2
Santana do Livramento	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	48,8
Rio Pardo	Entre 22h de 18/10/2017 e 22h de 19/10/2017	RGE Sul	57,6

Sobre as áreas da RGE Sul, os maiores volumes acumulados em 24 horas foram registrados nas estações de Santana do Livramento, Rio Pardo e Caçapava do Sul, com 57,6, 57,6 e 43,2 mm de chuva acumulados respectivamente nas estações do INMET. Em Santana do Livramento, entre as 22h do dia 17 de outubro e as 22h do dia 19 de outubro de 2017 foram acumulados 106,4 mm de chuva.

Na tabela a seguir são apresentadas as rajadas de vento mais intensas registradas nas estações do INMET que são representativas das regiões sob concessão RGE e da RGE Sul. Segundo a escala Beaufort, ventos entre 52 e 61 km/h podem ser classificados como vento forte, entre 63 e 74 km/h como muito forte e entre 75 e 88 km/h como duro.

Como podemos observar, dentre as estações do INMET representativas da RGE, foram registrados ventos de até 112,3 km/h na estação de Soledade entre as 04h e as 05h do dia 19 de outubro de 2017. Dentre as estações do INMET representativas das

áreas da RGE Sul, as maiores rajadas de vento foram de 105,8 km/h registradas em Santiago entre as 02h e as 03h do dia 19 de outubro de 2017.

Tabela 2a - Rajadas de vento mais intensas registradas em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE durante o evento.

Estação	Data e Horário	Região	Rajada (km/h)
São Luiz Gonzaga	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE	85,7
Soledade	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	112,3
Ibirubá	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	99,7
Santo Augusto	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	81,7
Santa Rosa	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	74,9
São Luiz Gonzaga	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	64,8
Palmeira das Missões	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE	59,8
Soledade	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	97,9
Bento Gonçalves	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	94,7
Santo Augusto	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	81,7
Ibirubá	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	78,8
Frederico Westphalen	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	76
Palmeira das Missões	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	74,5
São José dos Ausentes	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE	58,7
Soledade	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	86,8
Bento Gonçalves	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	81,4
Lagoa Vermelha	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	81,4
Palmeira das Missões	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	76
Canela	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	68
Santo Augusto	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	61,9
São José dos Ausentes	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	60,1
Erechim	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	58,7
Frederico Westphalen	Entre 06h e 07h do dia 19/10/2017	RGE	58
Lagoa Vermelha	Entre 07h e 08h do dia 19/10/2017	RGE	77
Frederico Westphalen	Entre 07h e 08h do dia 19/10/2017	RGE	72,4
São José dos Ausentes	Entre 07h e 08h do dia 19/10/2017	RGE	67,3
Palmeira das Missões	Entre 07h e 08h do dia 19/10/2017	RGE	59
São José dos Ausentes	Entre 08h e 09h do dia 19/10/2017	RGE	58,3
São José dos Ausentes	Entre 09h e 10h do dia 19/10/2017	RGE	54,4
São José dos Ausentes	Entre 12h e 13h do dia 19/10/2017	RGE	58,3

Tabela 2b - Rajadas de vento mais intensas registradas em algumas estações do INMET representativas das regiões sob concessão da RGE Sul durante o evento.

Estação	Data e Horário	Região	Rajada (km/h)
Santana do Livramento	Entre 06h e 07h do dia 18/10/2017	RGE Sul	58,0
Santana do Livramento	Entre 08h e 09h do dia 18/10/2017	RGE Sul	54,7
Caçapava do Sul	Entre 08h e 09h do dia 18/10/2017	RGE Sul	68,8

Santana do Livramento	Entre 09h e 10h do dia 18/10/2017	RGE Sul	60,1
Santana do Livramento	Entre 11h e 12h do dia 18/10/2017	RGE Sul	54,7
Santana do Livramento	Entre 13h e 14h do dia 18/10/2017	RGE Sul	55,1
São Gabriel	Entre 14h e 15h do dia 18/10/2017	RGE Sul	66,6
São Gabriel	Entre 15h e 16h do dia 18/10/2017	RGE Sul	66,6
Caçapava do Sul	Entre 15h e 16h do dia 18/10/2017	RGE Sul	82,1
Santiago	Entre 17h e 18h do dia 18/10/2017	RGE Sul	54,7
Uruguaiiana	Entre 17h e 18h do dia 18/10/2017	RGE Sul	55,8
Uruguaiiana	Entre 18h e 19h do dia 18/10/2017	RGE Sul	58,3
Caçapava do Sul	Entre 18h e 19h do dia 18/10/2017	RGE Sul	79,6
Uruguaiiana	Entre 19h e 20h do dia 18/10/2017	RGE Sul	58,3
Rio Pardo	Entre 20h e 21h do dia 18/10/2017	RGE Sul	55,1
Rio Pardo	Entre 21h e 22h do dia 18/10/2017	RGE Sul	55,1
Quaraí	Entre 23h e 00h do dia 18/10/2017	RGE Sul	72,4
Santana do Livramento	Entre 23h e 00h do dia 18/10/2017	RGE Sul	73,1
Uruguaiiana	Entre 00h e 01h do dia 19/10/2017	RGE Sul	80,6
Quaraí	Entre 00h e 01h do dia 19/10/2017	RGE Sul	84,6
Caçapava do Sul	Entre 01h e 02h do dia 19/10/2017	RGE Sul	65,9
Uruguaiiana	Entre 01h e 02h do dia 19/10/2017	RGE Sul	80,6
Alegrete	Entre 01h e 02h do dia 19/10/2017	RGE Sul	92,9
Santana do Livramento	Entre 01h e 02h do dia 19/10/2017	RGE Sul	95,4
Caçapava do Sul	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	65,9
Santana do Livramento	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	74,5
São Gabriel	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	87,1
Alegrete	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	92,9
Santa Maria	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	94,3
Santiago	Entre 02h e 03h do dia 19/10/2017	RGE Sul	105,8
Santana do Livramento	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	52,2
Alegrete	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	68,0
São Gabriel	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	73,8
Santa Maria	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	84,6
Santiago	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	86,4
Caçapava do Sul	Entre 03h e 04h do dia 19/10/2017	RGE Sul	88,9
São Gabriel	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE Sul	58,0
Teutônia	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE Sul	59,0
Santa Maria	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE Sul	60,1
Santiago	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE Sul	61,6
Caçapava do Sul	Entre 04h e 05h do dia 19/10/2017	RGE Sul	74,9
Rio Pardo	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE Sul	56,9
Teutônia	Entre 05h e 06h do dia 19/10/2017	RGE Sul	74,5
Teutônia	Entre 10h e 11h do dia 19/10/2017	RGE Sul	59,8
Caçapava do Sul	Entre 11h e 12h do dia 19/10/2017	RGE Sul	54,7
Rio Pardo	Entre 11h e 12h do dia 19/10/2017	RGE Sul	66,6
Teutônia	Entre 12h e 13h do dia 19/10/2017	RGE Sul	55,4
Porto Alegre	Entre 12h e 13h do dia 19/10/2017	RGE Sul	58,7

2. ABRANGÊNCIA DO EVENTO

As primeiras instabilidades, associadas à um sistema de baixa pressão atmosférica, avançaram da fronteira gaúcha com o Uruguai para as regiões de concessão da RGE Sul, em seguida provocando chuva moderada a forte também em alguns pontos de concessão da RGE. Já as instabilidades associadas com a passagem de uma frente fria cobriram de nuvens muito carregadas todas as áreas da RGE Sul, e em seguida, todas as áreas da RGE. Nas imagens realçadas do satélite GOES-13 abaixo é possível acompanhar o deslocamento das instabilidades entre as 19h00 do dia 17 de outubro de 2017 e as 16h00 do dia 19 de outubro de 2017. As manchas em azul escuro e rosa indicam as regiões com nuvens de grande desenvolvimento vertical associadas a eventos de chuva forte, rajadas de vento e descargas elétricas.

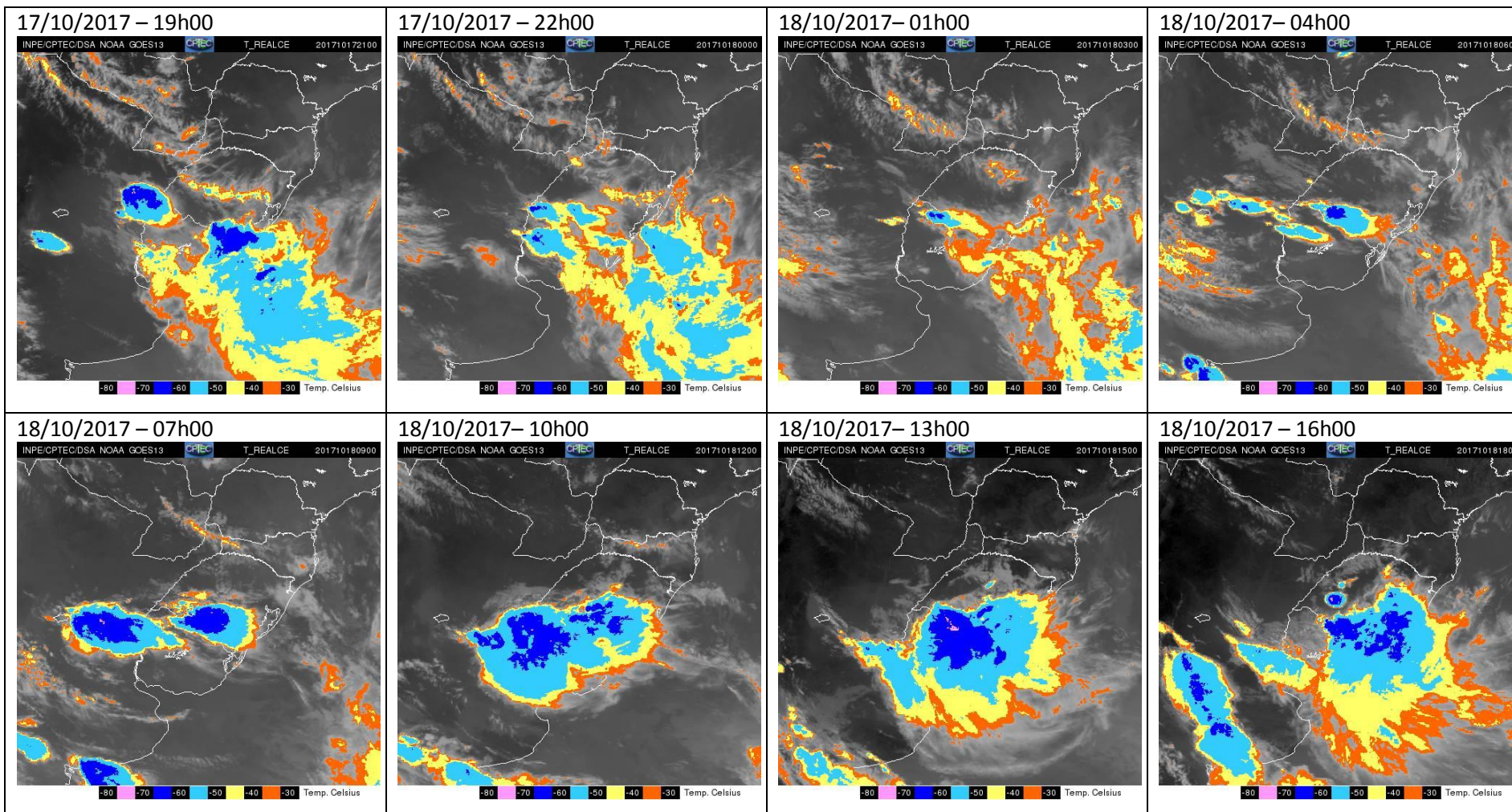


Figura 5 - Imagens realçadas do satélite GOES-13 entre as 19h00 do dia 17 de outubro e as 16h00 do dia 19 de outubro de 2017.

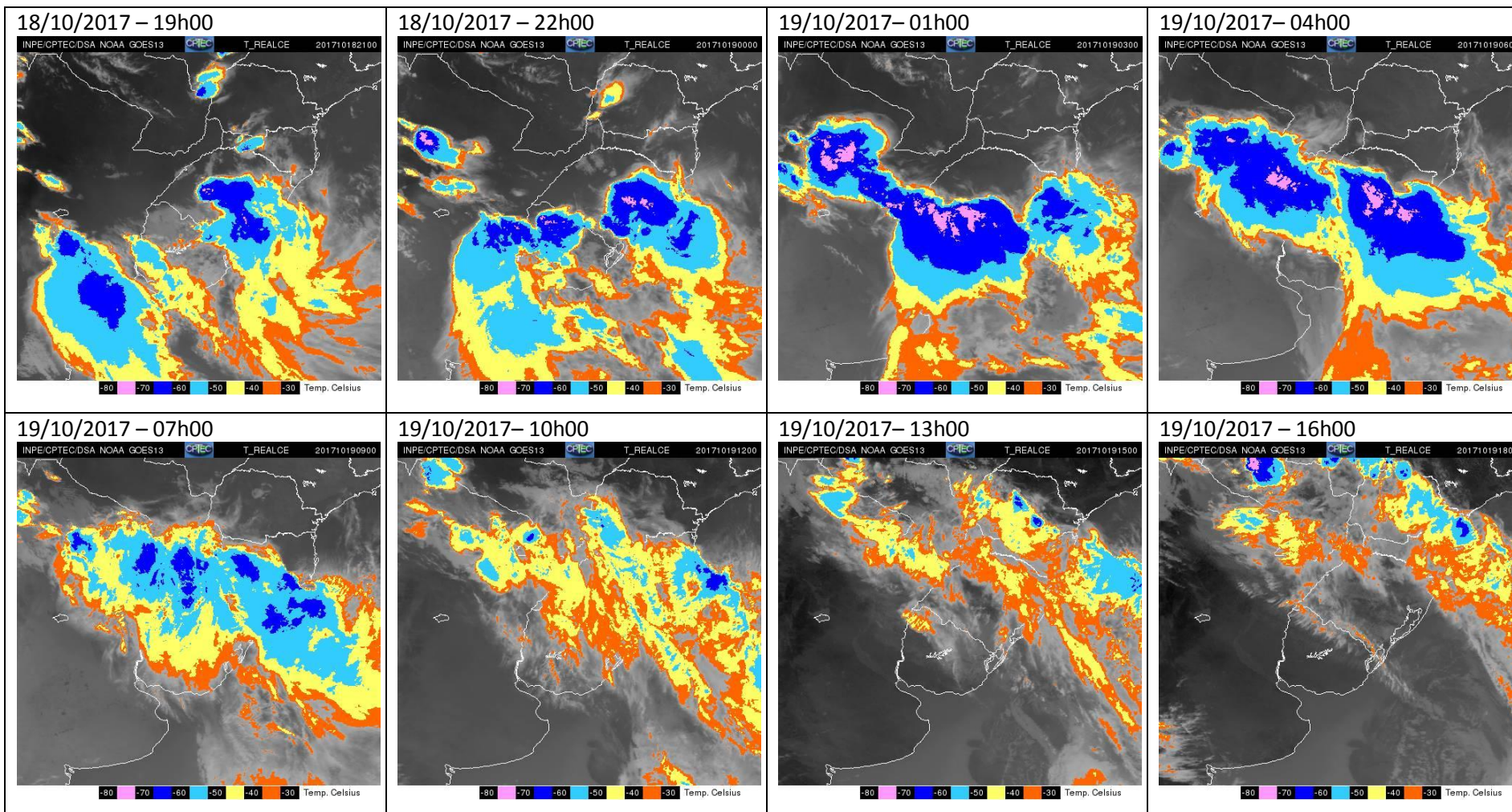


Figura 5 (continuação) - Imagens realçadas do satélite GOES-13 entre as 19h00 do dia 17 de outubro e as 16h00 do dia 19 de outubro de 2017.

3. CLASSIFICAÇÃO COBRADE

O COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) foi criado com o intuito de adequar a classificação brasileira à classificação utilizada pela ONU na classificação de desastres e nivelar o país aos demais organismos de gestão de desastres do mundo.

Baseados nos dados analisados nos itens anteriores, podemos identificar que o evento atuante sobre as áreas da RGE Sul e da RGE pode ser classificado como Zona de Convergência (Código COBRADE 1.3.1.2.0), pois foram observados ventos fortes, chuva forte e raios sob as regiões de concessão da RGE Sul e da RGE.

4. RESUMO DO EVENTO

Áreas de chuva associadas com um sistema de baixa pressão avançaram da região da fronteira entre o Rio Grande do Sul e o Uruguai para as áreas da RGE Sul a partir das 02h00 do dia 18 de outubro de 2017. Após a passagem deste sistema, uma frente fria manteve as condições de chuva forte e ventos sobre as áreas da RGE Sul até as 13h00 do dia 19 de outubro de 2017. O sistema de detecção de descargas elétricas da Earth Networks registrou 19160 raios nuvem solo entre as 02h05 do dia 18 de outubro e as 08h07 do dia 19 de outubro de 2017 sobre as áreas da RGE Sul.

Considerando as estações do INMET representativas das áreas sob concessão da RGE Sul, os ventos mais intensos foram registrados na estação do INMET em Santiago, aonde as rajadas de vento chegaram a 105,8 km/h entre as 02h e as 03h do dia 19 de outubro de 2017.

O sistema de baixa pressão favoreceu a ocorrência de chuva forte e raios sobre algumas áreas sob concessão da RGE, no entanto, com o avanço da instabilidade da frente fria, as áreas de chuva e raios antes espalhadas pelas áreas da RGE Sul espalharam-se também pelas áreas da RGE, provocando fortes rajadas de vento entre as 02h50 e as 13h00 do dia 19 de outubro de 2017. Dentre as estações meteorológicas do INMET representativas das áreas de concessão da RGE, os ventos mais intensos foram registrados em Soledade, aonde as rajadas de vento chegaram a 112,3 km/h entre as 04h e as 05h do dia 19 de outubro. No aeroporto Salgado Filho em Porto

Alegre as rajadas de vento chegaram a 72,15 km/h às 05h00 do dia 19 de outubro de 2017 e a 68,4 km/h às 12h32 do dia 19 de outubro de 2017.

O sistema de detecção de descargas elétricas da Earth Networks registrou 2073 raios nuvem solo entre as 02h56 e as 09h35 do dia 19 de outubro de 2017 sobre as áreas de concessão da RGE.

A chuva também foi volumosa sobre todo o Rio Grande do Sul. Nas estações do INMET inseridas na região de concessão da RGE e da RGE Sul, o maior acumulado de chuva foi de 57,6 mm em Santana do Livramento entre as 22h do dia 17 de outubro e as 22h do dia 18 de outubro de 2017.

Tabela 3 – Resumo do evento – RGE Sul

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	02h00 do dia 18 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	13h00 do dia 19 de outubro de 2017.
Abrangência	Todas as áreas sob concessão da RGE Sul.

Tabela 4 – Resumo do evento – RGE

Número/Código do Evento	
Número / Código do Relatório	
Descrição	Região ligada à tempestade causada por uma zona de baixa pressão atmosférica, provocando forte deslocamento de massas de ar, vendavais, chuva intensa e eventual queda de granizo.
Código COBRADE	1.3.1.2.0 – Zona de Convergência
Hora início do evento	02h50 do dia 19 de outubro de 2017.
Hora de fim do evento	13h00 do dia 19 de outubro de 2017.
Abrangência	Todas as áreas sob concessão da RGE.

5. NOTÍCIAS RELACIONADAS

Sobe o número de cidades atingidas pela chuva no Rio Grande do Sul -
<https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/sobe-o-numero-de-cidades-atingidas-pela-chuva-no-rio-grande-do-sul.ghhtml>

Chuva cai forte sobre o Rio Grande do Sul -
<https://www.terra.com.br/noticias/climatempo/chuva-cai-forte-sobre-o-rio-grande-do-sul,2114c8be1ffa0d80788a0c8fcb36b0626ar0qx8j.html>

Chuva e ventos de mais de 130 km/h causam estragos no Rio Grande do Sul -
<http://www.canalrural.com.br/noticias/noticias/chuvas-ventos-mais-130-km-h-causam-estragos-rio-grande-sul-69421>

Rio Grande do Sul contabiliza os estragos causados pela forte chuva -
<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2017/10/1928655-rio-grande-do-sul-contabiliza-os-estragos-causados-pela-forte-chuva.shtml>

Chuvas e ventos de mais de 100 km/h causam estragos no Rio Grande do Sul -
<http://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2017-10/chuvas-e-ventos-de-mais-de-100-kmh-causam-estragos-no-rio-grande-do-sul>

Chuva volta ao Rio Grande do Sul e causa estragos -
<https://gauchazh.clicrbs.com.br/geral/noticia/2017/10/chuva-volta-ao-rio-grande-do-sul-e-causa-estragos-cj8xsoo4e06yd01mqrbdg9pse.html>

Ao menos 400 casas são danificadas pelas chuvas na região Central do RS. Em Santa Maria, a queda de postes e árvores deixa cidade sem luz -
<http://felipevieira.com.br/site/ao-menos-400-casas-sao-danificadas-pelas-chuvas-na-regiao-central-do-rs-em-santa-maria-a-queda-de-postes-e-arvores-deixa-a-cidade-sem-luz/>

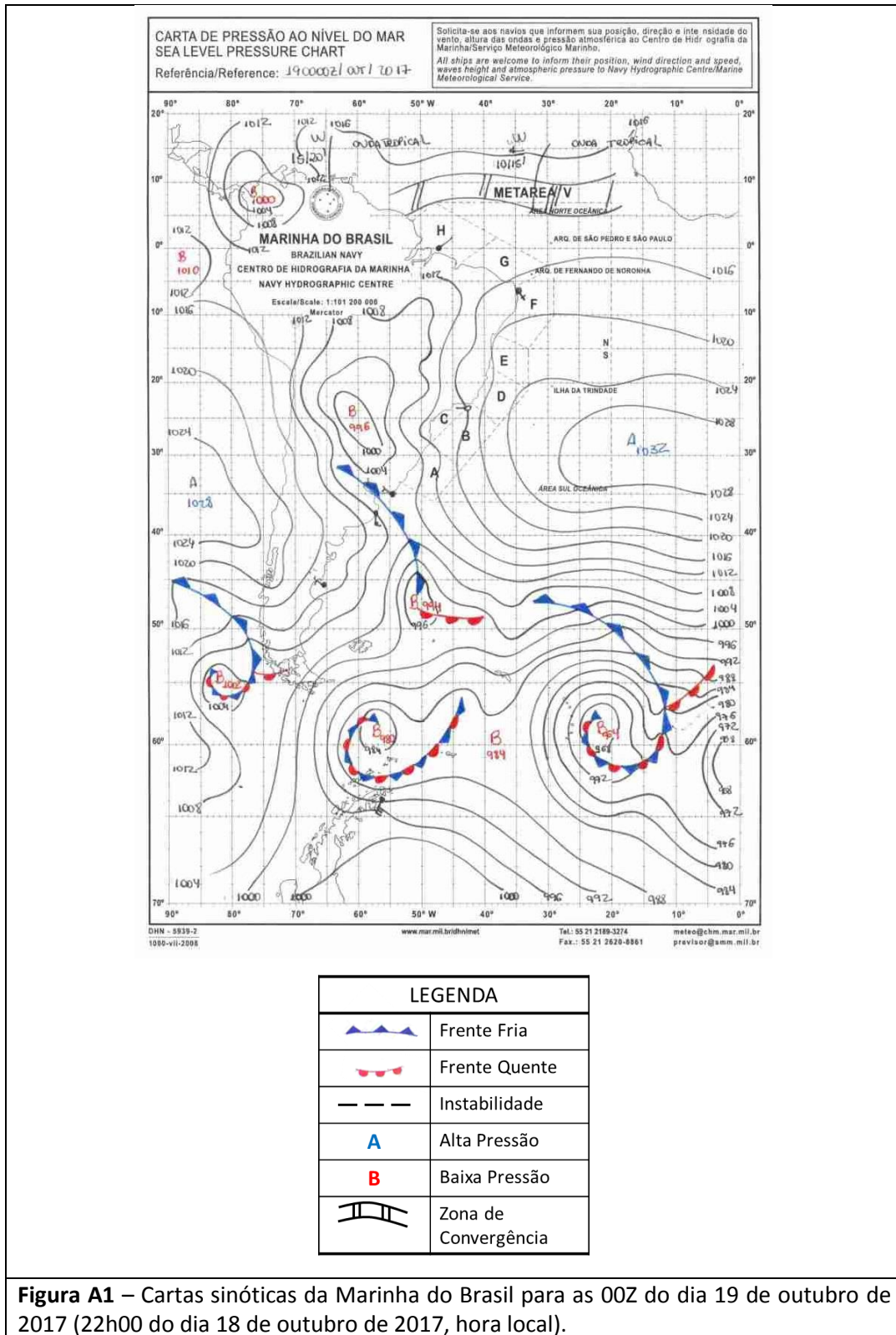
Camila Gomes Martins Ramos

Meteorologista

CREA 5063367023

ANEXOS

A1- CARTA SINÓTICA MARINHA



A2 – METAR DO AEROPORTO DE PORTO ALEGRE

SA 18/10/2017 09:00-> METAR SBPA 180900Z 07004KT CAVOK 20/19 Q1011=
SA 18/10/2017 10:00-> METAR SBPA 181000Z 08006KT CAVOK 21/19 Q1011=
SA 18/10/2017 11:00-> METAR SBPA 181100Z 09004KT CAVOK 24/19 Q1011=
SA 18/10/2017 12:00-> METAR SBPA 181200Z 10003KT 060V120 CAVOK 26/19 Q1011=
SA 18/10/2017 13:00-> METAR SBPA 181300Z 26004KT 220V320 CAVOK 27/19 Q1012=
SA 18/10/2017 14:00-> METAR SBPA 181400Z 26005KT 220V300 CAVOK 27/20 Q1012=
SA 18/10/2017 15:00-> METAR SBPA 181500Z 28007KT 250V310 CAVOK 26/20 Q1012=
SA 18/10/2017 16:00-> METAR SBPA 181600Z 30003KT CAVOK 26/20 Q1011=
SA 18/10/2017 17:00-> METAR SBPA 181700Z 02005KT 340V060 CAVOK 28/19 Q1009=
SA 18/10/2017 18:00-> METAR SBPA 181800Z 32006KT 230V030 CAVOK 28/19 Q1008=
SA 18/10/2017 19:00-> METAR SBPA 181900Z 24005KT 210V270 CAVOK 27/20 Q1009=
SA 18/10/2017 20:00-> METAR SBPA 182000Z 17008KT 140V220 9000 -RA FEW030TCU FEW030 25/21 Q1 010=
SP 18/10/2017 20:10-> **SPECI SBPA 182010Z 15009KT 7000 -TSRA FEW030CB FEW030 BKN100 25/21 Q1 009=**
SA 18/10/2017 21:00-> METAR SBPA 182100Z 15008KT 120V190 9999 TS FEW040CB FEW040 BKN080 24/ 21
Q1009=
SA 18/10/2017 22:00-> METAR SBPA 182200Z 16005KT 9999 TS FEW040CB FEW040 BKN100 23/21 Q1008=
SA 18/10/2017 23:00-> METAR SBPA 182300Z 17003KT 120V220 9999 SCT030 FEW040TCU BKN100 23/20
Q1011 RETS=
SP 18/10/2017 23:39-> **SPECI SBPA 182339Z 15011KT 9999 TS FEW017 SCT030 FEW040CB BKN100 22/1 9
Q1009 WS R29=**
SA 19/10/2017 00:00-> METAR SBPA 190000Z 16010KT 130V190 9999 TS FEW017 SCT030 FEW040CB BKN 100
22/19 Q1010 WS R29=
SP 19/10/2017 00:30-> **SPECI SBPA 190030Z 19013KT 160V220 4000 TSRA BKN013 BKN020 FEW030CB B KN080
21/19 Q1011=**
SA 19/10/2017 01:00-> METAR SBPA 190100Z 10012KT 340V120 3000 +TSRA BKN013 BKN020 FEW030CB
BKN080 21/19 Q1009 RERA=
SA 19/10/2017 02:00-> METAR SBPA 190200Z 12011KT 3000 TSRA BR BKN013 BKN020 FEW030CB BKN080
21/19 Q1008 RERA=
SP 19/10/2017 02:13-> **SPECI SBPA 190213Z 08018KT 5000 -TSRA BR BKN013 BKN020 FEW030CB BKN08 0
21/19 Q1008 RERA=**
SA 19/10/2017 03:00-> METAR SBPA 190300Z 06014KT 5000 -TSRA BR BKN013 BKN020 FEW030CB BKN08 0
21/19 Q1008 RERA=
SA 19/10/2017 04:00-> METAR SBPA 190400Z 07011KT 5000 TS BR BKN013 FEW025CB 21/19 Q1006=
SA 19/10/2017 05:00-> METAR SBPA 190500Z 08010KT 5000 BR BKN013 21/20 Q1004 RETS=
SA 19/10/2017 06:00-> METAR SBPA 190600Z 09014KT 6000 BKN013 21/19 Q1002=
SA 19/10/2017 07:00-> METAR SBPA 190700Z 24023G39KT 130V260 5000 BR BKN013 FEW025TCU BKN100
22/19 Q1006=
SP 19/10/2017 07:10-> **SPECI SBPA 190710Z 21013G23KT 170V240 5000 TS BR BKN013 FEW025CB BKN1 00
23/19 Q1006=**
SA 19/10/2017 08:00-> METAR SBPA 190800Z 25017G31KT 210V270 3000 -TSRA BR BKN013 FEW025CB O
VC040 21/19 Q1007=
SP 19/10/2017 08:36-> **SPECI SBPA 190836Z 22009KT 180V250 3000 TSRA BKN013 FEW025CB OVC040 2 1/20
Q1011=**
SA 19/10/2017 09:00-> METAR SBPA 190900Z 24010KT 200V270 3000 +TSRA OVC009 //CB 20/20 Q 1011
RERA=
SP 19/10/2017 09:30-> **SPECI SBPA 190930Z 24009KT 3000 TSRA OVC009 //CB 20/19 Q1012 RERA=**
SA 19/10/2017 10:00-> METAR SBPA 191000Z 03003KT 270V080 4000 TSRA BKN009 BKN023 FEW040CB O
VC070 20/19 Q1011 RERA=
SP 19/10/2017 10:29-> **SPECI SBPA 191029Z 05015KT 4000 -RA BKN014 BKN023 OVC080 20/19 Q1009
RETSRA=**
SA 19/10/2017 11:00-> METAR SBPA 191100Z 04004KT 360V110 7000 SCT007 BKN014 OVC100 20/19 Q1 010

	RETSRA=
SA 19/10/2017 12:00->	METAR SBPA 191200Z 28012KT 6000 SCT010 BKN013 OVC100 20/19 Q1011=
SA 19/10/2017 13:00->	METAR SBPA 191300Z 31011KT 260V350 9999 FEW011 SCT015 BKN100 20/18 Q1012=
SA 19/10/2017 14:00->	METAR SBPA 191400Z 01015KT 9999 FEW015 OVC100 23/18 Q1007 WS R29=
SP 19/10/2017 14:32->	SPECI SBPA 191432Z 23021G37KT 9999 SCT017 OVC100 22/18 Q1011=
SA 19/10/2017 15:00->	METAR SBPA 191500Z 25015KT 9999 SCT020 OVC100 22/17 Q1011=
SA 19/10/2017 16:00->	METAR SBPA 191600Z 25015KT CAVOK 23/18 Q1011=

A3 – METAR DO AEROPORTO DE URUGUAIANA

SA 18/10/2017 08:00->	METAR SBUG 180800Z 11008KT 9999 TS FEW040CB SCT100 22/19 Q1007=
SA 18/10/2017 09:00->	METAR SBUG 180900Z 09010KT 9999 TS FEW015 FEW040CB SCT100 22/19 Q1007=
SA 18/10/2017 10:00->	METAR SBUG 181000Z 07011KT 9999 TS FEW030 FEW040CB BKN100 23/20 Q1007=
SP 18/10/2017 10:35->	SPECI SBUG 181035Z 07014KT 9999 FEW033 FEW040TCU SCT100 24/20 Q1007 R ETS=
SA 18/10/2017 11:00->	METAR SBUG 181100Z 06013KT 9999 FEW040TCU SCT100 25/20 Q1007 RETS=
SA 18/10/2017 12:00->	METAR SBUG 181200Z 06019KT 8000 FEW020 SCT040TCU BKN100 25/21 Q1007=
SA 18/10/2017 13:00->	METAR SBUG 181300Z 05016KT 8000 SCT023 SCT040TCU BKN100 26/21 Q1006=
SA 18/10/2017 14:00->	METAR SBUG 181400Z 04015KT 8000 SCT040TCU BKN100 28/21 Q1006=
SP 18/10/2017 14:08->	SPECI SBUG 181408Z 24011KT 200V280 8000 SCT040TCU BKN100 27/21 Q1008=
SA 18/10/2017 15:00->	METAR SBUG 181500Z 18007KT 130V200 8000 SCT027 FEW040TCU BKN100 27/23 Q1007=
SA 18/10/2017 16:00->	METAR SBUG 181600Z 14014KT 8000 SCT040 BKN100 27/23 Q1007=
SA 18/10/2017 17:00->	METAR SBUG 181700Z 14016KT 8000 SCT040TCU BKN100 27/23 Q1006=
SA 18/10/2017 18:00->	METAR SBUG 181800Z 12017KT 9999 FEW040 SCT100 28/23 Q1005=
SA 18/10/2017 19:00->	METAR SBUG 181900Z 14021KT CAVOK 29/23 Q1004=
SA 18/10/2017 20:00->	METAR SBUG 182000Z 12021KT CAVOK 27/22 Q1004=
SA 18/10/2017 21:00->	METAR SBUG 182100Z 11021KT CAVOK 24/20 Q1004=
SA 19/10/2017 08:00->	METAR SBUG 190800Z 35009KT 5000 -TSRA BR BKN011 FEW037CB OVC067 17/17 Q1012=
SA 19/10/2017 09:00->	METAR SBUG 190900Z 03008KT 5000 -TSRA BR BKN009 FEW040CB OVC067 17/17 Q1010=
SA 19/10/2017 10:00->	METAR SBUG 191000Z 25005KT 9999 TS BKN007 FEW040CB BKN067 18/17 Q1014=
SP 19/10/2017 10:15->	SPECI SBUG 191015Z 28005KT 9999 SCT010 FEW040TCU BKN073 18/17 Q1014 R ETS=
SA 19/10/2017 11:00->	METAR SBUG 191100Z 22005KT 9999 SCT007 FEW040TCU BKN083 18/17 Q1015 RETS=

A4 – METAR DO AEROPORTO DE SANTA MARIA

SA 18/10/2017 00:00->	METAR SBSM 180000Z 03004KT CAVOK 25/22 Q1012=
SA 18/10/2017 01:00->	METAR SBSM 180100Z 13004KT 100V170 CAVOK 23/21 Q1012=
SA 18/10/2017 02:00->	METAR SBSM 180200Z 07004KT CAVOK 23/21 Q1012=
SA 18/10/2017 08:00->	METAR SBSM 180800Z 11004KT 9999 FEW030 SCT100 20/19 Q1009=
SA 18/10/2017 09:00->	METAR SBSM 180900Z 16004KT 070V200 9999 FEW040 SCT100 22/19 Q1009=
SA 18/10/2017 10:00->	METAR SBSM 181000Z 11011KT 040V210 9999 FEW004 SCT040 25/19 Q1010=
SA 18/10/2017 11:00->	METAR SBSM 181100Z VRB02KT 9999 SCT040 22/20 Q1013=
SA 18/10/2017 12:00->	METAR SBSM 181200Z 02005KT 9999 VCTS SCT035 FEW040CB BKN070 22/20 Q1013=
SA 18/10/2017 13:00->	METAR SBSM 181300Z VRB04KT 9999 TS BKN035 FEW040CB BKN070 21/20 Q1013 RERA=
SA 18/10/2017 14:00->	METAR SBSM 181400Z 04008KT 9999 -TSRA BKN035 FEW040CB BKN070 22/20 Q1012=
SA 18/10/2017 15:00->	METAR SBSM 181500Z VRB02KT 9999 -TSRA BKN035 FEW040CB BKN070 23/20 Q1011=

SA 18/10/2017 16:00-> METAR SBSM 181600Z 05004KT 320V120 9999 TS SCT035 FEW040CB BKN080 25/20 Q1009=
SA 18/10/2017 17:00-> METAR SBSM 181700Z 09005KT 050V120 9999 FEW035 BKN090 26/19 Q1008 RETS=
SA 18/10/2017 18:00-> METAR SBSM 181800Z 06005KT 360V110 9999 FEW035 SCT100 28/19 Q1007=
SA 18/10/2017 19:00-> METAR SBSM 181900Z 16010KT 9999 FEW035 SCT100 24/19 Q1008=
SA 18/10/2017 20:00-> METAR SBSM 182000Z 09006KT 9999 TS SCT035 FEW040CB BKN100 23/19 Q1007=
SA 18/10/2017 22:00-> METAR SBSM 182200Z 15007KT 9999 TS VCSH SCT035 FEW040CB BKN100 21/19 Q1009=
SA 18/10/2017 23:00-> METAR SBSM 182300Z 05011KT 360V070 5000 -TSRA BKN035 FEW040CB BKN100 20/20 Q1008 RERA=
SA 19/10/2017 00:00-> METAR SBSM 190000Z 14008KT 7000 VCTS SCT006 SCT035 FEW040CB BKN100 20/20 Q1007=
SA 19/10/2017 01:00-> METAR SBSM 190100Z 11007KT 9999 SCT005 SCT035 BKN100 20/20 Q1007=
SA 19/10/2017 02:00-> METAR SBSM 190200Z 10007KT 070V130 9999 SCT007 BKN035 BKN100 20/19 Q1006=
SA 19/10/2017 08:00-> METAR SBSM 190800Z 03007KT 5000 -RA BR SCT006 BKN020 BKN100 18/17 Q1010=
SA 19/10/2017 09:00-> METAR SBSM 190900Z 35004KT 5000 -DZ SCT006 BKN020 BKN100 18/17 Q1011=
SA 19/10/2017 10:00-> METAR SBSM 191000Z 29007KT 250V320 9999 -RA SCT025 OVC100 19/17 Q1013=
SA 19/10/2017 11:00-> METAR SBSM 191100Z 01011KT 9999 -RA SCT025 OVC100 19/17 Q1010=
SA 19/10/2017 13:00-> METAR SBSM 191300Z 22004KT 160V290 9999 FEW030 BKN100 21/17 Q1013=

Camila Gomes Martins Ramos

Meteorologista

CREA 5063367023